

Autor: **GOVERNO DE ESTADO DO AMAPÁ**

Documento: **OFÍCIO Nº 022/GOV**

Protocolo nº: Data: 25/02/2026

Assunto: Processo de requerimento de titulação de 31.22 mudulo fiscais, José Renato Celoni Dombroski, fins de análise e aprovação dessa casa de lei.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALAP_PROC. 24.02.26

Ofício nº 022/GOV

Macapá, 24 de fevereiro de 2026

Senhora Presidenta:

Com os cumprimentos de estilo saúdo Vossa Excelência e o Instituto de Terras do Amapá encaminha o processo de requerimento de titulação de 31.22 modulo fiscais, em nome **José Renato Celoni Dombroski**, para fins de análise e aprovação dessa casa de lei, conforme discriminado no inciso II, art. 20, da Lei Complementar nº 110/2018.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Lido no Expediente
da 8 ^ª Sessão Ordinária
Em 03/03/26

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1293/26

PROTOCOLO EM 25/02/26 HORÁRIO 12:30

Servidor responsável:

NOME/SOBRENOME ASSINATURA

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP

Recebi em 25/02/26
as 12:57



Cód. verificador: 756226831. Cód. CRC: 7FF032C
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
PROTOCOLO - PROTO

PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2026

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email
JOSE RENATO CELONI...		

Unidade de Origem: PROTOCOLO - PROTO

Tipo do Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Observação: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

Assunto: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto detalhado: VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº042600266/2024

Movimentações Associadas

Data	Destino
23 de fevereiro de 2026	CASA CIVIL CGDO - COORDENADORIA DE GESTÃO DE...
23 de fevereiro de 2026	CASA CIVIL SEC-ADJ-EXP - SECRETARIA ADJUNTA DE...
25 de novembro de 2025	CASA CIVIL CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL
24 de novembro de 2025	CASA CIVIL SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA...
19 de novembro de 2025	CASA CIVIL CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL
19 de novembro de 2025	APTERRAS GAB - GABINETE
18 de novembro de 2025	APTERRAS NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
17 de novembro de 2025	APTERRAS GAB - GABINETE
14 de novembro de 2025	CASA CIVIL SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA...
14 de novembro de 2025	CASA CIVIL CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL
12 de novembro de 2025	APTERRAS GAB - GABINETE
10 de novembro de 2025	APTERRAS NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
07 de novembro de 2025	APTERRAS GAB - GABINETE
07 de novembro de 2025	PGE GABINETE - PROCURADOR-GERAL
21 de julho de 2025	PGE PPAM (DR. WELLINGTON ALMEIDA) - PGE - DR....
21 de julho de 2025	PGE SGE - PGE - SECRETARIA GERAL
21 de julho de 2025	PGE GABINETE DO PGE - - PROCURADOR GERAL
21 de julho de 2025	APTERRAS GAB - GABINETE
06 de julho de 2025	APTERRAS NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
04 de julho de 2025	APTERRAS DIROT - DIRETORIA DE ORDENAMENTO...



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1048/2025 DIROT - APTERRAS

Macapá-AP, 02 de julho de 2025

A(o) COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO - CCAT

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO PROCESSO SICARF Nº 042600266/2024 EM NOME DE JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

Senhor Coordenador,

Solicito abertura de processo no prodoc referente ao Processo SICARF nº 042600266/2024 que tem como interessado JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO PROCESSO SICARF nº 042600266/2024

Interessado: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.

Atenciosamente,

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretor Técnico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
PROTOCOLO - PROTO

OFÍCIO Nº 230202.0077.1966.0218/2025 PROTO - APTERRAS

Macapá-AP, 04 de julho de 2025

A(o) DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO

Prezada Diretora,

Encaminho Virtualização de processo para demais providências.

Ressalto que:

- O documento: ARRf_DarInternetEmitir.do.pdf - é referente à **pg 72**;
- O documento: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAR.jpeg - é referente à **pg 74**;
- Os documentos: AUTO_DECLARACAO_DE_APTIDAO_A_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_1_assinado_assinado.pdf,

Certidao CasamentoJose Renato - atualizada.pdf,

CNH Flávia.PDF,

Comprovante de residencia_JoseRenato.pdf,

CREA ERICA (1).pdf,

FZ CUJUBIM - ESCRITURA RETIRO NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS.pdf,

FZ CUJUBIM I - ESCRITURA RETIRO VIDA
NOVA.pdf,



FZ CUJUBIM II - ESCRITURA RETENÇÃO BOM

SUCESSO.pdf,

JOSE_RENATO_CELONI_DOMBROSKI_042600266_2024.pdf,

Procuracao_JOSE_RENATO_ERICA_assinado.pdf

Quitacao eleitoral_Flavia.pdf - são referentes à pg

73.

- O documento:VTN - é referente à pg 117

Atenciosamente,

JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR
Coordenador Da Ccat (CCAT - COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E
TITULAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR, COORDENADOR DA CCAT (CCAT - COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO), em 04/07/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 531524362. Cod. CRC: 65837DF





PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

NÚMERO DO PROCESSO: 042600266/2024

TIPO DO PROCESSO: Oneroso

INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

DATA DE ABERTURA: 26/04/2024

MUNICÍPIO: Pracuúba , Tartarugalzinho

DADOS DO CADASTRO

CADASTRANTE:

CPF/CNPJ: 051.006.439-60

Nome: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

Logradouro: FAZENDA CUJUBIM

Número: Sem número

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 68918-000

Município: Pracuúba

UF: AP

INTERESSADO:

CPF/CNPJ: 051.006.439-60

Nome: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

RG: 82029974

Órgão expedidor: OUTROS - PR

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Cascavel - PR

Profissão: agricultor

Estado civil: Casado(a)

Data de nascimento: 26/06/1984

E-mail: jose.renato@abacobrasil.com.br

Telefone(s): (41) 99194-2006;

CÔNJUGE

CPF: 053.395.089-94

Nome: flavia nyegray da silva dombroski

RG: 7164881



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



Órgão expedidor: SSP - SC

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: estudante

Naturalidade: Foz do Iguaçu - PR

Data de nascimento: 21/01/1987

Logradouro: FAZENDA CUJUBIM

Número: Sem número

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 68918-000

Município: Pracuúba

UF: AP

Anexos:

- **Documento de Quitação Eleitoral (Interessado):** quitacao_eleitoral_interessado_5819_b5acd40e-b9f0-4571-8467-928e36346ca4.pdf



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**

Inscrição: **0839 6768 0604**

Zona: 001

Seção: 0508

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 26/06/1984

Domicílio desde: 27/02/2002

Filiação: - CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI
- JOSE SILVA DOMBROSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BIÓLOGA/BIÓLOGO

Certidão emitida às 18:09 em 25/04/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+6SC.VFRX.MWZI.RLXK

- **Comprovante de Residência:** comprovante_residencia_interessado_5819_e9719d04-d416-4493-a58d-f3727fd43537.pdf

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AP

ART 001 - Obra/Serviço
Nº AP20240079868

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

001 - Inicial

1. Responsável Técnico		
IVANOR COMUNELLO		
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	RNP: 0319247856 Registro: 0319247856AP	
2. Dados do Contrato		
Contratante: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI	CPF/CNPJ: 051.006.439-60	
FAZENDA CUJUBIM	Nº: S/N	
Complemento:	Bairro: ZONA RURAL	
Cidade: TARTARUGALZINHO	UF: AP CEP: 68990000	
Contrato: Não especificado	Celebrado em:	
Valor: R\$ 5.000,00	Tipo de contratante: Pessoa Física	
Ação Institucional: 001 - Responsável Técnico por Pessoa Jurídica (Pertencente ao Quadro de Resp. Técnicos)		
3. Dados da Obra/Serviço		
FAZENDA CUJUBIM	Nº: S/N	
Complemento:	Bairro: ZONA RURAL	
Cidade: TARTARUGALZINHO	UF: AP CEP: 68990000	
Data de início: 28/01/2024	Previsão de término: 30/01/2024 Coordenadas Geográficas: 01°39'38.34"N, 50°55'40.83"W	
Finalidade: 024 - Outro	Código: Não Especificado	
Proprietário: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI	CPF/CNPJ: 051.006.439-60	
4. Atividade Técnica		
16 - Execução	Quantidade	Unidade
69 - Mensuração > AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > DE AFERIÇÃO DE EQUIPAMENTOS > #TOS_37.1.1.2 - GEODÉSICOS	2.185,7548	ha
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART		
5. Observações		
GEORREFERENCIAMENTO CONFORME A LEI N° 10.267 DE 28 DE AGOSTO DE 2001 E DOS DECRETOS N° 4.449/02 E 5.570/05 DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA CUJUBIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP, COM ÁREA (SGL) DE 2.185,7548 HECTARES.		
6. Declarações		
- Declaro estar ciente que é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público enquanto durar a execução de obras/serviços de engenharia, art. 16 da Lei 5.194/66, sob pena das cominações legais.		
7. Entidade de Classe		
005 - Sindicato dos Engenheiros do Amapá - SENG/AP	IVANOR COMUNELLO:43757707915	Assinado de forma digital por IVANOR COMUNELLO:43757707915 Dados: 2024.04.08 14:25:10 -03'00'
8. Assinaturas		
Declaro serem verdadeiras as informações acima	IVANOR COMUNELLO - CPF: 437.577.079-15 JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960	Assinado de forma digital por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960 Dados: 2024.01.31 19:58:41 -03'00'
Local	data	JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI - CPF: 051.006.439-60
9. Informações		
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.		
10. Valor		
Valor da ART: R\$ 99,64	Registrada em: 31/01/2024	Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 9978868850

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ap.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wZwA0
Impresso em: 31/01/2024 às 17:38:16 por: , ip: 201.51.59.21

www.creaap.org.br atendimento@creaap.org.br
Tel: (96) 99100-6619 Fax:

 **CREA-AP**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá



- **CPF (Interessado):** *cpf interessado 5819 a4f39910-4a5f-46b4-8cba-31cf118da597.pdf*

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



[illegible]

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. H. Neumaier, *Introduction to the Theory of Designs*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
2. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
3. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
4. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
5. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
6. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
7. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
8. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
9. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.
10. J. J. Seidel, *Graphs with Symmetries*, North-Holland, Amsterdam, 1981.

I<BRA028144464<007<<<<<<<<<<
8406262M3209125BRA<<<<<<<<<<8
JOSE<<RENATO<CELONI<DOMBROSKI<

- **Documento de Identificação (Cônjuge):** *identificacao_conjuge_interessado_5819_faacf2e5-80b8-43d9-b4e4-f60103d88203*.

pdf

- **Certidão de Casamento:** *certidao_casamento_interessado_5819_67e5b74e-c40a-44d3-8c8a-daebfa451e3d.pdf*




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges: **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI **** Número do CPF: **051.006.439-60 ****
FLÁVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI ** **053.395.089-94 ****

Matrícula: **130518 01 55 2010 2 00034 287 0012277 47**

1º Cônjuge

Nome: **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI **** Data de nascimento: **26/06/1984**
 Nacionalidade: **brasileira**** Estado civil: **solteiro**** Município da naturalidade: **Cascavel**** UF: **PR**
 Genitores: **JOSE SILVA DOMBROSKI; CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI****
 Nome que passou a utilizar: **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI****

2º Cônjuge

Nome: **FLAVIA NYEGRAY DA SILVA **** Data de nascimento: **21/01/1987**
 Nacionalidade: **brasileira**** Estado civil: **solteira**** Município da naturalidade: **Foz do Iguaçu**** UF: **PR**
 Genitores: **CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA; ILONCA NYEGRAY DA SILVA****
 Nome que passou a utilizar: **FLÁVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI****

Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do registro: **Onze de novembro de dois mil e dez**** **11/11/2010**

Regime de bens: **Separação Total de Bens, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no dia 16/08/2010, no livro N-25, folha 18 deste Tabelionato****

Data de registro do casamento: **Onze de novembro de dois mil e dez **** **11/11/2010**

Anotações/Aversações: **Emolumentos: R\$48,47(VRC 175,00) Selo: R\$8,50, Buscas: R\$6,54(VRC 20,00) FUNDEP: R\$2,70, ISSQN: R\$2,16 Total: R\$67,37. Era o que me cumpria certificar ****

Anotações voluntárias de cadastro: **Nada consta ****

CNS nº: **130518**

Nome do Ofício: **2º Serviço de Registro Civil e 14º Tabelionato**

Oficial Registrador: **Lairton Rocha Resende**

Município e Comarca: **UF: Curitiba e Comarca de Curitiba - PR**

Endereço: **Avenida Cândido de Abreu, 647 - CEP: 80530-907 Fone: (41)3324-1475 Whatsapp: (41)99292-1475 atendimento@2registrocivilcuritiba.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé
Curitiba - PR, 14 de janeiro de 2025

Brenda Santos Ogg
Escrevente



 **FUNARPEN BC 006343039 BRP**

- **CPF (Cônjuge):** *cpf_conjuge_interessado_5819_e31e0119-e8c8-410a-9824-c70a931a1289.pdf*

- Autodeclaração de aptidão: autodeclaracao_aptidao_5819_25fb5c1d-e4e0-4721-8f4d-7899090befbb.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

1.1. Nome do(a) requerente: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI	
1.2. Conhecido(a) por:	1.3. CPF: 051.006.439-60
1.4. Endereço: M/E DA BR 156, FAZENDA CUJUBIM	
1.5. Profissão: BIOLOGO	1.6. Estado Civil: CASADO
1.7. Cônjuge ou Companheiro(a): FLAVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI	
1.8. Conhecido(a) por:	1.9. CPF: 053.395.089-94
1.10. Profissão: ESTUDANTE	

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

2.1. Nome do imóvel: FAZENDA CUJUBIM		2.2. Área do imóvel em hectares: 2185,7506
2.3. Gleba: TARTARUGALZINHO	2.4. Município: PRACUÚBA	
2.5. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: M/E DA BR 156, FAZENDA CUJUBIM. COORDENADA: Latitude: 01°38'14,72" N e Longitude: 50°56'01,76" O		
2.6. Declaro(amos), sob as penas da lei: a) Ser brasileiro(s) nato ou naturalizado(s); b) Praticar cultura efetiva no imóvel requerido; c) Exercer a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia; d) Não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural no país; e) Não ser(mos) proprietário de outra área rural, de tamanho superior a 50 ha; f) Não ter sido autuado por infrações e crimes ambientais, e caso o tenha, apresentar Termo de Compromisso Ambiental (TCA); g) Não ter sido autuado por manter trabalhadores em condições análogas à de escravo no imóvel; h) Não ocupar cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município. A data em que este lote foi ocupado pela primeira vez (ocupação originária) foi em ____/____/1989; A data em que eu adquiri este lote, e passei a ser o possessor (ocupação atual) foi em 22/04/2024.		

QUADRO 3. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

☒ Desde já solicito a emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse.

QUADRO 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 18 a 20 e 22, § 8º da LC nº 110/2018; Art. 6º e 28 da IN 002/2023; Art. 7º e § 2º do Art. 35 do Decreto nº 8.568/2023.
Dispõe o Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
ESTA AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, TRATA-SE TÃO SOMENTE DE DECLARAÇÃO PRESTADA PELO(A) PRÓPRIO(A) INTERESSADO(A). NÃO SE TRATA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE POSSE, DA MESMA FORMA, NÃO GARANTE A REGULARIZAÇÃO DA POSSE E PORTANTO, NÃO SENDO DOCUMENTO HÁBIL A SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

QUADRO 5. ASSINATURA

Data: 13 / 02 / 2025		Documento assinado digitalmente
JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960	Assinado de forma digital por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960 Dados: 2025.02.13 17:45:11 -0300	FLAVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI Data: 13/02/2025 17:48:13 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Documento assinado digitalmente ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO Data: 13/02/2025 17:59:11 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	CONJUGE	
TESTEMUNHA		

- **Documento de Quitação Eleitoral (Cônjuge):** `quitacao_eleitoral_interessado_conjuge_5819_f56381ef-13ac-4ef8-b06f-21f7fa6c6fb0.pdf`



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIA NYEGRAY DA SILVA**

Inscrição: **0857 3673 0620**

Zona: 001

Seção: 0402

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 21/01/1987

Domicílio desde: 03/02/2010

Filiação: - ILONCA NYEGRAY DA SILVA
- CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 07:48 em 21/05/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X3NJ.CMHK.JKNZ.WCII

IMÓVEL:

Número do recibo: AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6

Tempo de ocupação: 6 anos

Há ocupantes anteriores? Sim

Há conflitos no imóvel? Não

Possui outros imóveis rurais em território nacional? Não

Logradouro: BR 156

Número:

Número: Sem número

Complemento: FAZENDA CUJUBIM

Bairro: VILA DO CUJUBIM

CEP: 68990-000

Município: Pracuúba

Anexos:

- **Comprovante de inscrição do CAR:** *comprovante_inscricao_car_oneroso_5819_843cf940-097d-4e58-8a5a-83f80db6151c.pdf*



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6	Data de Cadastro: 16/03/2024 12:58:13
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CUJUBIM		
Município: Pracuúba		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 01°38'14,72" N	Longitude: 50°56'01,76" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2.184,0100		Módulos Fiscais: 31,2001
Código do Protocolo: AP-1600550-B51D.9B3A.5B08.6AB6.F2E3.02FB.79C1.A9D8		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





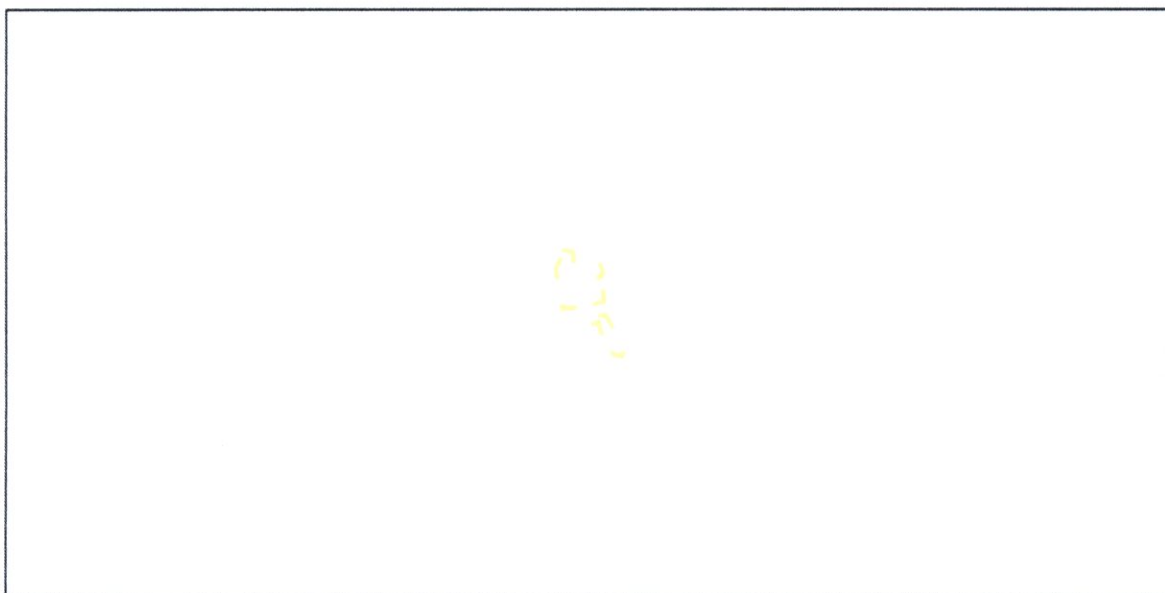
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6 Data de Cadastro: 16/03/2024 12:58:13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 051.006.439-60 Nome: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	2.184,0100	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	10,1778	Remanescente de Vegetação Nativa	2.173,8075
Área Líquida do Imóvel	2.173,8322	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	749,2348
Área de Preservação Permanente	23,6993		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural



- **Outros:** outros_oneroso_5819_dd5035a4-7584-45f6-b22a-b3cd97354d6b.pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AP

ART 001 - Obra/Serviço
Nº AP20240079868

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

001 - Inicial

1. Responsável Técnico

IVANOR COMUNELLO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: 0319247856

Registro: 0319247856AP

2. Dados do Contrato

Contratante: **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI**

CPF/CNPJ: 051.006.439-60

FAZENDA CUJUBIM

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **TARTARUGALZINHO**

UF: **AP**

CEP: 68990000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **001 - Responsável Técnico por Pessoa Jurídica (Pertencente ao Quadro de Resp. Técnicos)**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA CUJUBIM

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **TARTARUGALZINHO**

UF: **AP**

CEP: 68990000

Data de Início: **28/01/2024**

Previsão de término: **30/01/2024**

Coordenadas Geográficas: **01°39'38.34"N, 50°55'40.83"W**

Finalidade: **024 - Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI**

CPF/CNPJ: 051.006.439-60

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

69 - Mensuração > **AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > DE AFERIÇÃO DE EQUIPAMENTOS > #TOS_37.1.1.2 - GEODÉSICOS**

2.185,7548

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

GEORREFERENCIAMENTO CONFORME A LEI Nº 10.267 DE 28 DE AGOSTO DE 2001 E DOS DECRETOS Nº 4.449/02 E 5.570/05 DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA CUJUBIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP, COM ÁREA (SGL) DE 2.185,7548 HECTARES.

6. Declarações

- Declaro estar ciente que é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público enquanto durar a execução de obras/serviços de engenharia, art. 16 da Lei 5.194/66, sob pena das cominações legais.

7. Entidade de Classe

005 - Sindicato dos Engenheiros do Amapá - SENGE/AP

IVANOR

COMUNELLO:43757707915

Assinado de forma digital por IVANOR COMUNELLO:43757707915
Dados: 2024.04.08 14:25:10 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

IVANOR COMUNELLO - CPF: 437.577.079-15

JOSE RENATO CELONI

DOMBROSKI:05100643960

Assinado de forma digital por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960
Dados: 2024.01.31 19:58:41 -03'00'

Local _____ de _____ de _____

Local

data

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - CPF: 051.006.439-60

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **31/01/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **9978868850**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ap.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wZwA0
Impresso em: 31/01/2024 às 17:38:16 por: ip: 201.51.59.21

www.creaap.org.br
Tel: (96) 99100-6619

atendimento@creaap.org.br
Fax:

CREA-AP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá



- **Outros:** outros_oneroso_5819_e7082944-e6d0-4103-bfa7-f91b5c7d7756.pdf

 (https://www.gov.br/pt-br)

Plataforma de **Governança Territorial** Consultar

 Documentos

 Sobre

 Entrar

(https://pro-pgt-

incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/principal)

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

Informações da parcela

Código	f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82
Denominação	FAZENDA CUJUBIM - FAZENDA CUJUBIM
Área	2185,7506 ha
Data de Entrada	31/01/2024
Situação	Não Certificada - Pendente de Fiscalização e Titulação Parcela validada pelo SIGEF, aguardando fiscalização do georreferenciamento e pendente de titulação
Responsável Técnico(a)	IVANOR COMUNELLO (CVCW)
Documento de RT	AP20240079868 - AP
Envio	 Envio (/submissao/submissao/55654913/) 31/01/2024

Histórico (Qtd. Requerimentos: 0)

Requerimento	Status	Data
Nenhum requerimento		

Informações da Área Georreferenciada

Denominação	FAZENDA CUJUBIM
Situação	Área não Titulada
Natureza	Particular
Número parcelas	1
Parcelas	FAZENDA CUJUBIM (/geo/parcela/detalhe/f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82/) *
Municípios	

Tartarugalzinho - AP

Identificação do(a) detentor(a)

Nome

CPF/CNPJ

XXXXXXENATO CELONI DOMXXXXXX

XXX.006.439XX

Mapa da parcela



Vértices da parcela

Código	Longitude	Sigma Long. (m)	Latitude	Sigma Lat. (m)	Altitude (m)	Sigma Altitude (m)	Método Posicionamento
NUNM-M-00079	-50°57'09.368"	0.01	01°40'20.408"	0.00	4.36	0.05	PG1
NUNM-V-05094	-50°56'53.624"	0.01	01°40'17.102"	0.02	-4.3	0.70	PA2
NUNM-M-00078	-50°56'37.483"	0.01	01°40'14.110"	0.01	-3.5	0.05	PG1
CVCW-M-01227	-50°56'38.050"	0.01	01°40'09.282"	0.01	-5.3	0.00	PG2
CVCW-M-01256	-50°56'34.158"	0.01	01°39'42.450"	0.01	-6.66	0.00	PG2
CVCW-M-1926	-50°55'23.505"	0.01	01°39'53.711"	0.01	-9.81	0.00	PG2
CVCW-M-01932	-50°55'06.270"	0.01	01°39'15.084"	0.01	-2.48	0.00	PG2

Exibir

10

< 1 2&l=3&l=4&l ... 12&l=13&l=14&l=15&l=2&l

Código	Longitude	Sigma Long. (m)	Latitude	Sigma Lat. (m)	Altitude (m)	Sigma Altitude (m)	Método Posicionamento
CVCW-M-01253	-50°55'07.381"	0.02	01°39'11.006"	0.02	-18.57	0.01	PG2
CVCW-P-01806	-50°55'07.869"	0.06	01°39'11.495"	0.07	-18.36	0.03	PG2
CVCW-P-01807	-50°55'11.063"	0.02	01°39'11.605"	0.01	-17.61	0.01	PG2

Exibir

< 1 2&l=3&l=4&l ... 12&l=13&l=14&l=15&l=2&l

Limites

Do Vértice	Ao Vértice	Tipo	Lado	Azimute	Comprimento (m)	Confrontante
NUNM-M-00079	NUNM-V-05094	LA6	EXTERNO	101°47'	497.14	PA CUJUBIM
NUNM-V-05094	NUNM-M-00078	LA6	EXTERNO	100°26'	507.29	PA CUJUBIM
NUNM-M-00078	CVCW-M-01227	LA6	EXTERNO	186°44'	149.31	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-01227	CVCW-M-01256	LA6	EXTERNO	171°41'	832.89	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-01256	CVCW-M-1926	LA1	EXTERNO	80°59'	2211.04	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-1926	CVCW-M-01932	LA1	EXTERNO	155°49'	1300.55	PA CUJUBIM
CVCW-M-01932	CVCW-M-01253	LA1	EXTERNO	195°19'	129.88	PA CUJUBIM
CVCW-M-01253	CVCW-P-01806	LA1	EXTERNO	314°52'	21.29	PA CUJUBIM
CVCW-P-01806	CVCW-P-01807	LN1	EXTERNO	271°57'	98.78	IGARAPÉ
CVCW-P-01807	CVCW-P-01808	LN1	EXTERNO	229°32'	61.34	IGARAPÉ

< 1 2&l=3&l=4&l ... 12&l=13&l=14&l=15&l=2&l

Ações

 Exportar

REDES SOCIAIS

f (<https://www.facebook.com/gov.incra>) 
(<https://www.instagram.com/gov.incra>) 
(https://twitter.com/gov_incra)

gov.br (<https://www.gov.br>)
(<https://www.gov.br/incra>)
(<https://www.gov.br/agricultura>)

Todos os direitos reservados © - INCRA | Contatos | Sobre (/sobre/apresentacao/)

- **Certidão de inexistência de registro imobiliário da área:** `registro_imobiliario_area_oneroso_5819_d3454a49-58f9-4b09-9cd8-68dfc0325eea.pdf`

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE OUTORGAM JORGE LUIS FERRI MACHADO COMO CEDENTE E JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI COMO CESSIONÁRIO - NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos, que este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS** veio, no 15º (décimo quinto) dia do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2024), nesta comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, onde compareceram, entre si justas e contratados:

OUTORGANTE CEDENTE: JORGE LUIS FERRI MACHADO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade, RG nº 800.818.882-6 SJTC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.031.700-82, divorciado, residente e domiciliado na Rua Alberto Faloni, 700, Bairro Ahú, na Cidade de Curitiba/PR.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.202.997-4 SESP/PR inscrito no CPF sob o nº 051.006.439-60, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho, 293 - Ap 0102, bairro Bacacheri.

1) OBJETO: O **OUTORGANTE CEDENTE**, legítimo possuidor do imóvel rural com área de 779,026,23 HA (setecentos e setenta e nove hectares, vinte e seis ares e vinte e três centiares), denominada como **"RETIRO BOM SUCESSO"** localizada no município de PRACUÚBA-AP, em conformidade com a *Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios*, registrada no cartório de Tartarugalzinho/AP, sob. Livro nº 003, folhas 043/047 1º TRASLADO em 05/02/2018.

2) CADEIA POSSESSÓRIA: O **OUTORGANTE CEDENTE**, adquiriu a posse de Gilberto Rodrigues Rezende, casado com Sheila Domingos de Assunção Rezende e Narcisa Fernandes Rezende, tendo como anuente Altamir Mineiro Rezende, os quais exerciam posse do imóvel desde 1989, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios, firmada em 05/02/2018.

2.1) Na data de 13/01/2020 o **OUTORGANTE CEDENTE** transferiu os direitos que vinha exercendo desde sob o imóvel, o que lhe atribui a postura qualificatória de possuidor, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil, posse esta com caráter de justa e de boa-fé, sendo este atualmente único posseiro, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica.

3) DISPONIBILIDADE: O objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal n.º 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes;

4) PREÇO E PAGAMENTO: que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 921.410,00 (Novecentos e vinte um mil, quatrocentos e dez reais), os quais foram pagos em 13/01/2020.

5) DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO: O OUTORGANTE CEDENTE, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, para representá-lo, em conjunto ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rerratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada;

6) TRANSMISSÃO: Que, destarte, ele **OUTORGANTE CEDENTE** transmite ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO** a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independer de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o **OUTORGANTE CEDENTE** responde pela evicção.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente instrumento é irrevogável e irretratável e obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

8) FORO: As Partes em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem e solucionar quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via digital e perante as testemunhas abaixo identificadas.

22 de abril de 2024, Calçoene/AP.

JORGE LUIS FERRI MACHADO
OUTORGANTE CEDENTE

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
OUTORGANTE CESSIONÁRIO

Testemunhas:



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 17:37:45



CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS -RETIRO BOM SUCESSO pdf

Código do documento 2ad187e2-0691-4cfa-a014-b98f093e5704



Assinaturas



JORGE LUIS FERRI MACHADO:26403170082

Certificado Digital

jorge@palmeiraplantas.com.br

Assinou como parte



JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Certificado Digital

jose.renato@abacobrasil.com.br

Assinou como parte



JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO

Certificado Digital

julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha



Eduardo Martins Alflen

eduardo.martins@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha

*Eduardo m.
Alflen*

Eventos do documento

22 Apr 2024, 13:53:12

Documento 2ad187e2-0691-4cfa-a014-b98f093e5704 **criado** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email:julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:53:12-03:00

22 Apr 2024, 13:57:10

Assinaturas **iniciadas** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email:julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:57:10-03:00

22 Apr 2024, 14:14:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Assinou como parte Email: jose.renato@abacobrasil.com.br. IP: 191.250.97.118

(191.250.97.118.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 53874). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:14:37-03:00

22 Apr 2024, 14:17:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO **Assinou como testemunha** Email: julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 17:37:45



porta: 5334). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:17:22-03:00

22 Apr 2024, 14:31:54

EDUARDO MARTINS ALFLEN Assinou como testemunha (f836d3cc-3e5a-465e-a8b9-721bc66f9032) - Email: eduardo.martins@abacobrasil.com.br - IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br porta: 4446) - Documento de identificação informado: 094.714.819-10 - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:31:54-03:00

22 Apr 2024, 17:26:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORGE LUIS FERRI MACHADO:26403170082 Assinou como parte Email: jorge@palmeiraplantas.com.br. IP: 179.125.38.19 (clientes-38.19.dbug.com.br porta: 59346). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JORGE LUIS FERRI MACHADO:26403170082. - DATE_ATOM: 2024-04-22T17:26:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ade9bde872e181663ead2e8a5e39bfc004784345eeb973797be35f16f022c85

(SHA512):4a1d1abc92be43b3b1953c9a350e6ca13cf9c9e2ddd3ff53c3029c834ddf4f116372899d68a0c917ba5d7f6a0cb5c9efe79972ac80e8a90410eb57e8a0873b48

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

- **Certidão de inexistência de registro imobiliário da área:** `registro_imobiliario_area_oneroso_5819_5fb3e080-0acd-4a96-8b0e-30c97980a5a8.pdf`

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE OUTORGAM JOSÉ SILVA DOMBROSKI COMO CEDENTE E JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI COMO CESSIONÁRIO - NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos, que este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS** veio, no 15º (décimo quinto) dia do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2024), nesta comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, onde compareceram, entre si justas e contratados:

OUTORGANTE CEDENTE: JOSE SILVA DOMBROSKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 01/10/1948, portador da Cédula de Identidade n.º 610.958-6/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 142.102.589-20, residente e domiciliado à Rua Clóvis Beviláqua, nº 300 - apartamento 101, bairro Cabral, Curitiba-Paraná, CEP: 80.035-080.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.202.997-4 SESP/PR inscrito no CPF sob o nº 051.006.439-60, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho, 293 - Ap 0102, bairro Bacacheri.

1) OBJETO: O OUTORGANTE CEDENTE, legítimo possuidor do imóvel rural com área de 791,690 HA (setecentos e noventa e um hectares, seiscentos e noventa ares), denominada como **"RETIRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"** localizada no município de PRACUÚBA-AP, em conformidade com a *Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios*, registrada no cartório de Tartarugalzinho/AP, sob. Livro nº 003, folhas 043/047 1º TRASLADO em 05/02/2018.

2) CADEIA POSSESSÓRIA: O OUTORGANTE CEDENTE, adquiriu a posse de Gracyula Rezende Vale e Narcisa Fernandes Rezende, tendo como anuente Altamir Mineiro Rezende, os quais exerciam posse do imóvel desde 1989, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios, firmada em 05/02/2018.

2.1) Na data de 13/01/2020 o **OUTORGANTE CEDENTE** transferiu os direitos que vinha exercendo desde sob o imóvel, o que lhe atribui a postura qualificatória de possuidor, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil, posse está com caráter de justa e de boa-fé, sendo este atualmente único posseiro, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica.

3) DISPONIBILIDADE: O objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal n.º 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes;

4) PREÇO E PAGAMENTO: que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 791.690,00 (Setecentos e noventa e um, seiscentos e noventa reais), os quais foram pagos em 13/01/2020.

5) DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO: O OUTORGANTE CEDENTE, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, para representá-lo, em conjunto ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rerratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada;

6) TRANSMISSÃO: Que, destarte, ele **OUTORGANTE CEDENTE** transmite ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO** a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independer de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o **OUTORGANTE CEDENTE** responde pela evicção.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente instrumento é irrevogável e irretratável e obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

8) FORO: As Partes em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via digital e perante as testemunhas abaixo identificadas.

22 de abril de 2024, Calçoene/AP.

JOSÉ SILVA DOMBROSKI
OUTORGANTE CEDENTE

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
OUTORGANTE CESSIONÁRIO

Testemunhas:



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 17:41:53



CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS -RETIRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS pdf

Código do documento 5bf8ba1a-2e56-4e0d-b91e-970ea428b91d



Assinaturas



JOSE SILVA DOMBROSKI:14210258920

Certificado Digital

dombroski@abacobrasil.com.br

Assinou como parte



JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Certificado Digital

jose.renato@abacobrasil.com.br

Assinou como parte



JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO

Certificado Digital

julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha



Eduardo Martins Alfien

eduardo.martins@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha

Eduardo M. Alfien

Eventos do documento

22 Apr 2024, 13:57:31

Documento 5bf8ba1a-2e56-4e0d-b91e-970ea428b91d **criado** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email:julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:57:31-03:00

22 Apr 2024, 13:59:19

Assinaturas **iniciadas** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email:julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:59:19-03:00

22 Apr 2024, 14:14:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Assinou como parte Email: jose.renato@abacobrasil.com.br. IP: 191.250.97.118

(191.250.97.118.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 53874). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:14:10-03:00

22 Apr 2024, 14:17:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO **Assinou como testemunha** Email: julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 17:41:53



porta: 38128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:17:52-03:00

22 Apr 2024, 14:28:03

EDUARDO MARTINS ALFLEN **Assinou como testemunha** (f836d3cc-3e5a-465e-a8b9-721bc66f9032) - Email: eduardo.martins@abacobrasil.com.br - IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br porta: 31480) - Documento de identificação informado: 094.714.819-10 - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:28:03-03:00

22 Apr 2024, 14:50:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE SILVA DOMBROSKI:14210258920 **Assinou como parte** Email: dombroski@abacobrasil.com.br. IP: 189.112.199.36 (189-112-199-036.static.ctbctelecom.com.br porta: 55944). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE SILVA DOMBROSKI:14210258920. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:50:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256): e6095d6dd253aa2521c7193b3fa361306bdacc2e72d769ea2cb29a9dd4c2b941
(SHA512): c11e9ff430736d551b100adb510f5da5099c5ed58dd21c4507a29d4d818f370e718c60ad8cf096964e9e4cc488f4be80b103b37339deaa57718227fde4ecfa7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

- **Certidão de inexistência de registro imobiliário da área:** `registro_imobiliario_area_oneroso_5819_ca22f6d2-2403-4787-bac9-f70b935678c3.pdf`

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE CLEIDE CELONI DOMBROSKI COMO CEDENTE E JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI COMO CESSIONÁRIO - NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM todos, que este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS** veio, no 15º (décimo quinto) dia do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2024), nesta comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, onde compareceram, entre si justas e contratados:

OUTORGANTE CEDENTE: CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.861.080-9 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 524.074.119-00, com endereço profissional sito a Rua Rua 14, nº 80, bairro Distrito Industrial I, Água Boa, Estado do Mato Grosso, CEP: 78635-000.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.202.997-4 SESP/PR inscrito no CPF sob o nº 051.006.439-60, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho, 293 - Ap 0102, bairro Bacacheri.

1) OBJETO: O OUTORGANTE CEDENTE, legítimo possuidor do imóvel rural com área de 921.40,96 HA (novecentos e vinte e um hectares, quarenta ares e noventa e seis centiares), denominada como **"RETIRO VIDA NOVA"** localizada no município de PRACUÚBA-AP, em conformidade com a *Escritura Pública de Cessão de Direitos*, registrada no cartório de Tartarugalzinho/AP, sob. Livro nº 003, folhas 048/051 1º TRASLADO em 05/02/2018, documento anexo.

2) CADEIA POSSESSÓRIA: O OUTORGANTE CEDENTE, adquiriu a posse de Gilberto Rodrigues Rezende, casado com Sheila Domingos de Assunção Rezende e Narcisa Fernandes Rezende, os quais exerciam posse do imóvel desde 1989, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios, firmada em 05/02/2018.

2.1) Na data de 13/01/2020 o **OUTORGANTE CEDENTE** transferiu os direitos que vinha exercendo desde sob o imóvel, o que lhe atribui a postura qualificatória de possuidor, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil, posse esta com caráter de justa e de boa-fé, sendo este atualmente único posseiro, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica.

3) DISPONIBILIDADE: O objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal n.º 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes;

4) PREÇO E PAGAMENTO: que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 779.260,00 (Setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), os quais foram pagos em 13/01/2020.

5) DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO: O **OUTORGANTE CEDENTE**, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, para representá-lo, em conjunto ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada;

6) TRANSMISSÃO: Que, destarte, ele **OUTORGANTE CEDENTE** transmite ao **OUTORGADO CESSIONÁRIO** a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independer de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o **OUTORGANTE CEDENTE** responde pela evicção.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente instrumento é irrevogável e irretratável e obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

8) FORO: As Partes em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via digital e perante as testemunhas abaixo identificadas.

22 de abril de 2024, Calçoene/AP.

CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI
OUTORGANTE CEDENTE

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
OUTORGANTE CESSIONÁRIO

Testemunhas:



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 16:56:25



CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS -RETIRO VIDA NOVA pdf

Código do documento 48c15ff5-eeae-426c-820f-d979c160abd5



Assinaturas



CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI:52407411900

Certificado Digital

cleide@abacobrasil.com.br

Assinou como parte



JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Certificado Digital

jose.renato@abacobrasil.com.br

Assinou como parte



JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO

Certificado Digital

julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha



EDUARDO MARTINS ALFLEN

Certificado Digital

eduardo.martins@abacobrasil.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

22 Apr 2024, 14:23:48

Documento 48c15ff5-eeae-426c-820f-d979c160abd5 **criado** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email: julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:23:48-03:00

22 Apr 2024, 14:25:09

Assinaturas **iniciadas** por JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO (d4f785ef-5705-4a02-9ae3-da1047437343). Email: julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:25:09-03:00

22 Apr 2024, 14:26:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960

Assinou como parte Email: jose.renato@abacobrasil.com.br. IP: 191.250.97.118

(191.250.97.118.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 38672). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI:05100643960. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:26:53-03:00

22 Apr 2024, 14:30:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO MARTINS ALFLEN **Assinou como**



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de Abril de 2024, 16:56:25



testemunha Email: eduardo.martins@abacobrasil.com.br. IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br porta: 51114). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=EDUARDO MARTINS ALFLEN. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:30:16-03:00

22 Apr 2024, 14:30:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO Assinou como testemunha Email: julienne.pinheiro@abacobrasil.com.br. IP: 177.16.3.58 (177.16.3.58.static.host.gvt.net.br porta: 61900). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JULIENNE INGRID VOLPE PINHEIRO. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:30:45-03:00

22 Apr 2024, 14:54:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI:52407411900 Assinou como parte Email: cleide@abacobrasil.com.br. IP: 189.112.199.36 (189-112-199-036.static.ctbctelecom.com.br porta: 34728). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI:52407411900. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:54:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 2c596f76ec31dd8b03a2f8364afe88c0dc2e9b659a09ca663af0dd23179d048a
(SHA512): 05b44c099396861322d1f582a09c18e084f17c7b9e2e1c34a1f04254b73afeec461f64b808a7c190c70ba1a205204d161eae1739062e1db22a4b29aa729a50

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

☒ Eu, JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI CPF nº 051.006.439-60, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que ocupo imóvel rural identificado neste requerimento do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS município de Pracuúba, tornando-o produtivo há 6 anos, e preencho os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 110/2018 e Decreto nº 8568/2023, e demais normas que a regulamentam.

GEORREFERENCIAMENTO:

Anexos:

- **Arquivos GNSS:** arquivos_gnss_5819_56ecbc00-4dcb-425c-9261-80752d1baa1d.zip
- **Arquivos Gráficos:** arquivos_graficos_5819_9fb422d6-2d28-4396-8473-b4cee1335e6b.zip
- **Arquivos Literais:** arquivos_literais_5819_3dd215a1-aeac-4fe1-a0c6-4aa0ed25e56b.zip
- **Outros:** outros_georreferenciamento_5819_c9542896-b691-41c9-9bc4-8121e617c07f.zip

DADOS DA ANÁLISE

I - CCAT - Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação

Análise:

Responsável: CELSO RICARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO (Analista CCAT)

Data: 20/05/2024

Documentos Validados:

- **CPF (Interessado):** cpf_interessado_3585_52c86667-a4c6-4a74-9e11-898a00819810.pdf
- **Comprovante de Residência:** comprovante_residencia_interessado_3585_6ba21623-7425-48de-a76d-976e5073771b.pdf
- **Documento de Identificação (Interessado):** identificacao_interessado_3585_8a44218d-dfbd-4432-9ca1-9aefd7aacb32.pdf
- **Documento de Quitação Eleitoral (Interessado):** quitacao_eleitoral_interessado_3585_fbe63443-e189-4bd0-aa83-780272ebde31.pdf

Despacho:

SENHOR COORDENADOR,

ENCAMINHO A ANÁLISE REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO EM NOME: **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**, PROCESSO Nº **042600266/2024**, CPF Nº **051.006.439-60**.

ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O ART. 7º DA IN 02/2023 -GAB/AMAPÁ TERRAS.

I - Fotocópia de documento de identificação nacional e CPF do **(x)** requerente, seu cônjuge ou companheiro (a), se for o caso; ()

II - Declaração de quitação eleitoral; **(x)**

III - Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei, se for o caso; ()

IV - Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

V - Fotocópia do comprovante de residência; **(notificado)**

VI - Fotocópia de atestado de óbito do (a) cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo(a); ()

VII - Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);

VIII - Georreferenciamento do imóvel (x), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado; ()

IX - Croqui de Localização da ocupação, ou identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contento a indicação das coordenadas geográficas do imóvel; ()

X - Documento oficial ou particular de justa posse (quando houver);()

XI - Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme a Lei 1.2651/2012; ()

XIII - Auto declaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; (**INFORMADO NA ABERTURA DO PROCESSO**)

XIV - Auto declaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município. (**INFORMADO NA ABERTURA DO PROCESSO**)

OUTROS DOCUMENTOS:

CREA - AP;

Taxa de abertura de processo; notificado

RESSALTO QUE FORAM REALIZADAS AS SEGUINTE PESQUISAS:

SE POSSUI PROCESSOS NO INSTITUTO (Sistema **Prodoc**, Sistema **Protocolo**, **Planilhas** de Controle do Acervo e Sistema **Sicarf**): **NADA CONSTA;**

SE CONSTA COMO BENEFICIÁRIO NO INCRA ([https://saladacidadania.incra.gov.br/\(X\(1\)S\(0wb35arndo4jthhrhuspq33q\)\)/Beneficiario/ConsultaPublica?AspxAutoDetectCookieSupport=1](https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(0wb35arndo4jthhrhuspq33q))/Beneficiario/ConsultaPublica?AspxAutoDetectCookieSupport=1)): **NADA CONSTA.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



ATENCIOSAMENTE,

Anexos:

- *DAR - TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.pdf*

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1			FICHA DO CONTRIBUINTE		
				01	02 - Município	03 - Receita
				02	0605-0	5027
				04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF	
	3	051.006.439-60				
17 - Reservado	16 - Especificação da Receita		18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento	
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ		3003895201	05/2024	31/05/2024	
19 - Nome da Firma ou Razão Social				08 - Documento	09 - Parcela	
JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI				TAXA DE ABERTURA DE		0
20 - Endereço				10 - Valor Principal		
A MACAPA, 1956				R\$30,00		
21 - Bairro	22 - CEP	23 - Município		11 - Atualização Monetária		
GERAL - MACAPA	68900-000	MACAPA		R\$0,00		
24 - Informações Complementares				12 - Juros		
NAO RECEBER APOS: 31/05/2024				R\$0,00		
Seq: 2105 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: PROTOCOLO DO				13 - Multa		
REQUERIMENTO INICIAL				R\$0,00		
TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO				14 - TOTAL A RECOLHER		
				R\$30,00		
25 - Valor por Extensão						
TRINTA REAIS						
26 - Autenticação Mecânica				27 - Data de Emissão	28 - Matrícula	
				20/05/2024	2	

85620000000-3 30000465202-4 40531300389-0 52015027000-4

Pague no PIX com



	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1			FICHA DO CAIXA		
				01	02 - Município	03 - Receita
				02	0605-0	5027
				04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF	
	3	051.006.439-60				
17 - Reservado	16 - Especificação da Receita		18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento	
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ		3003895201	05/2024	31/05/2024	
19 - Nome da Firma ou Razão Social				08 - Documento	09 - Parcela	
JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI				TAXA DE ABERTURA DE		0
20 - Endereço				10 - Valor Principal		
A MACAPA, 1956				R\$30,00		
21 - Bairro	22 - CEP	23 - Município		11 - Atualização Monetária		
GERAL - MACAPA	68900-000	MACAPA		R\$0,00		
24 - Informações Complementares				12 - Juros		
NAO RECEBER APOS: 31/05/2024				R\$0,00		
Seq: 2105 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: PROTOCOLO DO				13 - Multa		
REQUERIMENTO INICIAL				R\$0,00		
TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO				14 - TOTAL A RECOLHER		
				R\$30,00		
25 - Valor por Extensão						
TRINTA REAIS						
26 - Autenticação Mecânica				27 - Data de Emissão	28 - Matrícula	
				20/05/2024	2	

85620000000-3 30000465202-4 40531300389-0 52015027000-4

Pague no PIX com



- *COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf*



Comprovante de pagamento

20 Mai. 2024, 09:17:18

Valor

R\$ 30,00

Mensagem



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- SEFAZ

Para



Estado Do Amapa

CNPJ: 00.394.577/0001-25

Banco do Brasil S.A.

De



Cleide De Lourdes Celoni
Dombroski

CPF: ***.074.119-**

Banco BTG Pactual S.A.

ID da transação

E3030629420240520121712204253237

Código de autenticação

19d5f9b3fb814f3f9842b1525165f0f8



Transação via Pix

- *COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf*



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001117617932
Código Cliente: 00000119927779

MÊS REFERÊNCIA: 04/2024
DATA DE EMISSÃO: 24/04/2024

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
RUA GAGO COUTINHO 293
AP 102
BACACHERI
82510-230 CURITIBA - PR

VENCIMENTO
08/05/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
272,00

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(jose.renato@abacobraasil.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/03/24 A 20/04/24)

+ VIVO TOTAL		272,00
Total a pagar		272,00
Plano contratado Adicionais contratados		
+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 2	Quantidade	Valor (R\$)
Vivo Fibra 500Mbps.	1	101,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		101,00
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		2,00
Vivo Pós Família 120GB	1	169,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Linha Adicional	1	0,00
Subtotal Vivo Celular		169,00
Subtotal Vivo Total		272,00
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		272,00
Total a pagar		272,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: 41-3092-0361 | Tel. Celular: 41-99194-2006.
41-99216-2007 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB | 2 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site



IMPORTANTE

• Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços Vivo, no período de 2023. Esse contrato não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.007/2009

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500Mbps: PSABU/146/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 120GB: 150/POS/SMP, Linha Adicional Vivo Pós Família 120GB: 150/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 19.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Itaú, Agência 4079

Destaque aqui



JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

Vencimento

Total a Pagar - R\$

08/05/2024

272,00

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1117617932-7 00001117617932 00000510150471 04/2024

846900000023 720000691009 011176179320 924041504714



Pagar
via Pix



NOTIFICAÇÃO:

Assunto: TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO E COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Prazo para atendimento: 11/06/2024

Mensagem enviada por CELSO RICARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO - 20/05/2024 às 08:51:25

Prezado Interessado,

Estamos encaminhando **DAR - taxa de abertura de processo** e solicitamos seu **comprovante de residência(atualizado)**.

Por favor !

Acusar o recebimento, enviar comprovante de pagamento e residencia.

Anexos:

- *DAR - TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.pdf*

Prazo para atendimento: 11/06/2024

Mensagem enviada por CELSO RICARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO - 20/05/2024 às 10:52:56

Interessado enviou comprovante de pagamento e residencia.

Anexos:

- *COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf*
- *COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf*

Validação:

Responsável: JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR (Coordenador CCAT)

Data: 20/05/2024

Despacho:

Prezados,

Conforme análise documental, realizada pelo Analista da CCAT, encaminho o processo para demais providências.

RESSALTO QUE FORAM REALIZADAS AS SEGUINTE PESQUISAS COMPLEMENTARES:

Itens da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – GAB/AMAPÁ TERRAS.

XV-Autodeclaração que não mantêm em sua propriedade trabalhadores em condições análoga às de escravo.
(ONDE NÃO FOI IDENTIFICADO SEU NOME NA LISTAGEM);

XII- Autodeclaração de não ter sido autuado por infrações e crimes ambientais; (ONDE NÃO FORAM IDENTIFICADOS embargos vigentes lavrados pelo IBAMA);

Fontes:

(https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

(<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>).

Emissão de Custas:

Valor do boleto: R\$ 30,00

Responsável: ANDREA SILVA DA LUZ (Coordenador CCAT)

Data: 24/05/2024

II - CCGEO - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento

Análise:

Responsável: MARCELO COSTA DAMASCENO (Analista CCGEO)

Data: 04/06/2024

Despacho:

1 . ANALISE DE LOCALIZAÇÃO

Município - Pracuúba

Gleba Estadual - Tartarugalzinho

Faixa de Fronteira - Não

Localidade - Pracuúba

2. INFORMAÇÕES DA PARCELA REQUERIDA

Planta Geo - Sim

SIGEF - f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82

CAR - AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6

3. ANALISE DE SOBREPOSIÇÃO COM ÁREAS ESPECIAIS.

Unidade de Conservação - Não

Assentamento - Não

Quilombo - Não

Terras Indígenas - Não

Sec. Patrimônio da União - Não

Concessão de Lavra - Não

4. ANALISE DE SOBREPOSIÇÃO COM ÁREAS PARTICULARES

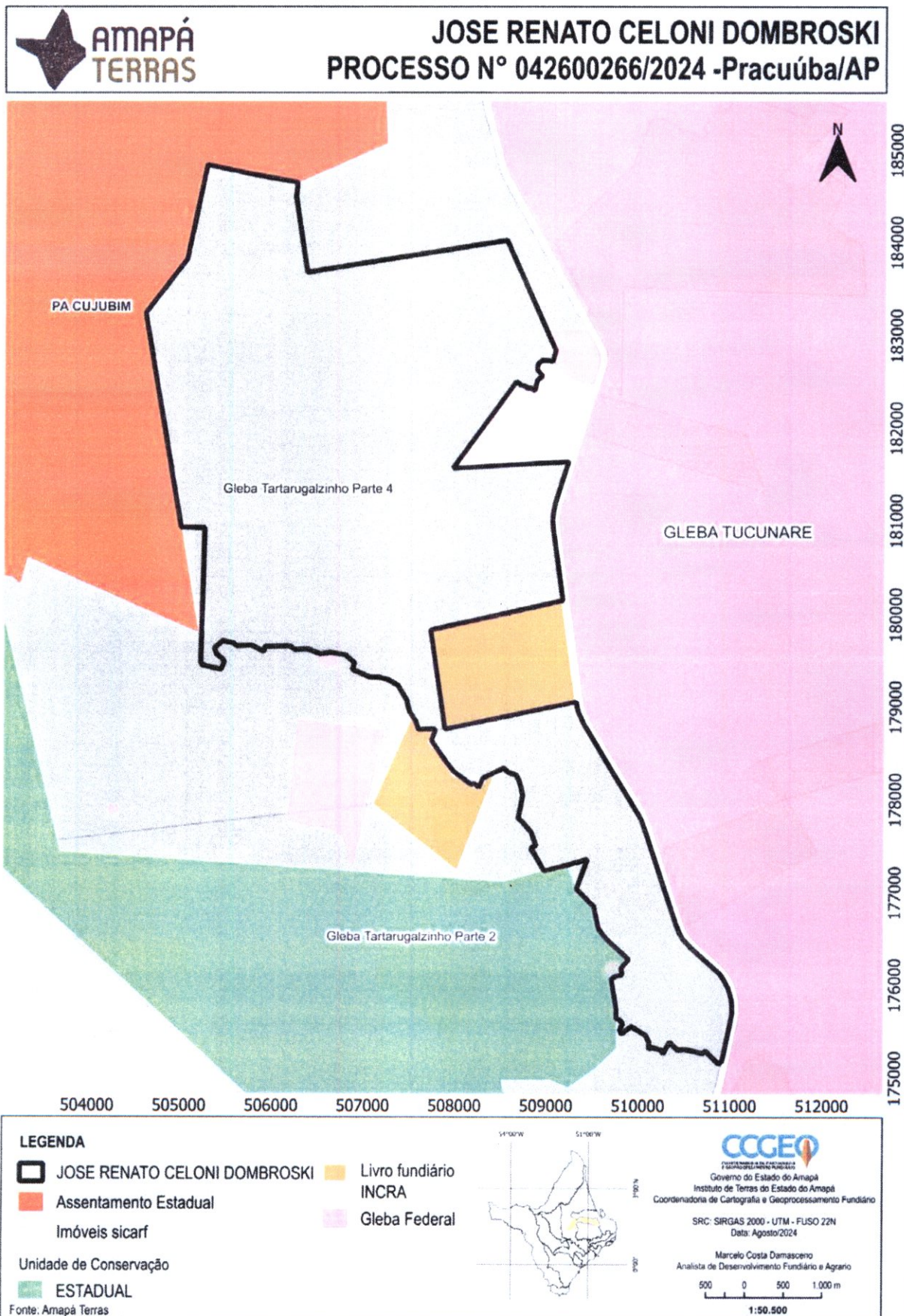
Áreas Particulares - Não

Empreendimentos - Não

Área Patrimonial - Não

Anexos:

- MAPA-JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf



Análise:

Responsável: ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA (Coordenador CCGEO)

Data: 06/08/2024

Despacho:

a CRF

Segue despacho do Analista.

III - CRF - Coordenadoria de Regularização Fundiária

Emissão de Custas:

Isento das Custas: Não

Valor do boleto: R\$ 501,61

Responsável: JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Analista CRF)

Data: 11/02/2025

Dados da Emissão de Custas

Diárias do Motorista

Valor da diária: R\$ 220,00

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R\$ 220,00

Custo total pessoal: R\$ 220,00

Diárias de Vistoria

Valor da diária: R\$ 220,00

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R\$ 220,00

Custo total pessoal: R\$ 220,00

Diárias de Demarcação e Fiscalização

Valor da diária: R\$ 0,01

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R\$ 0,01

Custo total pessoal: R\$ 0,01

Número de Diárias: 1

Município: Pracuúba

Fator Município: 1.14

Total: R\$ 501,61

Despacho:

Sr. Coordenador

Encaminho as custas de vistoria do imóvel do Sr. José Renato Celoni Dombroski, localizado no município de Pracuuba.

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Prazo para atendimento: 01/05/2025

Mensagem enviada por JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 11/02/2025 às 10:07:49

Sr. Renato

Para dar continuidade ao seu processo solicitamos que seja anexado a esta mensagem os seguintes documentos:

- Comprovante de residência, pois o comprovante anexado no processo consta endereço de outro estado.

- Certidão de casamento; RG, CPF e Certidão de quitação eleitoral do conjugue.
- Documento de origem da posse do imóvel no nome do Sr. Altamir Mineiro e escritura pública de cessão de direitos possessórios firmado em 05/02/18 (conforme descrito nos instrumentos particulares de cessão anexados no processo)
- Auto declaração de aptidão a regularização fundiária (em anexo)

Anexos:

- *AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.pdf*

Prazo para atendimento: 01/05/2025

Mensagem enviada por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - 10/03/2025 às 16:49:12

Boa tarde,

solicito prazo prolongado, e assim, sanar as pendências

Prazo para atendimento: 01/05/2025

Mensagem enviada por JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 18/03/2025 às 16:25:59

Encaminho as custas de vistoria (em anexo), solicito que seja anexado a esta mensagem o comprovante de pagamento.

Anexos:

- *ARRf_DarInternetEmitir.do.pdf*

Prazo para atendimento: 01/05/2025

Mensagem enviada por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - 10/04/2025 às 10:08:37

Prezada JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Encaminho para dar continuidade ao processo os seguintes documentos:

- Comprovante de residência.

- Certidão de casamento; RG, CPF e Certidão de quitação eleitoral do conjugue.
- Com relação ao documento de origem da posse do imóvel em nome do Sr. Altamir Mineiro a escritura pública de cessão de direitos possessórios firmado em 05/02/18 é o documento comprobatório (conforme registrado na escritura declara que exercia a posse iniciada em 1989, sendo o único posseiro).
- Auto declaração de aptidão a regularização fundiária.

Sendo o que havia, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Anexos:

- *Procuracao_JOSE_RENATO_ERICAassinado.pdf*
- *CNH Flávia.PDF*
- *Quitacao eleitoral_Flavia.pdf*
- *Certidao CasamentoJose Renato - atualizada.pdf*
- *Comprovante de residencia_JoseRenato.pdf*
- *CREA ERICA.pdf*
- *AUTO_DECLARACAO_DE_APTIDAO_A_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_%28Fazenda_Cujubim_JoseRentao%29-1assinadoassinado.pdf*
- *FZ CUJUBIM - ESCRITURA RETIRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.pdf*
- *FZ CUJUBIM I - ESCRITURA RETIRO VIDA NOVA.pdf*
- *FZ CUJUBIM II - ESCRITURA RETIRO BOM SUCESSO.pdf*

Prazo para atendimento: 06/05/2025

Mensagem enviada por JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 10/04/2025 às 11:15:13

Acuso o recebimento dos documentos.

Comprovante de pagamento de custas enviado via WhatsApp (em anexo).

Anexos:

- *COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAR.jpeg*

Análise:

Responsável: JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Analista CRF)

Data: 14/04/2025

Anexos Vistoriador:

- **Outros:** CNH DO CONJUGE.pdf

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN



[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA046179350<548<<<<<<<<<<
8701211F3307180BRA<<<<<<<<<<4
FLAVIA<<NYE<DA<SILVA<DOMBROSKI

- **Parecer Técnico de Conformidade:** PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 090-2025-CRF - SICARF 042600266-2024 -

JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL Nº
090/2025-CRF/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº: 042600266/2024
INTERESSADO (A): JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL
GLEBA: TARTARUGALZINHO
MATRICULA: 297
MUNICÍPIO: PRACUUBA
ÁREA: 2.185,7506 HA (ONEROSO)
MÓDULO FISCAL: 31,22

Recebemos o presente feito para análise de conformidade documental e parecer técnico:

O interessado cumpre os requisitos elencados no art. 6º da IN 02/2023 AMAPA TERRAS, entre eles: ser brasileiro nato ou naturalizado; não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; pratica cultura efetiva conforme **LAUDO DE VISTORIA nº 74/2025**; comprovou o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

1. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) requerente;
2. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) cônjuge (se for o caso);
3. (X) Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei (se for o caso);
4. () ~~Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);~~
5. (X) Fotocópia do comprovante de residência (mínimo de 1 ano);
6. () ~~Fotocópia de atestado de óbito do (a) cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo (a);~~
7. () ~~Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);~~
8. (X) Georreferenciamento do imóvel (quando houver), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado;
9. (X) Documento oficial ou particular de justa posse ou cadeia dominial (quando houver);

Av. Almirante Barroso, nº. 619, Centro, CEP: 68.900-041, Macapá – AP
www.amapaterras.portal.ap.gov.br



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451772919. Cód. CRC: 2015620



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

10. (X) Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme a Lei 1.2651/2012;
11. (X) Autodeclaração de não ter sido autuado em razão do imóvel se encontrar sob embargo ambiental e ser objeto de infração junto ao órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
12. (X) Autodeclaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
13. (X) Autodeclaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), na PGE, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
14. (X) Autodeclaração que não mantém em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

Dessa forma, a Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF do Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS, conclui pela POSSIBILIDADE do presente pedido de regularização fundiária.

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451772919. Cód. CRC: 2015620



- *Parecer Técnico de Vistoria: PARECER TÉCNICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DA OCUPAÇÃO RURAL MAIOR QUE 4 MF

INTERESSADO: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI

IMÓVEL: FAZENDA CUJUBIM

ÁREA GEORREFERENCIADA: 2.185,7506 ha

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 156 S/N FAZENDA CUJUBIM, COMINIDADE CUJUBIM,
ZONA RURAL

GLEBA: TARTARUGALZINHO

MUNICÍPIO: PRACUUBA-AP

A vistoria de campo foi realizada em 25/03/2025, na Posse do requerente de Regularização Fundiária, O Sr. **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI** com Processo **042600266/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA CUJUBIM**.

Ocorre a ocupação direta pelo requerente na posse, de forma mansa e pacífica, atesta-se a exploração direta e morada habitual, possui cultura efetiva, e ainda se classifica a posse como **unidade produtiva autônoma** conforme o que estabelece o Art. 40 do decreto estadual nº 8568/2023.

Diante o contexto acima qualificado, pelo fato de nos autos, documentos não comprovarem direitos de posse de transmitente anterior a data de 22/07/2008, **a Alienação da Posse será com base no Valor Máximo da Terra**, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei complementar nº 110/2018.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando como **favoráveis**, em uma primeira instancia pela emissão da **Declaração de Reconhecimento de Posse – DRP**, seguido do devido prosseguimento do tramitar do processo, com fins de regularização plena, na forma **onerosa, pelo valor máximo da terra**.

Macapá, 14 de Abril de 2025

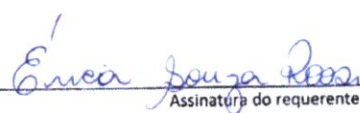


- **Lauda de vistoria:** LAUDO DE VISTORIA COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº do processo: 042.600266 / 2024	
Nome do Requerente: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI	CPF: 051.006.439-60
Nome do Informante: ERICA SOUZA ROSSI (PROCURADORA)	CPF: 983.573.361-91
Nome da gleba: TABARUGALZINHO	
Nome do imóvel:	
Localização do Imóvel: RODOVIA BR 156 SN FAZENDA CUBUBIM	
Nº do lote:	UF: AP
Município: PRACUÇA	
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita.	Data da vistoria: 25 / 03 / 2025
 Assinatura do requerente	
Assinatura e carimbo do Vistoriador Assinatura e carimbo do Vistoriador	

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 634F984





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA RURAL DA OCUPAÇÃO MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Nº do Processo: 042600266/2024	Portaria nº: 020/2025	Nº Laudo de Vistoria/ano: 74/2025
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE PRESENTE NO LAUDO DE VISTORIA

1.1. Nome do (Requerente): JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI		1.2. Conhecido por: RENATO	
1.3. CPF: 051.006.439-60	1.4. Tipo Documento Identificação: RG	1.5. Número: 82029974	1.6. Profissão: BIOLOGO
1.7. Natural: Cascavel - PR	1.8. Órgão Emissor: SESP-PR	1.9. Estado Civil: casado	1.10. Fone/Contato: (41) 99194-2006
1.11. Endereço Correspondência com CEP: Rodovia BR 156 s/n Fazenda Cujubim, Cominudade Cujubim, zona rural, Pracuuba-AP cep: 68918-000			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)): FLAVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI			
1.13. CPF: 053.395.089-94	1.14. Tipo Doc. Identificação: RG	1.15. Número: 7164881	1.16. Naturalidade: Foz do Iguaçu-PR
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? (☒) Não () Sim, qual?		Contato: _____	

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO NO LAUDO DE VISTORIA

2.1. É ocupante primitivo? () sim (☒) não		2.2. Transmissor da posse: Sheila Domingos de Assunção Mendes; Gilberto Rodrigues Mendes; Gracyula Resende Vale	
2.3. Forma de Ocupação? (☒) Direta () Indireta		2.4. Exerce Ocupação mansa/pacífica? (☒) Sim () Não	
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão): _____			
2.6. Data da ocupação originária: 01/01/1989	2.7. Data da ocupação atual: 22 / 04 /2024	2.8. Exploração? (☒) Direta () Indireta	2.9. Morada () Permanente (☒) Habitual
2.10. Cultura efetiva? (☒) sim () não	2.11. Propriedade Familiar? () sim (☒) não	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família? () sim (☒) não	2.13. Utiliza mão-de-obra familiar? () sim (☒) não, Quantas?
2.14. Possui outras Rendas externa? Origem : Valor R\$		2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel? (☒) sim () não () não é possível verificar	
2.17. É beneficiário do PNRA? (☒) não () sim Onde?		2.18. Recebeu Créditos da Reforma Agrária? () Apoio () Fomento () Habitação () Reforma 2.19. Recebeu Créditos Bancário? (☒) Não () Sim Origem:	
2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrárias? (☒) não () sim, Qual objetivo () Lavoura temporária () Culturas permanentes () florestais () pecuária () hortigranjeiras do plano? () Agroindustrial () Agrosilvopastoril () Extrativa vegetal ou animal () outras			
2.21. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008? (☒) sim () não () não é possível verificar			
2.22. Não se aplica as informações deste quadro ()			

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 3. INFORMAÇÕES DA GLEBA ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel Tartarugalzinho-Parte 4	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/folha Matrícula 297/LIVRO 02	3.3. Comarca (Registro): Amapá
3.4. Data do Registro da Gleba: 31/07/2023	3.5. Gleba de Propriedade: () União (☒) Estado () Município	3.6. CCIR da Gleba:

QUADRO 4. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

I - Denominação e Localização do Imóvel.

4.1. Nome do Imóvel: FAZENDA CUJUBIM	4.2. Área do Imóvel em ha: 2.185,7506 ha (☒) Georreferenciado () GPS () Estimado	4.3. nº Módulos Fiscais 31,22 MF
4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: M/E da BR 156, sentido Tartarugalzinho/Pracuuba, comunidade Cujubim; Pracuuba-AP		
4.5. Coordenadas de pontos relevantes: (☒) LAT/LONG (grau, minuto e segundo) () UTM (Zona, E e N)		
LOCAL	COORDENADAS	
CASA DO CASEIRO	1°38'24,40"N	50°55'9,13"W
AÇAIZAL	1°38'34,00"N	50°56'58,0"W
4.6. Município do imóvel/ UF: Pracuuba/AP	4.7. Limites e confrontações: NORTE: SUL: LESTE: OESTE:	4.8. Tipologia do Imóvel:
4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo: () Ate 15 Km; (☒) Entre 15 e 30 km; () Entre 30 e 50 km; () Mais de 50 km.	4.10. Condição de acesso principal: (☒) Terrestre () Fluvial a) Terrestre (☒) Rodovia asfaltada () Estrada empicarrada/cascalhada permanente () Estrada empicarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente () Ramal temporário () Sem acesso por veículos convencionais () Somente a pé b) Fluvial (tempo de navegabilidade) () 0 - 1 h () Acima de 1 - 3 h () Acima de 3 - 6 h () Acima de 6 - 12 h () Parte do ano () Restrita	

II - Informações Ambientais do Imóvel

4.11. O Imóvel Possui CAR? () Não (☒) Sim	4.12. Licença Ambiental: (☒) Não () Sim, Qual?	4.13. Ente expedidor da Licença? () União () Estado (☒) Município () NRA
4.14. Possui Autorização de Supressão: (☒) Não () Sim, Quantos ha?	4.15. O Imóvel Possui Licença Vencida? (☒) Não () Sim, Data Venci: _____	
4.16. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL? (☒) Não () Sim, Quantos Ha? _____	4.17. Evidência de Desmatamento em área de - APP? (☒) Não () Sim, Quantos Ha? _____	
4.18. Há evidência de Desmatamento não autorizado? (☒) Não () Sim, _____ ha	4.19. Há Indícios de Erosão? (☒) Não () Sim, Qual? () splash () Laminar () sulcos () ravinas () Fluvial () Voçoroca	
4.20. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?. (☒) Não () Sim, Quais?		
4.21. Destinação adequada das embalagens vazias? () Não () Sim, Onde?	4.22. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água? () Não () Sim, Onde?	4.23. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde?
4.24. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde?		4.25. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios? () Não () Sim, Onde?





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

III - Informações Trabalhista do Imóvel

4.26. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos? () Não (X) Sim, Quantos ? 01	4.27. Há indícios de condições análogas à de escravo? (X) Não () Sim, Quais? _____
---	--

QUADRO 5 – USO DA TERRA

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

NOME E IDADE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA (HÁ/ PÉS)	UND. FRUTOS KG/TON	UNIT R\$	RECEITA TOTAL ESTIMADA R\$
Açaí comum	1500 PÉS	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
Total Área Plantada (ha):	-----	Receita Total R\$: -----		

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HÁ) EXPLORADA OU CABEÇA/BICO	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R\$ UNIT	RECEITA TOTAL ESTIMADA R\$
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
Total Área Plantada (ha):	-----	Receita Total R\$: -----		

III – Área com Extrativismo

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE) PRODUTO VEGETAL / ANIMAL	ÁREA (HA)/ Nº PÉS/ESTRADA EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R\$ UNIT	RECEITA ESTIMADA R\$
Açaí nativo	4000 PÉS	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
Total Área Explorada (há)	-----	-----	-----	-----

IV – Áreas com outros Usos

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA) EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)
Experimentação Científica	-----	-----
Plantas Psicotrópicas	-----	-----
Demais Usos	-----	-----

V – Área com Manejo Florestal Sustentável

DENOMINAÇÃO /ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA (HA)	PRODUÇÃO SAFRA	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
Tora	-----	-----	-----	-----
Madeira Serrada	-----	-----	-----	-----
Lascas	-----	-----	-----	-----
Lenha	-----	-----	-----	-----
Carvão	-----	-----	-----	-----

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdec.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

VI – Área com Mineração

DENOMINAÇÃO / ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
-----	-----	-----	-----	-----

VII – Áreas com pastagens

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA)
Natural	-----
Plantada (convencional)	-----
Plantada e corrigida	-----
Plantada, corrigida e adubada	-----

VIII – Áreas com Restrição Legal / Técnica

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal Total	749,2348
Reserva Legal Efetivamente Preservada	-----
Preservação Permanente	23,6993
Preservação Permanente Efetivamente Preservada	-----
Inaproveitável	-----
SOMA	-----

IX – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
-----	-----
-----	-----
-----	-----

QUADRO 6 – EFETIVO PECUÁRIO

ESPECIFICAÇÃO			UND	QUANT. CAB	VENDA CAB/ANO	RS UNIT	RECEITA TOTAL / ANO
ANIMAIS EXISTENTES	BOVINO	BUBALINO					
Reprodutores	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Matrizes	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Novilhos (as) 3-4 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Garrotes (as) 2-3 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Bezerros (as) 1-2 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Boi Gordo	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
OUTROS ANIMAIS							
Equinos, Asininos e Muas (Equino)			Cab	-----	-----	-----	-----
Ovinos e Caprinos			Cab	-----	-----	-----	-----
Suínos			Cab	-----	-----	-----	-----
Aves			Cab	-----	-----	-----	-----
TOTAL							

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 7 – BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS

I - Construções Cíveis

ESPECIFICAÇÃO	UND	DIMENSÃO	QUANT	CONSERVAÇÃO
Casa do caseiro	M ²	6X5	01	Bom
Galinheiro	M ²	2X2	01	Bom
Poço amazonas	M	8	01	Bom

II - Instalações Pecuárias

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO
Roçadeira	Un	01	Bom
Motosserra	Un	01	Bom

QUADRO 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS DO LAUDO DE VISTORIA

A referida posse rural tem sua origem de regularização a partir de 03(três) posses de áreas diferentes originárias e transmitidas a saber:

-Primeira parte da posse – Scheila Domingos de Assunção Rezende vendeu para Jorge Luís Ferri Machado, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **779,2623 ha**; Jorge Luís Ferri Machado vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **779,2623 ha**.

-Segunda parte da posse – Gilberto Rodrigues Rezende vendeu para Cleide de Lourdes Celoni Dombroski, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **921,4096 ha**; Cleide de Lourdes Celoni Dombroski vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **921,4096 ha**.

-Terceira parte da posse – Gracyula Rezende Vale vendeu para José da Silva Dombroski através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **791,6900 ha**;

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F6B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

José da Silva Dombroski vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **791,6900 ha**.
Somando as áreas: 2.492,3619 ha.
O requerente Sr. José Renato Celoni Dombroski solicita a regularização fundiária de **2.185,7506 ha**.
-Todos os documentos citados acima estão inseridos no processo de regularização fundiária do requerente.

QUADRO 09 - PARECER CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

A vistoria de campo foi realizada em 25/03/2025, na Posse do requerente de Regularização Fundiária, O Sr. **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI** com Processo **042600266/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA CUJUBIM**.

Ocorre a ocupação direta pelo requerente na posse, de forma mansa e pacífica, atesta-se a exploração direta e morada habitual, possui cultura efetiva, e ainda se classifica a posse como **unidade produtiva autônoma** conforme o que estabelece o Art. 40 do decreto estadual nº 8568/2023.

Diante o contexto acima qualificado, pelo fato de nos autos, documentos não comprovarem direitos de posse de transmitente anterior a data de 22/07/2008, a **Alienação da Posse será com base no Valor Máximo da Terra**, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei complementar nº 110/2018.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando como **favoráveis**, em uma primeira instancia pela emissão da **Declaração de Reconhecimento de Posse – DRP**, seguido do devido prosseguimento do tramitar do processo, com fins de regularização plena, na forma **onerosa**, pelo **valor máximo da terra**.

QUADRO 10 – RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE VISTORIA.

Nome: JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CREA: 16792-D-PA
CPF/ MATRICULA: 632.204.742-68/977006-2-01	Assinatura e carimbo do vistoriador
Data da vistoria: 14/04/2025	
Nome: LIVIA MARQUES DE JESUS	CREA: 0321031407
CPF/ MATRICULA: 004.614.542-70/977134-4-01	Assinatura e carimbo do vistoriador
Data da vistoria: 14/04/2025	

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO: 042600266/2024	NOME DO REQUERENTE: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
---------------------------------------	--

FOTO 01: CASA (CASEIRO)



FOTO 02: POÇO AMAZONAS/GALINHEIRO



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 451910722. Cod. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO: 042600266/2024	NOME DO REQUERENTE: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
---------------------------------------	--

FOTO 03: ÁREA PREPARADA PARA PLANTIO DE MANDIOCA



FOTO 04: AÇAÍ PLANTADO E NATIVO



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 634F9BA



Despacho:

Senhor Coordenador

Encaminho o Processo de Regularização Fundiária Nº **042600266/2024** em nome de **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**, Gleba Tartarugalzinho, com Laudo de Vistoria com Relatório Fotográfico, Parecer Técnico de vistoria, Parecer Técnico de Conformidade e CNH do conjugue atualizado, elaborado pela equipe desta CRF com **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao prosseguimento de sua regularização.

A posse é uma Unidade Produtiva Autônoma, segundo o que estabelece o artigo 39 e 40 do Decreto Ap. 8568 /2023. O posseiro tem morada habitual e exploração direta, ocupando a posse na forma mansa e pacífica, por si e seus antecessores, porém não comprovou documentação anterior a data de 22/07/2008. Desta forma, a Alienação da Posse será com o Valor Máximo da Terra, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei Complementar Nº 110/2018.

Validação:

Responsável: ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Coordenador CRF)

Data: 14/04/2025

Anexos Vistoriador:

- *Parecer Técnico de Vistoria: PARECER TÉCNICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DA OCUPAÇÃO RURAL MAIOR QUE 4 MF

INTERESSADO: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI

IMÓVEL: FAZENDA CUJUBIM

ÁREA GEORREFERENCIADA: 2.185,7506 ha

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 156 S/N FAZENDA CUJUBIM, COMINUDADE CUJUBIM,
ZONA RURAL

GLEBA: TARTARUGALZINHO

MUNICÍPIO: PRACUUBA-AP

A vistoria de campo foi realizada em 25/03/2025, na Posse do requerente de Regularização Fundiária, O Sr. **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI** com Processo **042600266/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA CUJUBIM**.

Ocorre a ocupação direta pelo requerente na posse, de forma mansa e pacífica, atesta-se a exploração direta e morada habitual, possui cultura efetiva, e ainda se classifica a posse como **unidade produtiva autônoma** conforme o que estabelece o Art. 40 do decreto estadual nº 8568/2023.

Diante o contexto acima qualificado, pelo fato de nos autos, documentos não comprovarem direitos de posse de transmitente anterior a data de 22/07/2008, **a Alienação da Posse será com base no Valor Máximo da Terra**, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei complementar nº 110/2018.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando como **favoráveis**, em uma primeira instancia pela emissão da **Declaração de Reconhecimento de Posse – DRP**, seguido do devido prosseguimento do tramitar do processo, com fins de regularização plena, na forma **onerosa, pelo valor máximo da terra**.

Macapá, 14 de Abril de 2025

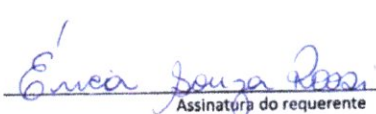


- **Laudo de vistoria:** LAUDO DE VISTORIA COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº do processo: <u>042.600266/2024</u>	
Nome do Requerente: <u>JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI</u>	CPF: <u>051.006.439-60</u>
Nome do Informante: <u>ÉRICA SOUZA ROSSI (PROCURADORA)</u>	CPF: <u>983.573.361-91</u>
Nome da gleba: <u>TABOARUGALZINHO</u>	
Nome do imóvel:	
Localização do imóvel: <u>RODOVIA BR 156 SN FAZENDA CUSUBIM</u>	
Nº do lote:	UF: <u>AP</u>
Município: <u>PRACUUBA</u>	
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita.	Data da vistoria: <u>25 / 03 / 2025</u>
 Assinatura do requerente	
_____ Assinatura e carimbo do Vistoriador	
_____ Assinatura e carimbo do Vistoriador	

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 834F984





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA RURAL DA OCUPAÇÃO MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Nº do Processo: 042600266/2024	Portaria nº: 020/2025	Nº Laudo de Vistoria/ano: 74/2025
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE PRESENTE NO LAUDO DE VISTORIA

1.1. Nome do (Requerente): JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI		1.2. Conhecido por: RENATO	
1.3. CPF: 051.006.439-60	1.4. Tipo Documento Identificação: RG	1.5. Número: 82029974	1.6. Profissão: BIOLOGO
1.7. Natural: Cascavel - PR	1.8. Órgão Emissor: SESP-PR	1.9. Estado Civil: casado	1.10. Fone/Contato: (41) 99194-2006
1.11. Endereço Correspondência com CEP: Rodovia BR 156 s/n Fazenda Cujubim, Cominudade Cujubim, zona rural, Pracuuba-AP cep: 68918-000			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)): FLAVIA NYEGRAY DA SILVA DOMBROSKI			
1.13. CPF: 053.395.089-94	1.14. Tipo Doc. Identificação: RG	1.15. Número: 7164881	1.16. Naturalidade: Foz do Iguaçu-PR
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? (☒) Não (☐) Sim, qual?		Contato: _____	

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO NO LAUDO DE VISTORIA

2.1. É ocupante primitivo? (☐) sim (☒) não		2.2. Transmitedor da posse: Sheila Domingos de Assunção Mendes; Gilberto Rodrigues Mendes; Gracyula Resende Vale	
2.3. Forma de Ocupação? (☒) Direta (☐) Indireta		2.4. Exerce Ocupação mansa/pacífica? (☒) Sim (☐) Não	
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão): _____			
2.6. Data da ocupação originária: 01/01/1989	2.7. Data da ocupação atual: 22 / 04 /2024	2.8. Exploração? (☒) Direta (☐) Indireta	2.9. Morada (☐) Permanente (☒) Habitual
2.10. Cultura efetiva? (☒) sim (☐) não	2.11. Propriedade Familiar? (☐) sim (☒) não	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família? (☐) sim (☒) não	2.13. Utiliza mão-de-obra familiar? (☐) sim (☒) não, Quantas?
2.14. Possui outras Rendas externa? Origem : Valor R\$		2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel? (☒) sim (☐) não (☐) não é possível verificar	
2.17. É beneficiário do PNRA? (☒) não (☐) sim Onde?		2.18. Recebeu Créditos da Reforma Agrária? (☐) Apoio (☐) Fomento (☐) Habitação (☐) Reforma	
		2.19. Recebeu Créditos Bancário? (☒) Não (☐) Sim Origem:	
2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrícolas? (☒) não (☐) sim, Qual objetivo (☐) Lavoura temporária (☐) Culturas permanentes (☐) florestais (☐) pecuária (☐) hortigranjeiras do plano? (☐) Agroindustrial (☐) Agrosilvopastoril (☐) Extrativa vegetal ou animal (☐) outras			
2.21. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008? (☒) sim (☐) não (☐) não é possível verificar			
2.22. Não se aplica as informações deste quadro (☐)			

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador/Cdd>. Verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F984





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 3. INFORMAÇÕES DA GLEBA ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel Tartarugalzinho-Parte 4	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/folha Matrícula 297/LIVRO 02	3.3. Comarca (Registro): Amapá
3.4. Data do Registro da Gleba: 31/07/2023	3.5. Gleba de Propriedade: () União (☒) Estado () Município	3.6. CCIR da Gleba:

QUADRO 4. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

I - Denominação e Localização do Imóvel.

4.1. Nome do Imóvel: FAZENDA CUJUBIM	4.2. Área do Imóvel em ha: 2.185,7506 ha (☒) Georreferenciado () GPS () Estimado	4.3. nº Módulos Fiscais 31,22 MF
4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: M/E da BR 156, sentido Tartarugalzinho/Pracuuba, comunidade Cujubim; Pracuuba-AP		
4.5 Coordenadas de pontos relevantes: (☒) LAT/LONG (grau, minuto e segundo) () UTM (Zona, E e N)		
LOCAL	COORDENADAS	
CASA DO CASEIRO	1°38'24,40"N	50°55'9,13"W
AÇAIZAL	1°38'34,00"N	50°56'58,0"W
4.6. Município do Imóvel/ UF: Pracuuba/AP	4.7. Limites e confrontações: NORTE: SUL: LESTE: OESTE:	4.8. Tipologia do Imóvel:
4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo: () Até 15 Km; (☒) Entre 15 e 30 km; () Entre 30 e 50 km; () Mais de 50 km.	4.10. Condição de acesso principal: (☒) Terrestre () Fluvial a) Terrestre (☒) Rodovia asfaltada () Estrada empicarrada/cascalhada permanente () Estrada empicarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente () Ramal temporário () Sem acesso por veículos convencionais () Somente a pé b) Fluvial (tempo de navegabilidade) () 0 - 1 h () Acima de 1 - 3 h () Acima de 3 - 6 h () Acima de 6 - 12 h () Parte do ano () Restrita	

II - Informações Ambientais do Imóvel

4.11. O Imóvel Possui CAR? () Não (☒) Sim	4.12. Licença Ambiental: (☒) Não () Sim, Qual?	4.13. Ente expedidor da Licença? () União () Estado (☒) Município () NRA
4.14. Possui Autorização de Supressão: (☒) Não () Sim, Quantos ha?	4.15. O Imóvel Possui Licença Vencida? (☒) Não () Sim, Data Venci: _____	
4.16. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL? (☒) Não () Sim, Quantos Ha? _____	4.17. Evidência de Desmatamento em área de - APP? (☒) Não () Sim, Quantos Ha? _____	
4.18. Há evidência de Desmatamento não autorizado? (☒) Não () Sim, _____ha	4.19. Há Indícios de Erosão? (☒) Não () Sim, Qual? () splash () Laminar () sulcos () ravinas () Fluvial () Voçoroca	
4.20. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?. (☒) Não () Sim, Quais?		
4.21. Destinação adequada das embalagens vazias? () Não () Sim, Onde?	4.22. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água? () Não () Sim, Onde?	4.23. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde?
4.24. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde? _____	4.25. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios? () Não () Sim, Onde?	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AP TERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

III - Informações Trabalhista do Imóvel

4.26. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos? () Não (☒) Sim, Quantos ? 01	4.27. Há indícios de condições análogas à de escravo? (☒) Não () Sim, Quais?
---	--

QUADRO 5 – USO DA TERRA

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

NOME E IDADE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA (HÁ/ PÉS)	UND. FRUTOS KG/TON	UNIT R\$	RECEITA TOTAL ESTIMADA R\$
Açaí comum	1500 PÉS	----	-----	----
	----	-----	-----	----
	----	-----	-----	----
Total Área Plantada (ha):		Receita Total R\$:		

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HÁ) EXPLORADA OU CABEÇA/BICO	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R\$ UNIT	RECEITA TOTAL ESTIMADA R\$
	----	-----	-----	----
	----	-----	-----	----
	----	-----	-----	----
Total Área Plantada (ha):		Receita Total R\$:		

III – Área com Extrativismo

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE) PRODUTO VEGETAL / ANIMAL	ÁREA (HA)/ Nº PÉS/ESTRADA EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R\$ UNIT	RECEITA ESTIMADA R\$
Açaí nativo	4000 PÉS	----	-----	----
	----	-----	-----	----
Total Área Explorada (há)				

IV – Áreas com outros Usos

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA) EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)
Experimentação Científica	-----	-----
Plantas Psicotrópicas	-----	-----
Demais Usos	-----	-----

V – Área com Manejo Florestal Sustentável

DENOMINAÇÃO /ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA (HA)	PRODUÇÃO SAFRA	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
Tora	-----	-----	-----	-----
Madeira Serrada	-----	-----	-----	-----
Lascas	-----	-----	-----	-----
Lenha	-----	-----	-----	-----
Carvão	-----	-----	-----	-----

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

VI – Área com Mineração

DENOMINAÇÃO / ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
-----	-----	-----	-----	-----

VII – Áreas com pastagens

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA)
Natural	-----
Plantada (convencional)	-----
Plantada e corrigida	-----
Plantada, corrigida e adubada	-----

VIII – Áreas com Restrição Legal / Técnica

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal Total	749,2348
Reserva Legal Efetivamente Preservada	-----
Preservação Permanente	23,6993
Preservação Permanente Efetivamente Preservada	-----
Inaproveitável	-----
SOMA	-----

IX – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)

QUADRO 6 – EFETIVO PECUÁRIO

ESPECIFICAÇÃO			UND	QUANT. CAB	VENDA CAB/ANO	R\$ UNIT	RECEITA TOTAL / ANO
ANIMAIS EXISTENTES	BOVINO	BUBALINO					
Reprodutores	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Matrizes	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Novilhos (as) 3-4 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Garrotes (as) 2-3 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Bezerros (as) 1-2 anos	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
Boi Gordo	-----	-----	Cab	-----	-----	-----	-----
OUTROS ANIMAIS							
Equinos, Asininos e Muas (Equino)			Cab	-----	-----	-----	-----
Ovinos e Caprinos			Cab	-----	-----	-----	-----
Suínos			Cab	-----	-----	-----	-----
Aves			Cab	-----	-----	-----	-----
TOTAL							

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador/Cód>. Verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 7 – BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS

I - Construções Cíveis

ESPECIFICAÇÃO	UND	DIMENSÃO	QUANT	CONSERVAÇÃO
Casa do caseiro	M²	6X5	01	Bom
Galinheiro	M²	2X2	01	Bom
Poço amazonas	M	8	01	Bom

II - Instalações Pecuárias

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO
Roçadeira	Un	01	Bom
Motosserra	Un	01	Bom

QUADRO 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS DO LAUDO DE VISTORIA

A referida posse rural tem sua origem de regularização a partir de 03(três) posses de áreas diferentes originárias e transmitidas a saber:

-Primeira parte da posse – Scheila Domingos de Assunção Rezende vendeu para Jorge Luís Ferri Machado, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **779,2623 ha**; Jorge Luís Ferri Machado vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **779,2623 ha**.

-Segunda parte da posse – Gilberto Rodrigues Rezende vendeu para Cleide de Lourdes Celoni Dombroski, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **921,4096 ha**; Cleide de Lourdes Celoni Dombroski vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **921,4096 ha**.

-Terceira parte da posse – Gracyula Rezende Vale vendeu para José da Silva Dombroski através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (data: 05/02/2018) de uma área de **791,6900 ha**;

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

José da Silva Dombroski vendeu para José Renato Celoni Dombroski em 22/04/2024, através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de uma área de **791,6900 ha**.

Somando as áreas: 2.492,3619 ha.

O requerente Sr. José Renato Celoni Dombroski solicita a regularização fundiária de **2.185,7506 ha**.

-Todos os documentos citados acima estão inseridos no processo de regularização fundiária do requerente.

QUADRO 09 - PARECER CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

A vistoria de campo foi realizada em 25/03/2025, na Posse do requerente de Regularização Fundiária, O Sr. **JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI** com Processo **042600266/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA CUJUBIM**.

Ocorre a ocupação direta pelo requerente na posse, de forma mansa e pacífica, atesta-se a exploração direta e morada habitual, possui cultura efetiva, e ainda se classifica a posse como **unidade produtiva autônoma** conforme o que estabelece o Art. 40 do decreto estadual nº 8568/2023.

Diante o contexto acima qualificado, pelo fato de nos autos, documentos não comprovarem direitos de posse de transmitente anterior a data de 22/07/2008, a **Alienação da Posse será com base no Valor Máximo da Terra**, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei complementar nº 110/2018.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando como **favoráveis**, em uma primeira instancia pela emissão da **Declaração de Reconhecimento de Posse – DRP**, seguido do devido prosseguimento do tramitar do processo, com fins de regularização plena, na forma **onerosa**, pelo **valor máximo da terra**.

QUADRO 10 – RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE VISTORIA.

Nome: JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CREA: 16792-D-PA
CPF/ MATRICULA: 632.204.742-68/977006-2-01	Assinatura e carimbo do vistoriador
Data da vistoria: 14/04/2025	
Nome: LIVIA MARQUES DE JESUS	CREA: 0321031407
CPF/ MATRICULA: 004.614.542-70/977134-4-01	Assinatura e carimbo do vistoriador
Data da vistoria: 14/04/2025	

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO: 042600266/2024	NOME DO REQUERENTE: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
---------------------------------------	--

FOTO 01: CASA (CASEIRO)



FOTO 02: POÇO AMAZONAS/GALINHEIRO



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722 Cód. CRC: 634F9B4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

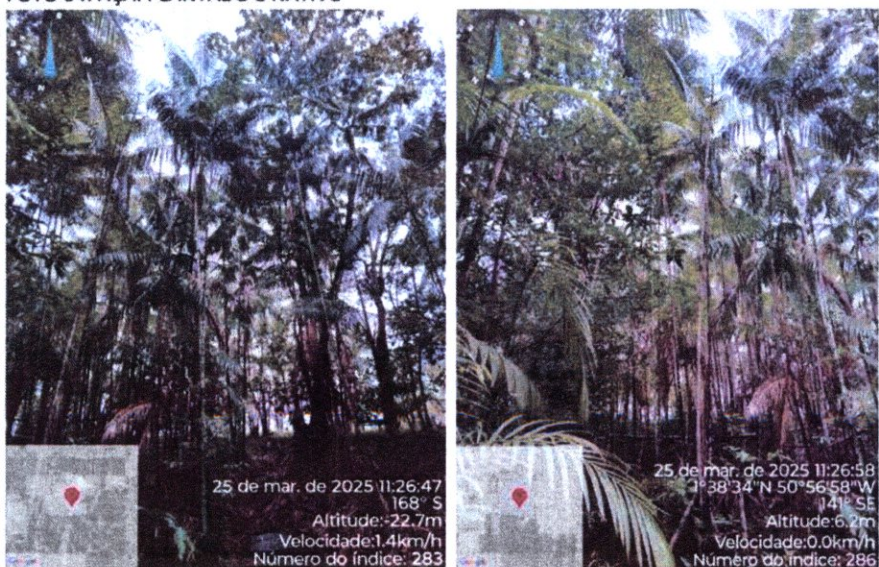
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO: 042600266/2024	NOME DO REQUERENTE: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
---------------------------------------	--

FOTO 03: ÁREA PREPARADA PARA PLANTIO DE MANDIOCA



FOTO 04: AÇAÍ PLANTADO E NATIVO



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451910722. Cód. CRC: 634F9B4



- **Parecer Técnico de Conformidade:** PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 090-2025-CRF - SICARF 042600266-2024 -

JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL Nº
090/2025-CRF/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº: 042600266/2024
INTERESSADO (A): JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL
GLEBA: TARTARUGALZINHO
MATRICULA: 297
MUNICÍPIO: PRACUUBA
ÁREA: 2.185,7506 HA (ONEROSO)
MÓDULO FISCAL: 31,22

Recebemos o presente feito para análise de conformidade documental e parecer técnico:

O interessado cumpre os requisitos elencados no art. 6º da IN 02/2023 AMAPÁ TERRAS, entre eles: ser brasileiro nato ou naturalizado; não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; pratica cultura efetiva conforme **LAUDO DE VISTORIA nº 74/2025**; comprovou o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

1. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) requerente;
2. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) cônjuge (se for o caso);
3. (X) Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei (se for o caso);
4. (-) ~~Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);~~
5. (X) Fotocópia do comprovante de residência (mínimo de 1 ano);
6. (-) ~~Fotocópia de atestado de óbito do (a) cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo (a);~~
7. (-) ~~Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);~~
8. (X) Georreferenciamento do imóvel (quando houver), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado;
9. (X) Documento oficial ou particular de justa posse ou cadeia dominial (quando houver);

Av. Almirante Barroso, nº. 619, Centro, CEP: 68.900-041, Macapá – AP
www.amapaterras.portal.ap.gov.br



LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 451772919. Cód. CRC: 2015620



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

10. (X) Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme a Lei 1.2651/2012;
11. (X) Autodeclaração de não ter sido autuado em razão do imóvel se encontrar sob embargo ambiental e ser objeto de infração junto ao órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
12. (X) Autodeclaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
13. (X) Autodeclaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), na PGE, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
14. (X) Autodeclaração que não mantém em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

Dessa forma, a Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF do Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS, conclui pela POSSIBILIDADE do presente pedido de regularização fundiária.

LIVIA MARQUES DE JESUS em 14/04/2025 e JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 451772919. Cód. CRC: 2015620



- **Outros:** CNH DO CONJUGE.pdf

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN



[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA046179350<548<<<<<<<<<<
8701211F3307180BRA<<<<<<<<<<4
FLAVIA<<NYE<DA<SILVA<DOMBROSKI

Documentos Validados:

- **Parecer Técnico de Vistoria:** PARECER TÉCNICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf
- **Laudo de vistoria:** LAUDO DE VISTORIA COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO-JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf
- **Parecer Técnico de Conformidade:** PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 090-2025-CRF - SICARF 042600266-2024 - JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI.pdf
- **Outros:** CNH DO CONJUGE.pdf

Despacho:

Senhor Coordenador

Encaminho o Processo Sicarf nº 042600266/2024 em nome de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, com PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao prosseguimento de sua regularização.

IV - CCGEO - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento

Análise:

Responsável: ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA (Coordenador CCGEO)

Data: 15/04/2025

Anexos Geomensor:

- **Outros:** JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - CAR.pdf



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6	Data de Cadastro: 16/03/2024 12:58:13
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CUJUBIM		
Município: Pracuúba		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 01°38'14,72" N	Longitude: 50°56'01,76" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2.184,0100		Módulos Fiscais: 31,2001
Código do Protocolo: AP-1600550-B51D.9B3A.5B08.6AB6.F2E3.02FB.79C1.A9D8		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





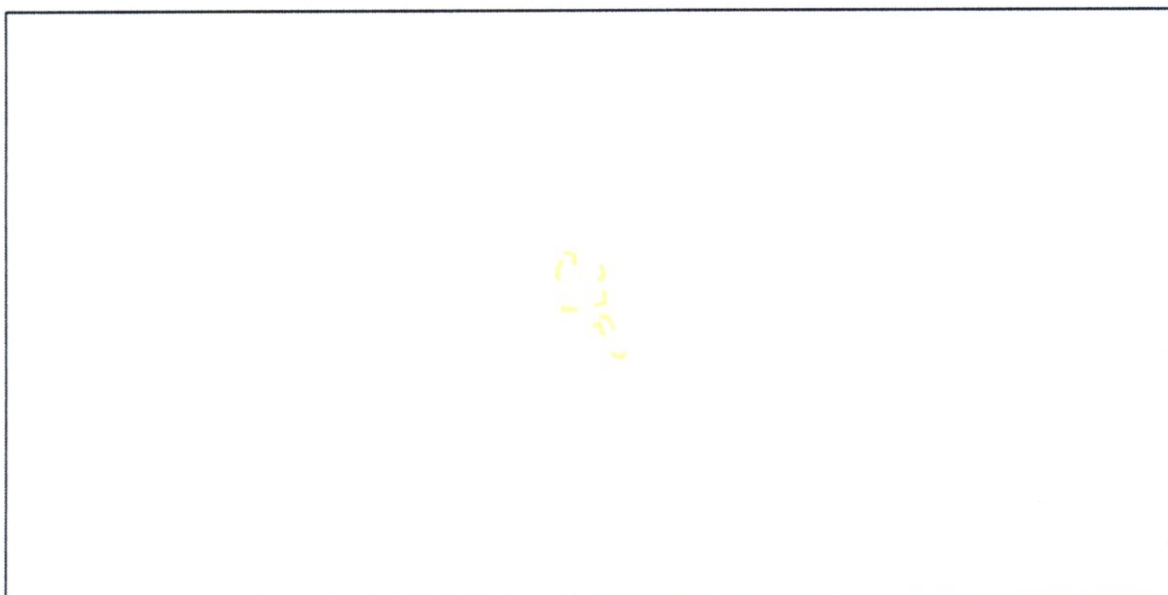
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600709-1BCB.8CF8.BAD7.4268.ACAD.61E7.31EC.3BF6 Data de Cadastro: 16/03/2024 12:58:13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 051.006.439-60 Nome: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

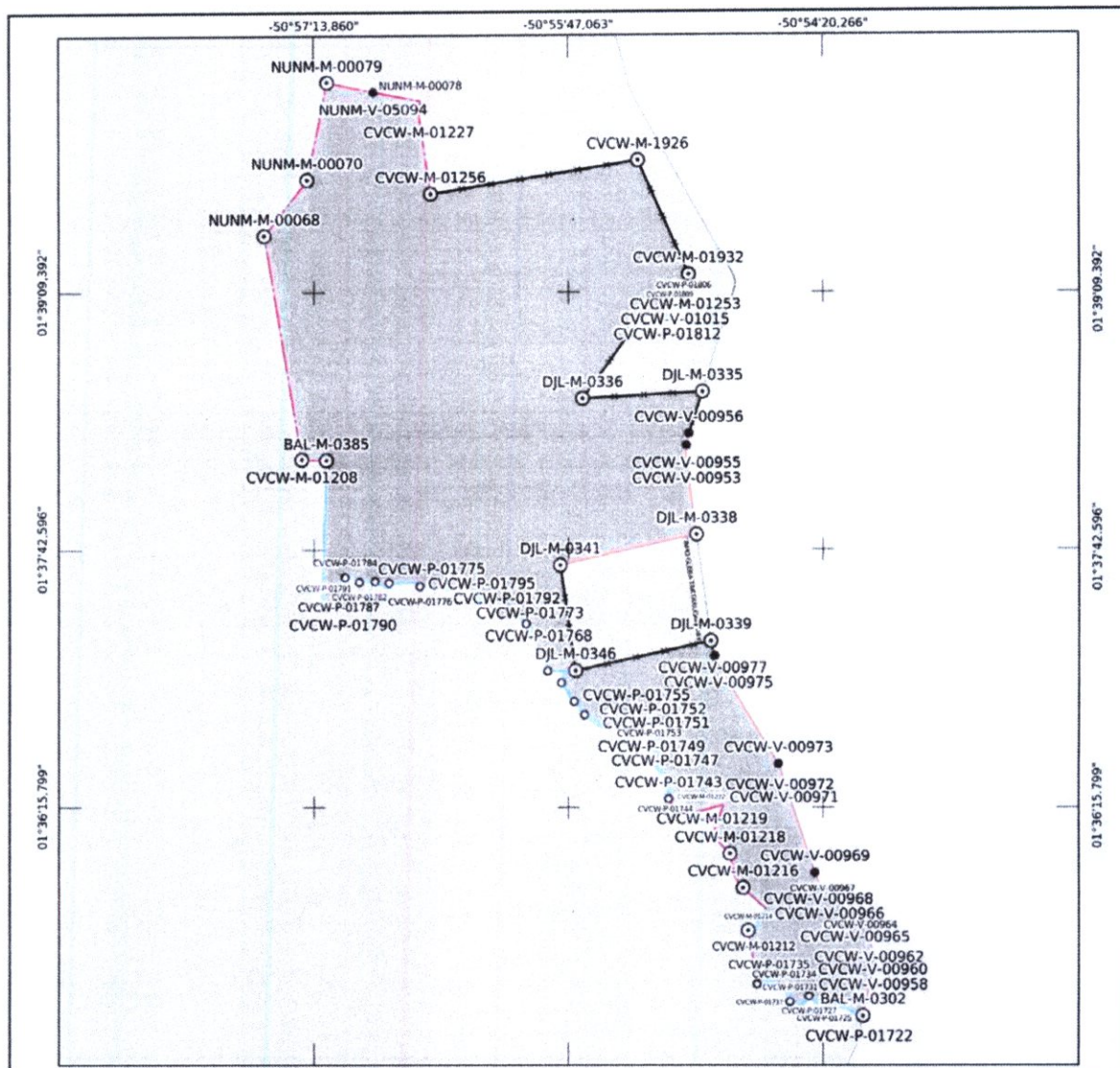
ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	2.184,0100	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	10,1778	Remanescente de Vegetação Nativa	2.173,8075
Área Líquida do Imóvel	2.173,8322	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	749,2348
Área de Preservação Permanente	23,6993		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural



- **Arquivos SIGEF:** JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - PLANTAS SIGEF.pdf



Não Certificada - Pendente de Titulação

Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



Denominação:

FAZENDA CUJUBIM

Proprietário(a):

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

CPF:

051.006.439-60

Matrícula do imóvel:

Cartório de Registro de Imóveis:

Código INCRA/SNCR:

Município:

Tartarugalzinho-AP

Natureza da Área:

Particular

Responsável Técnico(a):

IVANOR COMUNELLO

Formação:

Engenheiro(a) Civil

Cód. Credenciado(a):

CVCW

Conselho Profissional:

0319247856/AP

Documento de RT:

AP20240079868 - AP

Área (Sistema Geodésico Local):

2185.7506 ha

Perímetro:

34.956.86 m

Sistema Geodésico:

SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas:

Lat./Long. - não projetado

Escala:

1:61877

Formato:

A4

• Vértice tipo M	— Linha ideal	— Cerca
• Vértice tipo P	— Limite artificial não tipificado	
• Vértice tipo V	— Corpo d'água ou curso d'água	
• Vértice tipo O	— Linha de cumeada	
— Muro	— Grotas	Imóvel em estudo
— Estrada	— Crista de encosta	Imóveis confrontantes
— Vala	— Pé de encosta	
— Canal	— Limite natural não tipificado	

CÓDIGO: f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82

Data Validação: 31/01/24 18:48

Data da Geração: 18/06/25 09:52



Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) Kelenilson de Almeida. Este documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82/

- Arquivos SIGEF: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI - MEMORIAL SIGEF.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.



Denominação: FAZENDA CUJUBIM
Proprietário(a): JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
Matrícula do imóvel:
Município/UF: Tartarugalzinho-AP
Responsável Técnico(a): IVANOR COMUNELLO
Formação: Engenheiro(a) Civil
Código de credenciamento: CVCW
Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 2185,7506 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 051.006.439-60
Código INCRA/SNCR:

Conselho Profissional: 0319247856/AP
Documento de RT: AP20240079868 - AP
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 34.956,86 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
NUNM-M-00079	-50°57'09,368"	01°40'20,408"	4,36	NUNM-V-05094	101°47'	497,14	PA CUJUBIM
NUNM-V-05094	-50°56'53,624"	01°40'17,102"	-4,3	NUNM-M-00078	100°26'	507,29	PA CUJUBIM
NUNM-M-00078	-50°56'37,483"	01°40'14,110"	-3,5	CVCW-M-01227	186°44'	149,31	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-01227	-50°56'38,050"	01°40'09,282"	-5,3	CVCW-M-01256	171°41'	832,89	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-01256	-50°56'34,158"	01°39'42,450"	-6,66	CVCW-M-1926	80°59'	2211,04	Gleba Tartarugalzinho
CVCW-M-1926	-50°55'23,505"	01°39'53,711"	-9,81	CVCW-M-01932	155°49'	1300,55	PA CUJUBIM
CVCW-M-01932	-50°55'06,270"	01°39'15,084"	-2,48	CVCW-M-01253	195°19'	129,88	PA CUJUBIM
CVCW-M-01253	-50°55'07,381"	01°39'11,006"	-18,57	CVCW-P-01806	314°52'	21,29	PA CUJUBIM
CVCW-P-01806	-50°55'07,869"	01°39'11,495"	-18,36	CVCW-P-01807	271°57'	98,78	IGARAPE
CVCW-P-01807	-50°55'11,063"	01°39'11,605"	-17,61	CVCW-P-01808	229°32'	61,34	IGARAPE
CVCW-P-01808	-50°55'12,573"	01°39'10,309"	-14,96	CVCW-P-01809	183°22'	59,81	IGARAPE
CVCW-P-01809	-50°55'12,687"	01°39'08,365"	-17,26	CVCW-V-01015	141°02'	91,99	IGARAPE
CVCW-V-01015	-50°55'10,816"	01°39'06,036"	-18,1	CVCW-P-01811	235°59'	74,02	IGARAPE
CVCW-P-01811	-50°55'12,801"	01°39'04,688"	-15,23	CVCW-P-01812	191°12'	114,67	IGARAPE
CVCW-P-01812	-50°55'13,522"	01°39'01,028"	-17,4	CVCW-P-01813	297°57'	52,14	IGARAPE

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

CVCW-P-01813	-50°55'15.012"	01°39'01.822"	-14.54	CVCW-P-01814	265°53'	45.43	
CVCW-P-01814	-50°55'16.478"	01°39'01.715"	-16.48	CVCW-P-01815	338°37'	23.75	IGARAPE
CVCW-P-01815	-50°55'16.758"	01°39'02.436"	-16.32	CVCW-P-01816	285°02'	61.29	IGARAPE
CVCW-P-01816	-50°55'18.673"	01°39'02.954"	-17.56	BAL-M-0382	312°45'	54.98	IGARAPE
BAL-M-0382	-50°55'19.979"	01°39'04.169"	-17.02	DJL-M-0337	217°24'	33.02	IGARAPE
DJL-M-0337	-50°55'20.628"	01°39'03.315"	-16.36	DJL-M-0336	216°22'	1135.43	GLEBA TARTARUGALZINHO
DJL-M-0336	-50°55'42.412"	01°38'33.550"	-9.89	DJL-M-0335	86°48'	1266.04	GLEBA TARTARUGALZINHO
DJL-M-0335	-50°55'01.516"	01°38'35.849"	-12.2	CVCW-V-00956	198°18'	460.14	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-V-00956	-50°55'06.191"	01°38'21.626"	-7.55	CVCW-V-00955	191°24'	125.34	BR 156
CVCW-V-00955	-50°55'06.993"	01°38'17.626"	-7.09	CVCW-V-00954	183°32'	70.47	BR 156
CVCW-V-00954	-50°55'07.134"	01°38'15.336"	-7.45	CVCW-V-00953	177°01'	91.56	BR 156
CVCW-V-00953	-50°55'08.980"	01°38'12.359"	-7.5	DJL-M-0338	172°09'	771.09	BR 156
DJL-M-0338	-50°55'03.578"	01°37'47.489"	-6.47	DJL-M-0341	257°38'	1468.74	BR 156
DJL-M-0341	-50°55'49.995"	01°37'37.259"	-10.1	DJL-M-0346	171°30'	1090.82	GLEBA TARTARUGALZINHO
DJL-M-0346	-50°55'44.787"	01°37'02.134"	-2.08	DJL-M-0339	78°01'	1456.52	GLEBA TARTARUGALZINHO
DJL-M-0339	-50°54'58.690"	01°37'11.969"	-9.05	CVCW-V-00977	167°43'	92.76	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-V-00977	-50°54'58.052"	01°37'09.018"	-9.16	CVCW-V-00976	161°58'	65.51	BR 156
CVCW-V-00976	-50°54'57.396"	01°37'06.990"	-9.11	CVCW-V-00975	155°33'	99.26	BR 156
CVCW-V-00975	-50°54'56.067"	01°37'04.048"	-9.09	CVCW-V-00974	148°45'	104.0	BR 156
CVCW-V-00974	-50°54'54.322"	01°37'01.153"	-9.11	CVCW-V-00973	148°20'	1099.02	BR 156
CVCW-V-00973	-50°54'53.659"	01°36'30.698"	-7.84	CVCW-V-00972	156°55'	38.96	BR 156
CVCW-V-00972	-50°54'53.164"	01°36'29.531"	-7.81	CVCW-V-00971	161°03'	141.88	BR 156
CVCW-V-00971	-50°54'53.674"	01°36'25.162"	-7.8	CVCW-V-00969	161°30'	1018.95	BR 156
CVCW-V-00969	-50°54'53.215"	01°35'53.702"	-6.34	CVCW-V-00968	157°34'	95.13	BR 156
CVCW-V-00968	-50°54'52.041"	01°35'50.839"	-6.05	CVCW-V-00967	148°28'	83.53	BR 156
CVCW-V-00967	-50°54'50.628"	01°35'48.521"	-5.96	CVCW-V-00966	138°36'	111.97	BR 156
CVCW-V-00966	-50°54'18.233"	01°35'45.786"	-5.84	CVCW-V-00965	131°30'	356.98	BR 156
CVCW-V-00965	-50°54'09.585"	01°35'38.083"	-4.62	CVCW-V-00964	135°41'	79.75	BR 156
CVCW-V-00964	-50°54'07.783"	01°35'36.225"	-5.6	CVCW-V-00963	143°18'	72.36	BR 156
CVCW-V-00963	-50°54'06.384"	01°35'34.336"	-6.38	CVCW-V-00962	151°50'	103.64	BR 156
CVCW-V-00962	-50°54'04.802"	01°35'31.361"	-7.6	CVCW-V-00961	160°09'	65.5	BR 156
CVCW-V-00961	-50°54'04.083"	01°35'29.355"	-8.2	CVCW-V-00960	166°52'	69.32	BR 156
CVCW-V-00960	-50°54'03.574"	01°35'27.157"	-8.9	CVCW-V-00959	174°02'	73.93	BR 156
CVCW-V-00959	-50°54'03.326"	01°35'24.763"	-9.63	CVCW-V-00958	181°39'	81.37	BR 156
CVCW-V-00958	-50°54'03.402"	01°35'22.115"	-10.5	CVCW-V-00957	188°50'	63.6	BR 156
CVCW-V-00957	-50°54'03.718"	01°35'20.069"	-11.21	BAL-M-0302	192°30'	450.72	BR 156
BAL-M-0302	-50°54'06.875"	01°35'05.743"	-18.07	CVCW-P-01722	234°06'	50.29	BR 156
CVCW-P-01722	-50°54'06.193"	01°35'04.783"	-22.19	CVCW-P-01723	314°23'	192.9	Rio Taubaté
CVCW-P-01723	-50°54'12.652"	01°35'09.177"	-22.1	CVCW-P-01724	232°35'	41.56	Rio Taubaté
CVCW-P-01724	-50°54'13.720"	01°35'08.355"	-22.31	CVCW-P-01725	282°26'	200.84	Rio Taubaté
CVCW-P-01725	-50°54'20.065"	01°35'09.764"	-20.89	CVCW-P-01726	267°25'	75.1	Rio Taubaté
CVCW-P-01726	-50°54'22.492"	01°35'09.654"	-20.4	CVCW-P-01727	313°54'	116.2	Rio Taubaté
CVCW-P-01727	-50°54'25.200"	01°35'12.278"	-19.46	CVCW-P-01729	211°30'	144.72	Rio Taubaté

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Siget com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

CVCW-P-01729	-50°54'27.647"	01°35'08.281"	-17.99	CVCW-P-01730	284°53'	110.86	RIO TAUBAI
CVCW-P-01730	-50°54'28.233"	01°35'09.500"	-17.04	CVCW-P-01731	236°57'	32.96	RIO TAUBAI
CVCW-P-01731	-50°54'31.699"	01°35'10.428"	-17.02	CVCW-P-01732	02°08'	72.6	RIO TAUBAI
CVCW-P-01732	-50°54'32.593"	01°35'09.843"	-20.28	CVCW-P-01733	335°15'	82.89	RIO TAUBAI
CVCW-P-01733	-50°54'32.505"	01°35'12.205"	-21.51	CVCW-P-01734	299°42'	183.87	RIO TAUBAI
CVCW-P-01734	-50°54'33.627"	01°35'14.656"	-19.08	CVCW-P-01735	238°22'	69.95	RIO TAUBAI
CVCW-P-01735	-50°54'38.794"	01°35'17.622"	-18.46	CVCW-P-01736	224°06'	60.53	RIO TAUBAI
CVCW-P-01736	-50°54'40.721"	01°35'16.428"	-19.83	CVCW-P-01737	328°48'	47.39	RIO TAUBAI
CVCW-P-01737	-50°54'42.094"	01°35'15.013"	-21.32	CVCW-P-01738	22°51'	79.64	RIO TAUBAI
CVCW-P-01738	-50°54'42.878"	01°35'16.333"	-17.13	CVCW-P-01739	325°34'	45.76	RIO TAUBAI
CVCW-P-01739	-50°54'41.877"	01°35'18.722"	-19.44	CVCW-M-01210	287°23'	46.97	RIO TAUBAI
CVCW-P-01740	-50°54'42.714"	01°35'19.951"	-19.53	CVCW-M-01211	01°58'	103.57	RIO TAUBAI
CVCW-M-01210	-50°54'44.164"	01°35'20.408"	-19.02	CVCW-M-01212	350°10'	327.12	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01211	-50°54'44.049"	01°35'23.778"	-16.49	CVCW-M-01214	56°21'	58.48	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01214	-50°54'45.855"	01°35'34.272"	-16.3	CVCW-P-01741	75°39'	70.95	RIO TAUBAI
CVCW-P-01741	-50°54'44.280"	01°35'35.327"	-15.75	CVCW-P-01742	350°31'	72.71	RIO TAUBAI
CVCW-P-01742	-50°54'42.056"	01°35'35.899"	-16.93	CVCW-M-01172	41°11'	127.6	RIO TAUBAI
CVCW-M-01172	-50°54'42.443"	01°35'38.234"	-15.78	CVCW-M-01215	312°10'	330.91	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01215	-50°54'39.724"	01°35'41.360"	-16.07	CVCW-M-01216	321°30'	136.76	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01216	-50°54'47.658"	01°35'48.593"	-15.99	CVCW-M-01213	347°38'	251.11	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01213	-50°54'50.412"	01°35'52.078"	-13.28	CVCW-M-01218	315°18'	270.1	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01218	-50°54'52.151"	01°36'00.064"	-14.07	CVCW-M-01219	20°27'	341.85	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01219	-50°54'58.297"	01°36'06.315"	-13.24	CVCW-M-01220	254°46'	240.36	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01220	-50°54'54.432"	01°36'16.743"	-11.06	CVCW-M-01222	255°20'	245.15	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01222	-50°55'01.935"	01°36'14.687"	-11.11	CVCW-M-01221	329°40'	215.73	GLEBA TARTARUGALZINHO
CVCW-M-01221	-50°55'09.608"	01°36'12.667"	-11.19	CVCW-P-01743	321°43'	56.23	RIO TAUBAI
CVCW-P-01743	-50°55'13.131"	01°36'18.730"	-15.18	CVCW-P-01744	303°37'	9.87	RIO TAUBAI
CVCW-P-01744	-50°55'14.258"	01°36'20.167"	-15.74	CVCW-P-01745	56°18'	69.48	RIO TAUBAI
CVCW-P-01745	-50°55'14.524"	01°36'20.345"	-16.08	CVCW-P-01746	340°32'	148.78	RIO TAUBAI
CVCW-P-01746	-50°55'12.654"	01°36'21.600"	-14.1	CVCW-P-01747	316°46'	160.88	RIO TAUBAI
CVCW-P-01747	-50°55'14.258"	01°36'26.167"	-15.85	CVCW-P-01748	309°57'	45.33	RIO TAUBAI
CVCW-P-01748	-50°55'17.823"	01°36'29.983"	-14.64	CVCW-P-01749	10°54'	117.33	RIO TAUBAI
CVCW-P-01749	-50°55'18.947"	01°36'30.931"	-15.38	CVCW-P-01750	12°17'	135.2	RIO TAUBAI
CVCW-P-01750	-50°55'18.229"	01°36'34.682"	-14.84	CVCW-P-01751	345°45'	146.37	RIO TAUBAI
CVCW-P-01751	-50°55'17.298"	01°36'38.983"	-15.34	CVCW-P-01752	333°54'	89.19	RIO TAUBAI
CVCW-P-01752	-50°55'18.463"	01°36'43.602"	-17.27	CVCW-P-01753	285°03'	85.24	RIO TAUBAI
CVCW-P-01753	-50°55'19.732"	01°36'46.210"	-17.11	CVCW-P-01754	311°37'	66.58	RIO TAUBAI
CVCW-P-01754	-50°55'22.395"	01°36'46.931"	-14.83	CVCW-P-01755	245°56'	252.57	RIO TAUBAI
CVCW-P-01755	-50°55'24.005"	01°36'48.371"	-14.23	CVCW-P-01901	205°19'	110.24	RIO TAUBAI
CVCW-P-01901	-50°55'31.466"	01°36'45.018"	-14.2	CVCW-P-01757	312°27'	66.53	RIO TAUBAI
CVCW-P-01757	-50°55'32.992"	01°36'41.774"	-14.8	CVCW-P-01759	239°10'	31.17	RIO TAUBAI
CVCW-P-01759	-50°55'34.580"	01°36'43.236"	-14.6	CVCW-P-01760	305°56'	239.96	RIO TAUBAI
CVCW-P-01760	-50°55'35.446"	01°36'42.716"	-16.63	CVCW-P-01761			

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigel com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

CVCW-P-01761	-50°55'41.731"	01°36'47.302"	-11.02	CVCW-P-01900	321°40'	170.3	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01900	-50°55'45.268"	01°36'51.805"	-14.21	CVCW-P-01763	325°05'	235.2	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01763	-50°55'49.622"	01°36'58.085"	-13.93	CVCW-P-01764	19°03'	118.45	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01764	-50°55'48.371"	01°37'01.730"	-13.61	CVCW-P-01765	312°05'	23.78	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01765	-50°55'48.942"	01°37'02.249"	-16.52	CVCW-P-01766	267°26'	164.98	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01766	-50°55'54.274"	01°37'02.009"	-16.5	CVCW-P-01767	336°29'	52.06	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01767	-50°55'54.946"	01°37'03.563"	-13.55	CVCW-P-01899	342°52'	41.56	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01899	-50°55'55.342"	01°37'04.856"	-11.44	CVCW-P-01768	327°38'	118.95	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01768	-50°55'57.402"	01°37'08.127"	-15.08	CVCW-P-01769	343°18'	108.61	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01769	-50°55'58.411"	01°37'11.514"	-11.84	CVCW-P-01770	12°28'	22.02	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01770	-50°55'58.257"	01°37'12.214"	-13.28	CVCW-P-01773	329°12'	127.58	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01773	-50°56'00.370"	01°37'15.782"	-16.58	CVCW-P-01771	328°30'	72.52	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01771	-50°56'01.665"	01°37'17.751"	-17.19	CVCW-P-01772	300°00'	117.0	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01772	-50°56'04.943"	01°37'19.656"	-15.94	CVCW-P-01792	286°31'	106.72	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01792	-50°56'08.253"	01°37'20.644"	-11.14	CVCW-P-01793	269°58'	95.36	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01793	-50°56'11.338"	01°37'20.643"	-14.44	CVCW-P-01794	291°57'	212.22	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01794	-50°56'17.706"	01°37'23.226"	-13.01	CVCW-P-01795	18°42'	77.7	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01795	-50°56'16.900"	01°37'25.622"	-14.69	CVCW-P-01796	310°00'	114.04	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01796	-50°56'19.726"	01°37'28.009"	-13.73	CVCW-P-01797	21°12'	11.53	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01797	-50°56'19.591"	01°37'28.359"	-14.29	CVCW-M-01223	279°41'	187.83	RIO ITAUBAL
CVCW-M-01223	-50°56'25.581"	01°37'29.388"	-13.66	CVCW-P-01774	258°44'	103.4	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01774	-50°56'28.862"	01°37'28.731"	-13.13	CVCW-P-01775	269°53'	166.82	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01775	-50°56'33.937"	01°37'30.579"	-11.59	CVCW-P-01776	265°27'	123.16	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01776	-50°56'37.909"	01°37'30.262"	-10.92	CVCW-P-01778	304°30'	77.87	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01778	-50°56'39.985"	01°37'31.898"	-13.24	CVCW-P-01779	267°33'	261.67	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01779	-50°56'48.443"	01°37'31.334"	-13.96	CVCW-P-01780	198°21'	54.66	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01780	-50°56'49.000"	01°37'29.645"	-15.64	CVCW-P-01781	297°47'	148.45	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01781	-50°56'53.249"	01°37'31.898"	-13.82	CVCW-P-01782	268°01'	165.56	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01782	-50°56'58.602"	01°37'31.713"	-13.9	CVCW-P-01783	313°08'	42.19	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01783	-50°56'59.598"	01°37'32.652"	-11.29	CVCW-P-01784	279°12'	120.37	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01784	-50°57'03.442"	01°37'33.279"	-11.85	CVCW-P-01786	231°42'	118.59	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01786	-50°57'06.453"	01°37'30.888"	-6.12	CVCW-P-01787	158°56'	71.75	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01787	-50°57'05.619"	01°37'28.706"	-13.19	CVCW-P-01788	128°54'	84.72	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01788	-50°57'03.486"	01°37'26.974"	-14.01	CVCW-P-01789	147°25'	36.05	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01789	-50°57'02.858"	01°37'25.985"	-14.58	CVCW-P-01790	206°27'	91.74	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01790	-50°57'04.180"	01°37'23.311"	-13.92	CVCW-P-01791	283°40'	207.92	RIO ITAUBAL
CVCW-P-01791	-50°57'10.716"	01°37'24.911"	-14.95	BAL-M-0387	340°31'	36.74	RIO ITAUBAL
BAL-M-0387	-50°57'11.134"	01°37'26.100"	-10.11	BAL-M-0385	01°40'	1429.92	RIO ITAUBAL
BAL-M-0385	-50°57'09.782"	01°38'12.634"	-3.65	CVCW-M-01208	271°35'	257.17	GLEBA TARTARUGAL ZINHO
CVCW-M-01208	-50°57'18.099"	01°38'12.867"	-7.45	NUNM-M-00068	350°22'	2348.43	PA CUJUBIM
NUNM-M-00068	-50°57'30.800"	01°39'28.249"	0.75	NUNM-M-00070	37°45'	734.83	PA CUJUBIM
NUNM-M-00070	-50°57'16.242"	01°39'47.163"	6.6	NUNM-M-00079	11°45'	1043.0	PA CUJUBIM

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

CÓDIGO: f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82

Data Validação: 31/01/24 18:48

Data da Geração: 18/06/25 09:56

Não Certificada - Pendente de Titulação

Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/f27224d3-3d32-48af-b3da-bafb8bb79a82/

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Página 5/5

- Arquivos **SIGEF**: FAZENDA_CUJUBIM.ODS

Despacho:

Segue processo contento Planta e Memorial da parcela extraídos do SIGEF juntamente com o recibo do CAR.

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: Solicitar Retificação

Prazo para atendimento: 09/05/2025

Mensagem enviada por ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 15/04/2025 às 14:49:17

Caro Interessado

Após a análise de documentos submetidos no processo foi possível identificar incoerência na sua declaração estado civil durante a abertura do cadastro, desta forma solicito retificação do processo em questão.

V - CRF - Coordenadoria de Regularização Fundiária

Cálculo de VTN:

Responsável: ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Coordenador CRF)

Data: 27/06/2025

Despacho:

Tendo o(a) interessado(a) JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI confirmado a forma de pagamento do Valor da Terra Nua - VTN, referente ao Processo Sicarf nº 042600266/2024, submeto o mesmo à apreciação jurídica.

Anexos:

- **Nome:** JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI - PROCURAÇÃO PÚBLICA

Motivo do vínculo: Anexo procuração pública enviada pela procuradora do interessada neste dia.

Responsável: ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Data do vínculo: 03/07/2025 12:11

Situação: CRIADO

Tipo: OUTROS

CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO
TABELIÁ E REGISTRADORA: OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA VISNOVESKI
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Procuração Pública

bastante que faz: **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**

Livro nº 013
Folhas nº 036/036v

SAIBAM todos os que este Instrumento Público de Procuração virem que, no dia três (03) de julho (07) de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no Cartório de Tartarugalzinho, instalado na Rua São Luiz, nº 778, Centro, perante mim, **VALÉRIA RIBEIRO COELHO**, Tabeliá Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**, brasileiro, maior capaz, natural de Cascavel/PR, casado, data de nascimento: 26/06/1984, portador da CNH 02814446400 Detran PR, expedida aos 12/02/2022, onde consta o RG nº. 82029974 SESP PR, e do CPF nº 051.006.439-60, agricultor, filho de JOSE SILVA DOMBROSKI e CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI, residente e domiciliado (a) na Rua Gago Coutinho, nº 293, apartamento 102, CEP 82.510-230, Curitiba-PR, por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, **NOMEIA e CONSTITUI** sua bastante procuradora a Sra. **ERICA SOUZA ROSSI**, brasileira, maior capaz, natural de Umuarama/PR, solteira, engenheira florestal, portadora da CNH nº 02410560112 Detran AP expedida aos 28/02/2022 onde consta o RG Nº 14080877 SSP MT e inscrita no CPF sob o nº 983.573.361-91, filha de GENTIL ROSSI e JANDIRA DE SOUZA ROSSI, residente e domiciliada na Avenida Mendonça Furtado, 1007 Central, na cidade de Macapá-AP, a quem confere amplos poderes para representá-lo junto às **o AMAPÁ TERRAS, INCRA, SPU, IBAMA, Receita Federal, Secretária Estadual de Meio Ambiente do Amapá e Secretária Municipal de Meio Ambiente do Amapá**, onde este instrumento se fizer necessário, com o objetivo de tratar sobre assuntos relacionados à Regularização Fundiária e Ambiental, realizando encaminhamentos de documentos, podendo requerer, assinar, transigir, receber e realizar acompanhamento de todas as fases nos processos administrativos até a última instância, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Podendo ainda assinar o que preciso for, e prestar as necessárias declarações de estilo; melhor descrever e caracterizar imóvel, dando características, medidas e confrontações; apresentar títulos aquisitivos e demais documentos; representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, institutos, imobiliárias, serviços notariais e registrais; alegar, retirar, promover, autorizar, desentranhar, juntar, apresentar e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários; requisitar guias para o pagamento de impostos, requerer e retirar certidão de regularidade de impostos; efetuar recolhimento de impostos, taxas e demais tributos; suscitar dúvidas e produzir provas; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para constituir advogados com a cláusula ad juditia e ex extra, necessários à defesa de direitos decorrentes da transação da propriedade do imóvel aqui mencionado, seja no processo de conhecimento ou de execução, compreendendo o primeiro grau e recursos; representar o OUTORGANTE, para assinar requerimentos, acessar e retificar dados cadastrais, obter informações e certidões; pagar ou impugnar lançamentos de tributos, especialmente Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; CCIR, ITR, pagar ou parcelar débitos de quaisquer naturezas; requerer subdivisão e adjunção; solicitar alvarás, receber notificações e quaisquer espécies de comunicações, prestar declarações; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, cujos os poderes aqui outorgados são em Caráter irrevogáveis e irretratáveis, sendo certo que são aplicáveis ao presente mandato especialmente o que dispõem os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, ficando inclusive dispensada de prestar contas. Assim o disseram, pediram-me este instrumento que lhe li e aceito, assinando-o comigo, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias, haja vista não se tratar da hipótese do art. 215, § 5º do Código Civil. Certifico que por determinação constante no Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº. 39/2014, de 25 de julho de 2014 (Artigo nº14, Parágrafo 1º), foi realizada pesquisa do CPF do OUTORGANTE, na **CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE** – Conforme estabelece o provimento nº 39/2014 CNJ, foi realizada a pesquisa no CPF dos Outorgantes

Esse documento foi assinado por VALERIA RIBEIRO COELHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código YTVD4-BUJ3Q-9V652-ZMKWF



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO
TABELIÃ E REGISTRADORA: OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA VISNOVESKI
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cedentes, na Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB, com resultados NEGATIVOS: CPF pesquisado 051.006.439-60 de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, datado em 02/07/2025, código hash: 2n3fr22yd4. Dispensadas as testemunhas ex vi, do Art. 215, parágrafo 5º do C.C.B. Ainda me foi dito pelo OUTORGANTE, na palavra de sua titular, e/ou OUTORGADA que assumem integralmente a responsabilidade pelas informações por ele(es) fornecido(s), isentando o Oficial desta Serventia de responsabilidade por eventuais erros materiais por ventura existentes. Assim o disse do que dou fé e me pediram está procuração pública que lhe li, lavrei, conferi e colhi assinaturas II “ex-vi do art. 215 inciso II do C.C.B. (a) JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, o outorgante assina eletronicamente, através de certificado digital do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos “E-Notariado”, nos termos da plataforma disponibilizada, instituída e mantida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, conforme Provimento 100 Conselho Nacional de Justiça, cujos documentos e assinaturas eletrônicas ficarão arquivados em meio eletrônico. Conforme artigo 244 e 259 do Provimento 310/2016-CGJE de como assim, me pediram eu Tabeliã Substituta, lhes lavrei esta Escritura, que lhes sendo lida em Voz alta por mim, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, VALÉRIA RIBEIRO COELHO, Tabeliã Substituta, conferi, certifico, e dou fé. Transladada na mesma data Emolumentos conforme a Lei: R\$ 75,30 - TSNR: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 75,30. SELO: 00131908191204020700390, tudo de acordo com a lei 11.104/96 adaptada pela lei nº 12.146/2001. Eu, VALÉRIA RIBEIRO COELHO, Tabeliã Substituta, digitei, subscrevi e assino. Dou fé.

Assinado digitalmente por:
VALERIA RIBEIRO COELHO
CPF: 042.951.082-94
Certificação emitida por AC CNDL
RFB v3
Data: 03/07/2025 10:33:54 -03:00



Em Teste da verdade



Esse documento foi assinado por VALERIA RIBEIRO COELHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código YTV4-BUJ3Q-9V652-ZMKWF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YTV4-BUJ3Q-9V652-ZMKWF

Matrícula Notarial Eletrônica: 005165.2025.07.03.00000244-85

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VALERIA RIBEIRO COELHO (CPF 042.951.082-94) em 03/07/2025 10:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YTV4-BUJ3Q-9V652-ZMKWF>

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1			FICHA DO CONTRIBUINTE		
				01	02 - Município	03 - Receita
				02	0605-0	5027
				04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF	
	3	051.006.439-60				
17 - Reservado	16 - Especificação da Receita TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPÁ		18 - N. Controle 3004430534	06 - Referência 03/2025	07 - Data de Vencimento 31/03/2025	
19 - Nome da Firma ou Razão Social JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI				08 - Documento		09 - Parcela 0
20 - Endereço A MACAPA, 1956				10 - Valor Principal R\$501,61		
21 - Bairro GERAL - MACAPA	22 - CEP 68900-000	23 - Município MACAPA		11 - Atualização Monetária R\$0,00		
24 - Informações Complementares NAO RECEBER APOS: 31/03/2025 Seq: 2121 - PROCESSOS DE ALIENACAO ONEROSA: LAUDO DE VISTORIA RURAL 'IN LOCO'.				12 - Juros R\$0,00		
				13 - Multa R\$0,00		
				14 - TOTAL A RECOLHER R\$501,61		
25 - Valor por Extenso QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS						
26 - Autenticação Mecânica				27 - Data de Emissão 18/03/2025	28 - Matrícula 2	

85620000005-2 01610465202-5 50331300443-7 05345027000-3

Pague no PIX com



	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1			FICHA DO CAIXA		
				01	02 - Município	03 - Receita
				02	0605-0	5027
				04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF	
	3	051.006.439-60				
17 - Reservado	16 - Especificação da Receita TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPÁ		18 - N. Controle 3004430534	06 - Referência 03/2025	07 - Data de Vencimento 31/03/2025	
19 - Nome da Firma ou Razão Social JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI				08 - Documento		09 - Parcela 0
20 - Endereço A MACAPA, 1956				10 - Valor Principal R\$501,61		
21 - Bairro GERAL - MACAPA	22 - CEP 68900-000	23 - Município MACAPA		11 - Atualização Monetária R\$0,00		
24 - Informações Complementares NAO RECEBER APOS: 31/03/2025 Seq: 2121 - PROCESSOS DE ALIENACAO ONEROSA: LAUDO DE VISTORIA RURAL 'IN LOCO'.				12 - Juros R\$0,00		
				13 - Multa R\$0,00		
				14 - TOTAL A RECOLHER R\$501,61		
25 - Valor por Extenso QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS						
26 - Autenticação Mecânica				27 - Data de Emissão 18/03/2025	28 - Matrícula 2	

85620000005-2 01610465202-5 50331300443-7 05345027000-3

Pague no PIX com





CEA EQUATORIAL
AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA - MACAPÁ
CNPJ: 05.965.546/0001-09 IE: 030029940
Atendimento: 08000960196 ap.equatorialenergia.com.br
Ouvidoria: 0800 096 1406 07:30-11:30 e das 13:30-17:30



VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
RD ROD BR156, S/N - FAZENDA CUJUBIM
CUJUBIM
68918-000 - PRACUUBA - AP

VENCIMENTO
11/02/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
71,98

CÓDIGO ÚNICO
0618714-5

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
2601012288	306	239	1	67	67

Período de Consumo: 27/12/2024 a 24/01/2025

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 67 kWh a 0,884925	0,808320	59,29
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		12,69

Base de Cálculo ICMS 0,00
Alíquota ICMS (%) 0,00
Valor do ICMS 0,00

CONTA MÊS
01/2025

NOTA FISCAL
7262156

Recorte aqui



CEA EQUATORIAL
AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA - MACAPÁ
CNPJ: 05.965.546/0001-09 IE: 030029940
Atendimento: 08000960196 ap.equatorialenergia.com.br
Ouvidoria: 0800 096 1406 07:30-11:30 e das 13:30-17:30

Código Único	Conta do mês	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
0618714-5	01/2025	11/02/2025	71,98

836600000001 719800020005 000000006189 714501250050





República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA- MT
Registro Crea Nº
1200130995

Nome
ERICA SOUZA ROSSI

Data do Registro no Crea- MT
20/09/2005

Título Profissional
ENGENHEIRA FLORESTAL
TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA

Registro Nacional
2200130995

Data de Emissão
17/03/2017

Presidente do Crea- MT

Este cartão Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Ff Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5104 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA- MT

Nome
ERICA SOUZA ROSSI

Filiação
JANDIRA DE SOUZA ROSSI
GENTIL ROSSI

Nascimento
19/01/1983

CPF
983.573.361-91

Doc. de Identidade
1408087-7 SSP-MT

Nacionalidade
BRASILEIRA

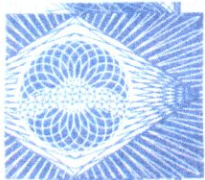
Naturalidade
IVATE PR

Tipo Sang.
AB -

Título de Eleitor
23562071821

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES
Tabelião e Registrador

Livro nº 003
Folhas nº 052/055
1º TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS QUE OUTORGAM
GRACYULA REZENDE VALE, COMO CEDENTE E
JOSÉ SILVA DOMBROSKI NA FORMA ABAIXO
DECLARADA.**

S A I B A M todos os que esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios virem que, no dia cinco (05) do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2.018), nesta comarca de Tartarugalzinho, neste Estado do Amapá, no Cartório de Tartarugalzinho, instalado na Avenida Nossa Sra. Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro, perante mim, Bruno da Silva Lemes, Tabelião e Registrador, compareceram, entre si justas e contratadas, como **OUTORGANTE CEDENTE: GRACYULA REZENDE VALE**, brasileira, maior, capaz, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.098.379 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 631.281.446-72, residente e domiciliada na Rua Vergínia, nº 463, apto 505, Bairro Colégio Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Neste ato, representada por sua procuradora, conforme instrumento público de procuração lavrada pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2018, sob o nº de ordem Livro 687, as folhas 098, Sra. **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, como **OUTORGANTE CESSIONÁRIO: JOSÉ SILVA DOMBROSKI**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 610.958-6 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 142.102.589-20, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI**, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, portadora da carteira de identidade, RG nº 1.861.080-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 524.074.119-00, residentes e domiciliados, na Rua Clóvis Bevilacqua, nº 300, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representados por seu procurador **MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, consultor imobiliário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 208.553 PTC/AP inscrito no CPF sob o nº 140.071.852-04, residente e domiciliado na Avenida Cora de Carvalho, nº 1984-B, Bairro Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, conforme instrumento Público de Procuração lavrada pelo 9º Ofício de Notas da Cidade de Curitiba/PR, em 15.01.2018, sob o nº de geral Livro 0268-P, às folhas 179 e seguintes. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, conforme documento(s) de identificação apresentados, do que dou fé. – Então, os transmitentes cedentes me declaram: **1) OBJETO:** que são legítimos possuidores do seguinte imóvel rural “RETIRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, COM 791 600HA (SETECENTOS E NOVENTA E UM HECTARES E SEISCENTOS E NOVENTA CENTIARES), em conformidade com o quadro de cálculo analítico de Área (SGL), Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas, devidamente arquivada nesta serventia e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento;

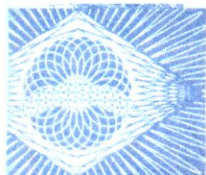


Perímetro (Cart.): 19.463,32 m - Área (SGL): 7.916.872,872 m² Área (SGL): 791,6873 ha

De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ª Ed.	Dist. 3ª Ed.	Coord. M(Y)	Coord. Z(X)
C9T-M-N111	01°41'07.151"	-50°55'38.651"	-12,48	CVCW-V-00970	165°20'20"	55,47 m	186.279,17	508.074,74
CVCW-V-00970	01°41'05.354"	-50°55'38.474"	-12,09	CVCW-M-01228	165°18'38"	1.135,05 m	186.223,98	508.080,23
CVCW-M-01228	01°40'29.608"	-50°55'29.162"	-4,21	C9T-M-F324	257°44'41"	2.165,25 m	185.126,48	508.367,96
C9T-M-F324	01°40'14.644"	-50°56'37.618"	-6,96	CVCW-M-01227	184°38'06"	165,24 m	184.666,97	506.252,93
CVCW-M-01227	01°40'09.282"	-50°56'38.050"	-5,30	CVCW-M-01256	171°41'43"	832,89 m	184.502,35	506.239,58
CVCW-M-01256	01°39'42.450"	-50°56'34.158"	-6,66	CVCW-M-01251	31°00'31"	2.211,46 m	183.678,53	506.359,87
CVCW-M-01251	01°39'53.702"	-50°55'23.490"	-10,21	BAL-M-0348	154°48'16"	985,48 m	184.024,07	508.543,27
BAL-M-0348	01°39'24.670"	-50°55'09.917"	-8,60	CVCW-M-01229	161°11'47"	319,09 m	183.132,71	508.962,67
CVCW-M-01229	01°39'29.192"	-50°55'00.623"	-8,60	CVCW-M-01231	150°34'04"	200,53 m	183.271,55	509.249,82
CVCW-M-01231	01°39'23.506"	-50°54'57.435"	-10,70	CVCW-M-01230	67°4'56"	39,99 m	183.096,99	509.348,32
CVCW-M-01230	01°39'23.998"	-50°54'56.237"	-10,87	CVCW-V-00983	150°32'37"	286,93 m	183.112,09	509.385,13
CVCW-V-00983	01°39'15.864"	-50°54'51.672"	-11,78	CVCW-V-00982	152°59'31"	37,03 m	182.862,36	509.526,19
CVCW-V-00982	01°39'14.790"	-50°54'51.128"	-12,07	CVCW-V-00981	162°14'28"	37,80 m	182.829,39	509.543,11
CVCW-V-00981	01°39'13.618"	-50°54'50.755"	-12,56	CVCW-V-00980	171°52'00"	37,79 m	182.793,41	509.554,72
CVCW-V-00980	01°39'12.400"	-50°54'50.582"	-12,92	CVCW-V-00979	181°54'31"	35,25 m	182.756,02	509.562,07
CVCW-V-00979	01°39'11.253"	-50°54'50.620"	-13,32	CVCW-M-01252	151°54'09"	36,27 m	182.720,78	509.558,90
CVCW-M-01252	01°39'10.102"	-50°54'50.882"	-13,69	CVCW-M-01254	295°24'44"	506,97 m	182.685,44	509.550,41
CVCW-M-01254	01°39'17.185"	-50°55'05.697"	-13,35	CVCW-M-01253	111°20'11"	196,80 m	182.902,91	509.032,05
CVCW-M-01253	01°39'11.006"	-50°55'07.381"	-18,57	CVCW-P-01806	314°52'44"	21,29 m	182.713,19	509.041,14
CVCW-P-01806	01°39'11.495"	-50°55'07.869"	-18,36	CVCW-P-01807	111°57'35"	98,78 m	182.728,19	509.025,94
CVCW-P-01807	01°39'11.605"	-50°55'11.063"	-17,61	CVCW-P-01808	229°32'23"	61,34 m	182.731,57	508.927,13
CVCW-P-01808	01°39'10.309"	-50°55'12.573"	-14,96	CVCW-P-01809	181°22'36"	59,81 m	182.691,78	508.880,13
CVCW-P-01809	01°39'08.365"	-50°55'12.687"	-17,26	CVCW-V-01015	141°02'49"	91,99 m	182.632,10	508.871,11
CVCW-V-01015	01°39'06.036"	-50°55'10.816"	-18,10	CVCW-P-01811	235°59'13"	74,02 m	182.560,60	508.934,80
CVCW-P-01811	01°39'04.688"	-50°55'12.801"	-15,23	CVCW-P-01812	191°12'25"	114,67 m	182.519,19	508.873,58
CVCW-P-01812	01°39'01.026"	-50°55'13.522"	-17,40	CVCW-P-01813	297°57'45"	52,14 m	182.406,77	508.851,10
CVCW-P-01813	01°39'01.822"	-50°55'15.012"	-14,54	CVCW-P-01814	211°55'27"	45,43 m	182.431,21	508.805,17
CVCW-P-01814	01°39'01.716"	-50°55'16.478"	-16,48	CVCW-P-01815	151°37'36"	23,75 m	182.427,95	508.785,09
CVCW-P-01815	01°39'02.436"	-50°55'16.758"	-16,32	CVCW-P-01816	185°02'44"	61,29 m	182.450,05	508.751,13
CVCW-P-01816	01°39'02.954"	-50°55'18.673"	-17,56	BAL-M-0382	112°45'10"	54,98 m	182.465,96	508.692,15
BAL-M-0382	01°39'04.169"	-50°55'19.979"	-17,02	DJL-M-0337	217°24'23"	33,02 m	182.503,26	508.651,10
DJL-M-0337	01°39'03.315"	-50°55'20.628"	-16,36	DJL-M-0336	211°22'17"	1.135,43 m	182.477,03	508.631,15
DJL-M-0336	01°38'33.550"	-50°55'42.412"	-9,89	C26-M-4313	311°09'10"	3.672,62 m	181.563,12	507.957,12
C26-M-4313	01°39'47.415"	-50°57'15.848"	3,76	CVCW-M-01248	11°26'23"	783,42 m	183.830,92	505.071,16
CVCW-M-01248	01°40'12.414"	-50°57'10.821"	7,12	PONTO FALTA RASTREAR	95°25'33"	458,99 m	184.598,46	505.227,08
PONTO FALTA RASTREAR	01°40'11.001"	-50°56'56.038"	0,00	CVCW-M-01225	40°12'22"	1.149,18 m	184.555,10	505.683,62
CVCW-M-01225	01°40'39.575"	-50°56'32.037"	-5,81	BAL-M-0406	59°42'14"	317,71 m	185.432,44	506.425,53
BAL-M-0406	01°40'44.793"	-50°56'23.162"	-3,36	BAL-M-0405	102°57'51"	515,34 m	185.592,65	506.609,55
BAL-M-0405	01°40'41.029"	-50°56'06.914"	-6,05	BAL-M-0404	358°39'42"	370,56 m	185.477,11	507.201,55
BAL-M-0404	01°40'53.090"	-50°56'07.194"	-10,26	C9T-M-N111	63°54'58"	982,27 m	185.847,42	507.192,90



2) ANUÊNCIA/DECLARAÇÃO - O Senhor ALTAMIR MINEIRO REZENDE, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário Portador da cédula de Identidade RG nº262321 PTC-AP e inscrito no CPF sob o nº 399.893.566-53 e sua esposa **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49 residentes e domiciliados na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, na qualidade de responsáveis pelo levantamento topográfico e identificação da área e suas coordenadas, que confirmam, conforme quadro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES

acima, anuem a presente cessão de direitos possessórios, **DECLARANDO**, cientes de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, reconhecendo que o **OUTORGANTE CEDENTE** como único titular possessor da gleba de terra objeto. **3) CADEIA POSSESSÓRIA:** O Outorgante Cedente, única posseira, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica. Que vinha exercendo os mesmos poderes desde 1989, o que lhes atribuem a postura qualificatória de possuidores, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil; posse está com caráter de justa e de boa-fé. **4) DISPONIBILIDADE:** que o objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal n.º 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes; **5) PREÇO E PAGAMENTO:** que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 791.690,00 (SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), que deverão ser pagos na conta corrente 42.047-6, agência n 4544-6 do Banco do Brasil S/A, em nome de G. R. REZENDE EIRELI-ME CNPJ: 19.346.200/0001-29, valendo como recibo de quitação os respectivos comprovantes de depósitos, divididos da seguinte forma: a) R\$ 395.840,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), com vencimento até cinco dias úteis, após a lavratura do presente instrumento; b) R\$ 197.925,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2019; e c) R\$ 197.925,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2020. As parcelas vincendas em 10.01.2019 e 10.01.2020 serão atualizadas pela IPCA. Em caso de atraso no pagamento das parcelas vincendas, será cobrada multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. Os respectivos pagamentos ficam vinculados a condição resolutiva do que trata o Artigo 475 do Código Civil Brasileiro, após devidamente notificado o OUTORGADO CESSIONÁRIO para o devido pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Operando a rescisão, será devolvido o OUTORGADO CESSIONÁRIO, em parcela única, os valores adimplidos da presente escritura, descontados em favor do OUTORGANTE CEDENTE, multa de 10% e uma taxa mensal de 0,8%, a título de fruição, contados da presente data, data que OUTORGADO CESSIONÁRIO recebeu o imóvel até sua efetiva devolução, ambos serão considerados sobre o valor da escritura. **6) DISPOSIÇÕES GERAIS** - O OUTORGANTE CEDENTE, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, para representá-lo, em conjunto ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada. **7) TRANSMISSÃO** - que, destarte, ele OUTORGANTE CEDENTE transmite ao OUTORGADO





CESSIONÁRIO a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independe de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o OUTORGANTE CEDENTE responde pela evicção. **8) TERMO DE OPÇÃO DE COMPRA/ CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE ÁREA** Fica assegurado ao OUTORGADO CESSIONÁRIO por prazo indeterminado a preferência, desde que respeitadas a mesmas obrigações e condições deste instrumento, a compra e ou CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS de uma área de total e natura de aproximadamente 244ha(duzentos e quarenta e quatro hectares) composta do mesmo imóvel denominado "RETIRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o hectare, valor que não sofrerá correção monetária. **9) IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** – O Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI será recolhido oportunamente, conforme faculta Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado - A seguir, o OUTORGADO CESSIONÁRIO me declara que concorda com esta escritura e que está ciente de que poderá unir a posse ora transacionada à do OUTORGANTE CEDENTE, conforme faculta o art. 1.207 do Código Civil. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Feita e lhes sendo lido está Escritura Pública possessória, foi achada em tudo conforme, os presentes aceitam e assinam. Eu, BRUNO DA SILVA LEMES, Tabelião e Registrador, digitei, li, conferi, certifico, dou fé, assino o presente ato, trasladada na mesma data.

Em Teste da da Verdade

Bruno da Silva Lemes
Tabelião e Registrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

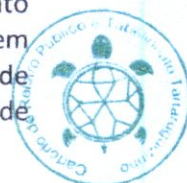
Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES
Tabelião e Registrador

Livro nº 003
Folhas nº 048/051
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS QUE OUTORGAM
GILBERTO RODRIGUES REZENDE, COMO
CEDENTE E CLEIDE DE LOURDES CELONI
DOMBROSKI NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M todos os que esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios virem que, no dia cinco (05) do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2.018), nesta comarca de Tartarugalzinho, neste Estado do Amapá, no Cartório de Tartarugalzinho, instalado na Avenida Nossa Sra. Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro, perante mim, Bruno da Silva Lemes, Tabelião e Registrador, compareceram, entre si justas e contratadas, como **OUTORGANTE CEDENTE: GILBERTO RODRIGUES REZENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, agricultor portador da cédula de identidade, RG nº 4341210 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.519.516-00 e sua esposa **SHEILA DOMINGOS DE ASSUNÇÃO REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.765.959 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 703.629.046-34, residentes e domiciliados na Rua Vergínia, nº 453, apto 502, Bairro Colégio Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Neste ato, representada por sua procuradora, conforme instrumento público de procuração lavrada pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2018, sob o nº de ordem Livro 687, as folhas 090, a Sra. **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, como **OUTORGANTE CESSIONÁRIO: CLEIDE DE LOURDES CELONI DOMBROSKI**, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.861.080-9 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 524.074.119-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **JOSÉ SILVA DOMBROSKI**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade, RG nº 610.958-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 142.102.589-20, residentes e domiciliados, na Rua Clóvis Bevilacqua, nº 300, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba /PR, neste ato representados por seu procurador **MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, consultor imobiliário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 208.553 PTC/AP inscrito no CPF sob o nº 140.071.852-04, residente e domiciliado na Avenida Cora de Carvalho, nº 1984-B, Bairro Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, conforme instrumento Público de Procuração lavrada pelo 9º Ofício de Notas da Cidade de Curitiba/PR, em 15.01.2018, sob o nº de geral Livro 0268-P, às folhas 179 e seguintes. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, conforme documento(s) de identificação apresentados, do que dou fé. – Então, os transmitentes cedentes me



CNPJ: 00.873.361/0001-42 – Avenida Nossa Senhora Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro – Tartarugalzinho AP – CEP 68.990-000

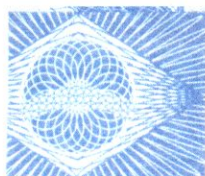


VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

declaram: **1) OBJETO:** que são legítimos possuidores do seguinte imóvel rural "RETIRO VIDA NOVA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, COM 921.40,96 HA (NOVECENTOS E VINTE E UM HECTARES E QUARENTA ARES NOVENTA E SEIS CENTIARES), em conformidade com o quadro de cálculo analítico de Área (SGL), Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas, devidamente arquivada nesta serventia e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento;

De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ªEd.	Dist. 3ªEd.	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
RETIRO VIDA NOVA - Perímetro (Cart.): 12.968,58 m - Área (SGL): 823,6123 ha								
CVCW-M-01209	01°39'49.238"	-50°57'25.582"	-4,44	C26-M-4313	100°32'33"	303,04 m	183.886,90	504.771,02
C26-M-4313	01°39'47.415"	-50°57'15.848"	3,76	DJL-M-0336	128°09'08"	3.672,62 m	183.830,92	505.071,76
DJL-M-0336	01°38'33.550"	-50°55'42.112"	-9,89	CVCW-M-01223	214°06'03"	2.379,98 m	181.563,12	507.958,72
CVCW-M-01223	01°37'29.388"	-50°56'28.581"	-13,66	CVCW-P-01774	258°44'46"	103,40 m	179.593,11	506.624,98
CVCW-P-01774	01°37'28.731"	-50°56'28.162"	-13,13	CVCW-P-01775	289°53'33"	166,02 m	179.572,95	506.523,60
CVCW-P-01775	01°37'30.579"	-50°56'33.937"	-11,59	CVCW-P-01776	265°27'57"	123,16 m	179.629,67	506.366,80
CVCW-P-01776	01°37'30.262"	-50°56'37.909"	-10,92	CVCW-P-01778	304°30'11"	77,87 m	179.619,95	506.244,08
CVCW-P-01778	01°37'31.698"	-50°56'39.581"	-13,24	CVCW-P-01779	267°33'05"	261,57 m	179.664,03	506.179,93
CVCW-P-01779	01°37'31.334"	-50°56'43.443"	-13,96	CVCW-P-01780	198°21'32"	54,66 m	179.652,85	505.918,60
CVCW-P-01780	01°37'29.645"	-50°56'49.000"	-15,64	CVCW-P-01781	297°47'06"	148,45 m	179.601,00	505.901,40
CVCW-P-01781	01°37'31.898"	-50°56'53.249"	-13,82	CVCW-P-01782	268°01'59"	165,56 m	179.670,17	505.770,12
CVCW-P-01782	01°37'31.713"	-50°56'53.502"	-13,90	CVCW-P-01783	313°08'01"	42,19 m	179.664,48	505.604,73
CVCW-P-01783	01°37'32.652"	-50°56'59.598"	-11,29	CVCW-P-01784	279°12'23"	120,37 m	179.693,29	505.573,96
CVCW-P-01784	01°37'33.279"	-50°57'03.141"	-11,85	CVCW-P-01786	231°42'00"	113,09 m	179.712,54	505.455,18
CVCW-P-01786	01°37'30.886"	-50°57'03.453"	-6,12	CVCW-P-01787	158°56'36"	71,15 m	179.639,06	505.362,15
CVCW-P-01787	01°37'28.706"	-50°57'05.619"	-13,19	CVCW-P-01788	128°54'01"	84,17 m	179.572,15	505.387,93
CVCW-P-01788	01°37'26.974"	-50°57'03.186"	-14,01	CVCW-P-01789	147°25'18"	36,06 m	179.518,98	505.453,82
CVCW-P-01789	01°37'25.985"	-50°57'02.858"	-14,58	CVCW-P-01790	206°27'04"	91,74 m	179.488,60	505.473,22
CVCW-P-01790	01°37'23.311"	-50°57'04.150"	-13,92	CVCW-P-01791	283°40'20"	207,01 m	179.406,49	505.432,39
CVCW-P-01791	01°37'24.911"	-50°57'10.716"	-14,95	BAL-M-0387	340°31'03"	30,18 m	179.455,63	505.230,42
BAL-M-0387	01°37'26.100"	-50°57'11.134"	-10,11	BAL-M-0385	01°40'29"	1.029,92 m	179.492,13	505.217,53
BAL-M-0385	01°38'12.634"	-50°57'03.782"	-3,65	CVCW-M-01208	271°35'41"	25,17 m	180.920,85	505.259,27
CVCW-M-01208	01°38'12.867"	-50°57'18.199"	-7,45	CVCW-M-01211	350°39'08"	2.551,50 m	180.928,01	505.002,30
CVCW-M-01211	01°39'28.572"	-50°57'30.483"	-2,43	CVCW-M-01209	13°25'21"	65,59 m	183.252,37	504.619,61
RETIRO VIDA NOVA - PARTE 2 - Perímetro (Cart.): 2.997,86 m - Área (SGL): 977.973,450 m² Área (SGL): 51,7973 ha								
CVCW-M-01235	01°38'38.796"	-50°56'31.159"	1,74	CVCW-M-01233	150°21'45"	993,07 m	181.724,16	506.438,99
CVCW-M-01233	01°38'17.733"	-50°56'06.271"	-2,48	CVCW-M-01232	208°19'21"	995,95 m	181.077,48	507.199,87
CVCW-M-01232	01°37'49.191"	-50°56'22.251"	-12,10	CVCW-M-01234	310°10'28"	1.335,14 m	180.201,12	506.727,60
CVCW-M-01234	01°38'10.302"	-50°56'47.066"	-3,92	CVCW-M-01235	28°42'28"	91,86 m	180.849,28	505.959,89





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

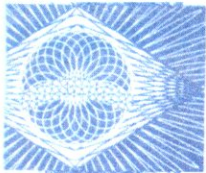


CVCW-M-01212	01°35'23.778"	-50°51'47.049"	-16,49	CVCW-M-01214	350°10'28"	427,12 m	175.736,62	509.762,21
CVCW-M-01214	01°35'34.272"	-50°54'45.855"	-16,30	CVCW-P-01741	56°21'04"	58,48 m	176.058,80	509.706,41
CVCW-P-01741	01°35'35.327"	-50°54'44.280"	-15,75	CVCW-P-01742	75°39'49"	70,95 m	176.091,22	509.755,07
CVCW-P-01742	01°35'35.899"	-50°54'47.056"	-16,93	CVCW-M-01172	350°31'51"	72,71 m	176.108,77	509.823,79
CVCW-M-01172	01°35'38.234"	-50°54'42.443"	-15,78	CVCW-M-01215	41°11'47"	127,60 m	176.180,47	509.811,84
CVCW-M-01215	01°35'41.360"	-50°54'39.724"	-16,07	CVCW-M-01216	312°10'24"	330,91 m	176.276,43	509.895,84
CVCW-M-01216	01°35'48.593"	-50°54'47.658"	-15,99	CVCW-M-01213	321°30'22"	136,76 m	176.498,51	509.650,68
CVCW-M-01213	01°35'52.078"	-50°54'50.412"	-13,28	CVCW-M-01218	347°38'23"	251,11 m	176.605,50	509.565,57
CVCW-M-01218	01°36'00.064"	-50°54'52.151"	-14,07	CVCW-M-01219	315°18'15"	270,10 m	176.850,70	509.511,85
CVCW-M-01219	01°36'06.315"	-50°54'58.297"	-13,24	CVCW-M-01220	20°27'17"	341,85 m	177.042,62	509.321,94
CVCW-M-01220	01°36'16.743"	-50°54'54.432"	-11,06	CVCW-M-01222	254°46'04"	240,36 m	177.362,79	509.441,35
CVCW-M-01222	01°36'14.687"	-50°55'01.935"	-11,11	CVCW-M-01221	255°20'24"	245,15 m	177.299,65	509.209,52
CVCW-M-01221	01°36'12.667"	-50°55'09.608"	-11,19	CVCW-P-01743	329°40'59"	215,73 m	177.237,63	508.972,45
CVCW-P-01743	01°36'18.730"	-50°55'13.131"	-15,18	CVCW-P-01744	321°43'05"	56,23 m	177.423,78	508.863,59
CVCW-P-01744	01°36'20.167"	-50°55'14.258"	-15,74	CVCW-P-01745	303°37'29"	9,87 m	177.467,89	508.828,77
CVCW-P-01745	01°36'20.345"	-50°55'17.524"	-16,08	CVCW-P-01746	56°18'03"	69,48 m	177.473,37	508.820,54
CVCW-P-01746	01°36'21.600"	-50°55'12.654"	-14,10	CVCW-P-01747	340°32'05"	148,78 m	177.511,88	508.878,32
CVCW-P-01747	01°36'26.167"	-50°55'14.258"	-15,85	CVCW-P-01748	316°46'01"	160,88 m	177.652,12	508.828,74
CVCW-P-01748	01°36'29.983"	-50°55'17.823"	-14,64	CVCW-P-01749	309°57'59"	45,33 m	177.769,28	508.718,60
CVCW-P-01749	01°36'30.931"	-50°55'18.947"	-15,38	CVCW-P-01750	10°54'11"	117,33 m	177.798,37	508.683,86
CVCW-P-01750	01°36'34.682"	-50°55'18.229"	-14,84	CVCW-P-01751	12°17'20"	135,20 m	177.913,54	508.706,04
CVCW-P-01751	01°36'38.983"	-50°55'17.298"	-15,34	CVCW-P-01752	345°45'30"	146,37 m	178.045,60	508.734,80
CVCW-P-01752	01°36'43.602"	-50°55'18.463"	-17,27	CVCW-P-01753	333°54'38"	89,19 m	178.187,43	508.698,81
CVCW-P-01753	01°36'46.210"	-50°55'19.732"	-17,11	CVCW-P-01754	285°03'31"	85,24 m	178.267,50	508.659,61
CVCW-P-01754	01°36'46.931"	-50°55'22.395"	-14,83	CVCW-P-01755	311°37'49"	66,58 m	178.289,63	508.577,31
CVCW-P-01755	01°36'48.371"	-50°55'24.005"	-14,23	CVCW-P-01901	245°56'08"	252,57 m	178.333,82	508.527,58
CVCW-P-01901	01°36'45.018"	-50°55'31.466"	-14,20	CVCW-P-01757	205°19'57"	110,24 m	178.230,89	508.297,05
CVCW-P-01757	01°36'41.774"	-50°55'32.992"	-14,80	CVCW-P-01759	312°27'15"	66,53 m	178.131,27	508.249,91
CVCW-P-01759	01°36'43.236"	-50°55'34.580"	-14,60	CVCW-P-01760	239°10'39"	31,17 m	178.176,17	508.200,83
CVCW-P-01760	01°36'42.716"	-50°55'35.446"	-16,63	CVCW-P-01761	305°56'42"	239,96 m	178.160,19	508.174,07
CVCW-P-01761	01°36'47.302"	-50°55'41.731"	-11,02	CVCW-P-01900	321°40'32"	176,30 m	178.300,98	507.979,88
CVCW-P-01900	01°36'51.805"	-50°55'45.268"	-14,21	CVCW-P-01763	325°05'46"	235,20 m	178.439,25	507.870,60
CVCW-P-01763	01°36'58.085"	-50°55'49.622"	-13,93	CVCW-P-01764	19°03'15"	118,45 m	178.632,06	507.736,07
CVCW-P-01764	01°37'01.730"	-50°55'53.371"	-13,61	CVCW-P-01765	312°05'22"	23,78 m	178.743,96	507.774,70
CVCW-P-01765	01°37'02.249"	-50°55'54.142"	-16,52	CVCW-P-01766	267°26'20"	164,98 m	178.759,91	507.757,06
CVCW-P-01766	01°37'02.009"	-50°55'55.274"	-16,50	CVCW-P-01767	336°29'01"	52,06 m	178.752,53	507.592,33
CVCW-P-01767	01°37'03.563"	-50°55'54.946"	-13,55	CVCW-P-01899	342°52'14"	41,56 m	178.800,25	507.571,55
CVCW-P-01899	01°37'04.856"	-50°55'55.342"	-11,44	CVCW-P-01768	327°38'04"	118,95 m	178.839,95	507.559,33
CVCW-P-01768	01°37'08.127"	-50°55'57.402"	-15,08	CVCW-P-01769	343°18'44"	108,61 m	178.940,36	507.495,66
CVCW-P-01769	01°37'11.514"	-50°55'58.411"	-11,84	CVCW-P-01770	12°28'54"	22,02 m	179.044,37	507.464,48
CVCW-P-01770	01°37'12.214"	-50°55'58.257"	-13,28	CVCW-P-01773	329°12'26"	127,58 m	179.065,85	507.469,23
CVCW-P-01773	01°37'15.782"	-50°56'00.370"	-16,59	CVCW-P-01771	326°30'04"	72,52 m	179.175,40	507.403,96
CVCW-P-01771	01°37'17.751"	-50°56'01.665"	-17,19	CVCW-P-01772	300°00'22"	117,00 m	179.235,85	507.363,95



CVCW-P-01772	01°37'19.656"	-50°56'04.943"	-15,94	CVCW-P-01792	286°31'15"	106,72 m	179.254,32	507.262,66
CVCW-P-01792	01°37'20.644"	-50°56'08.253"	-11,14	CVCW-P-01793	269°58'53"	95,36 m	179.324,67	507.458,89
CVCW-P-01793	01°37'20.643"	-50°56'11.338"	-14,44	CVCW-P-01794	291°57'10"	212,22 m	179.324,63	507.065,05
CVCW-P-01794	01°37'23.226"	-50°56'17.706"	-13,01	CVCW-P-01795	18°42'03"	77,70 m	179.403,93	506.868,30
CVCW-P-01795	01°37'25.622"	-50°56'16.900"	-14,69	CVCW-P-01796	310°00'29"	114,04 m	179.477,50	506.893,21
CVCW-P-01796	01°37'28.009"	-50°56'19.726"	-13,73	CVCW-P-01797	21°12'45"	11,53 m	179.550,77	506.805,90
CVCW-P-01797	01°37'28.359"	-50°56'19.591"	-14,29	CVCW-M-01223	279°41'14"	187,83 m	179.561,53	506.810,06
CVCW-M-01223	01°37'29.388"	-50°56'25.581"	-13,66	DJL-M-0336	34°06'02"	2.379,98 m	179.593,11	506.624,98
DJL-M-0336	01°38'33.550"	-50°55'42.412"	-9,89	DJL-M-0335	86°48'09"	1.266,04 m	181.563,12	507.958,72

2) ANUÊNCIA/DECLARAÇÃO - ALTAMIR MINEIRO REZENDE, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário Portador da cédula de Identidade RG nº262321 PTC-AP e inscrito no CPF sob o nº 399.893.566-53 e sua esposa **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49 residentes e domiciliados na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, na qualidade de responsáveis pelo levantamento topográfico e identificação da área e suas coordenadas, que compõem, conforme quadro acima, anuem a presente cessão de direitos possessórios, **DECLARANDO**, cientes de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, reconhecendo que o **OUTORGANTE CEDENTE** como único titular possessor da gleba de terra objeto; **3) CADEIA POSSESSÓRIA:** O Outorgante Cedente, única posseira, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica. Que vinha exercendo os mesmos poderes desde 1989, o que lhes atribuem a postura qualificatória de possuidores, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil; posse está com caráter de justa e de boa-fé; **4) DISPONIBILIDADE:** que o objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes; **5) PREÇO E PAGAMENTO:** que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 779.260,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), que deverão ser pagos na conta corrente 42.047-6, agência nº 4544-6 do Banco do Brasil S/A, em nome de G. R. REZENDE EIRELI-ME CNPJ: 19.346.200/0001-29, valendo como recibo de quitação os respectivos comprovantes de depósitos, divididos da seguinte forma: a) R\$ 389.630,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta reais), com vencimento até cinco dias úteis, após a lavratura do presente instrumento; b) R\$ 194.815,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quinze reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2019; e c) R\$ 194.815,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quinze reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2020. As parcelas vincendas em 10.01.2019 e 10.01.2020 serão atualizadas pela IPCA. Em caso de atraso no pagamento das parcelas vincendas, será cobrada multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. Os respectivos pagamentos ficam vinculados a condição resolutiva do que trata o Artigo 475 do Código Civil Brasileiro, após devidamente notificado o OUTORGADO CESSIONÁRIO para o devido pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Operando a rescisão, será devolvido o OUTORGADO CESSIONÁRIO, em parcela única, os valores adimplidos da presente escritura, descontados em favor do OUTORGANTE CEDENTE, multa de 10% e uma taxa mensal de 0,8%, a título de fruição, contados da presente data, data que OUTORGADO CESSIONÁRIO recebeu o imóvel até sua efetiva devolução, ambos serão considerados sobre o valor da escritura. **6) DISPOSIÇÕES GERAIS - O OUTORGANTE CEDENTE**, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, para representá-lo, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES

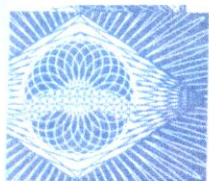
conjunto ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rerratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada; **7) TRANSMISSÃO** – que, destarte, ele OUTORGANTE CEDENTE transmite ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independer de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o OUTORGANTE CEDENTE responde pela evicção. **8) IMPOSTO DE TRASMISSÃO** – O Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI será recolhido oportunamente, conforme faculta Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. A seguir, o OUTORGADO CESSIONÁRIO me declara que concorda com esta escritura e que está ciente de que poderá unir a posse ora transacionada à do OUTORGANTE CEDENTE, conforme faculta o art. 1.207 do Código Civil. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Feita e lida sendo lido está Escritura Pública possessória, foi achada em tudo conforme, os presentes aceitam e assinam. Eu, BRUNO DA SILVA LEMES, Tabelião e Registrador, digitei, li, conferi, certifico, dou fé, assino o presente ato, trasladada na mesma data.

Em teste da da verdade

Bruno da Silva Lemes
Tabelião e Registrador

Bruno da Silva Lemes
Tabelião e Registrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES
Tabelião e Registrador



Livro nº 003
Folhas nº 043 /047
1º TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS QUE OUTORGAM
SHEILA DOMINGOS DE ASSUNÇÃO REZENDE,
COMO CEDENTE E JORGE LUIS FERRI
MACHADO NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

S A I B A M todos os que esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios virem que, no dia cinco (05) do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2.018), nesta comarca de Tartarugalzinho, neste Estado do Amapá, no Cartório de Tartarugalzinho, instalado na Avenida Nossa Sra. Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro, perante mim, Bruno da Silva Lemes, Tabelião e Registrador, compareceram, entre si justas e contratadas, como **OUTORGANTE CEDENTE: SHEILA DOMINGOS DE ASSUNÇÃO REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.765.959 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 703.629.046-34 e seu esposo **GILBERTO RODRIGUES REZENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, agricultor, residentes e domiciliados na Rua Vergínia, nº463, apto 502, Bairro Colégio Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Neste ato, representada por sua procuradora, conforme instrumento público de procuração lavrada pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Contagem, Estado do Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2018, sob o nº de ordem Livro 687, as folha 092, a Sra. **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, como **OUTORGANTE CESSIONÁRIO: JORGE LUIS FERRI MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3008188826 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 264.031.700-82, portador da carteira de identidade, RG nº 3070795506 SSP/RS, residente e domiciliado, na Rua Alberto Folini, nº 700, Bairro Ahú, cidade de Curitiba no Paraná, neste ato representados por seu procurador **MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, consultor imobiliário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 208.553 PTC/AP inscrito no CPF sob o nº 140.071.852-04, residente e domiciliado na Avenida Cora de Carvalho, nº 1984-B, Bairro Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, conforme instrumento Público de Procuração lavrada pelo 9º Ofício de Notas da Cidade de Curitiba/PR, em 29.01.2018, sob o nº de geral Livro 0268-P, às folhas 273/273v e seguintes. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, conforme documento(s) de identificação apresentados, do que dou fé. – Então, os transmitentes cedentes me declaram: **1) OBJETO:** que são legítimos possuidores do seguinte imóvel rural “RETIRO BOM SUCESSO”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, COM 779.26,23HA (SETECENTOS E SETENTA E NOVE HECTARES E VINTE E SEIS ARES VINTE E TRÊS CENTIARES), em conformidade com o quadro de cálculo analítico de Área (SGL), Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas, devidamente arquivada nesta serventia e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento;
Perímetro (Cart.): 22.053,78 m - Área (SGL): 779,2623 há

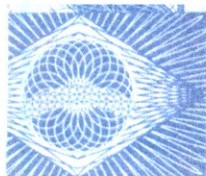




De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ªEd.	Dist. 3ªEd.	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
DJL-M-0335	01°38'35.849"	-50°55'01.516"	-12,20	CVCW-V-00956	198°18'10"	460,14 m	181.633,76	509.222,29
CVCW-V-00956	01°38'21.626"	-50°55'06.191"	-7,55	CVCW-V-00955	191°24'26"	125,34 m	181.197,06	509.827,85
CVCW-V-00955	01°38'17.626"	-50°55'06.993"	-7,09	CVCW-V-00954	183°32'42"	70,47 m	181.074,24	509.053,10
CVCW-V-00954	01°38'15.336"	-50°55'01.134"	-7,45	CVCW-V-00953	177°01'14"	91,56 m	181.003,94	509.048,73
CVCW-V-00953	01°38'12.359"	-50°55'05.980"	-7,50	DJL-M-0338	172°09'44"	771,09 m	180.912,54	509.053,49
DJL-M-0338	01°37'47.489"	-50°55'03.578"	-6,47	DJL-M-0341	257°38'49"	1.468,74 m	180.148,96	509.158,64
DJL-M-0341	01°37'37.759"	-50°55'04.995"	-10,10	DJL-M-0346	171°30'49"	1.090,82 m	179.834,81	507.724,49
DJL-M-0346	01°37'02.134"	-50°55'44.787"	-2,08	DJL-M-0339	78°01'47"	1.456,52 m	178.756,37	507.885,44
DJL-M-0339	01°37'11.969"	-50°54'58.690"	-9,05	CVCW-V-00977	167°43'33"	92,76 m	179.058,39	509.309,71
CVCW-V-00977	01°37'09.018"	-50°54'58.052"	-9,16	CVCW-V-00976	161°58'06"	65,51 m	178.967,80	509.329,43
CVCW-V-00976	01°37'06.990"	-50°54'57.396"	-9,11	CVCW-V-00975	155°33'15"	99,26 m	178.905,53	509.349,70
CVCW-V-00975	01°37'04.048"	-50°54'56.067"	-9,09	CVCW-V-00974	148°45'34"	104,00 m	178.815,19	509.390,76
CVCW-V-00974	01°37'01.153"	-50°54'54.322"	-9,11	CVCW-V-00973	148°20'13"	1.099,02 m	178.726,32	509.444,67
CVCW-V-00973	01°36'30.698"	-50°54'35.658"	-7,84	CVCW-V-00972	156°55'35"	38,96 m	177.791,27	510.021,39
CVCW-V-00972	01°36'29.531"	-50°54'35.164"	-7,81	CVCW-V-00971	161°03'28"	141,88 m	177.755,45	510.036,67
CVCW-V-00971	01°36'25.162"	-50°54'33.674"	-7,80	CVCW-V-00969	161°30'06"	1.018,95 m	177.621,32	510.082,72
CVCW-V-00969	01°35'53.702"	-50°54'23.215"	-6,34	CVCW-V-00968	157°34'34"	95,13 m	176.655,39	510.405,91
CVCW-V-00968	01°35'50.839"	-50°54'22.041"	-6,05	CVCW-V-00967	148°28'24"	83,53 m	176.567,51	510.442,20
CVCW-V-00967	01°35'48.521"	-50°54'20.628"	-5,96	CVCW-V-00966	138°36'43"	111,97 m	176.496,35	510.485,85
CVCW-V-00966	01°35'45.786"	-50°54'18.233"	-5,84	CVCW-V-00965	131°30'45"	356,98 m	176.412,38	510.559,84
CVCW-V-00965	01°35'38.083"	-50°54'09.585"	-4,62	CVCW-V-00964	135°41'43"	79,75 m	176.175,86	510.827,06
CVCW-V-00964	01°35'36.225"	-50°54'07.783"	-5,60	CVCW-V-00963	143°18'10"	72,36 m	176.118,82	510.882,74
CVCW-V-00963	01°35'34.336"	-50°54'06.384"	-6,38	CVCW-V-00962	151°50'50"	103,64 m	176.060,83	510.925,98
CVCW-V-00962	01°35'31.361"	-50°54'04.802"	-7,60	CVCW-V-00961	160°09'57"	65,50 m	175.969,50	510.974,86
CVCW-V-00961	01°35'29.355"	-50°54'04.083"	-8,20	CVCW-V-00960	166°52'54"	69,32 m	175.907,89	510.997,08
CVCW-V-00960	01°35'27.157"	-50°54'03.574"	-8,90	CVCW-V-00959	174°02'54"	73,93 m	175.840,42	511.012,81
CVCW-V-00959	01°35'24.763"	-50°54'03.326"	-9,63	CVCW-V-00958	181°39'16"	81,37 m	175.766,92	511.020,48
CVCW-V-00958	01°35'22.115"	-50°54'03.402"	-10,30	CVCW-V-00957	188°50'06"	63,60 m	175.685,62	511.018,12
CVCW-V-00957	01°35'20.069"	-50°54'03.718"	-11,21	BAL-M-0302	192°30'14"	450,72 m	175.622,80	511.008,37
BAL-M-0302	01°35'05.743"	-50°54'06.875"	-18,07	CVCW-P-01722	234°06'12"	50,29 m	175.182,95	510.910,86
CVCW-P-01722	01°35'04.783"	-50°54'08.193"	-22,19	CVCW-P-01723	314°23'54"	192,90 m	175.153,47	510.870,13
CVCW-P-01723	01°35'09.177"	-50°54'12.652"	-22,10	CVCW-P-01724	232°35'30"	41,56 m	175.288,38	510.732,35
CVCW-P-01724	01°35'08.355"	-50°54'13.720"	-22,31	CVCW-P-01725	282°26'37"	200,84 m	175.263,14	510.699,34
CVCW-P-01725	01°35'09.764"	-50°54'20.065"	-20,69	CVCW-P-01726	267°25'15"	75,10 m	175.306,37	510.503,29
CVCW-P-01726	01°35'09.654"	-50°54'22.492"	-20,40	CVCW-P-01727	313°54'59"	116,20 m	175.302,99	510.428,31
CVCW-P-01727	01°35'12.278"	-50°54'25.200"	-19,46	CVCW-P-01729	211°30'34"	144,72 m	175.383,56	510.344,63
CVCW-P-01729	01°35'08.261"	-50°54'27.647"	-17,98	CVCW-P-01730	334°32'47"	42,15 m	175.260,21	510.269,04
CVCW-P-01730	01°35'09.500"	-50°54'28.233"	-17,04	CVCW-P-01731	284°53'56"	110,86 m	175.298,27	510.250,92
CVCW-P-01731	01°35'10.428"	-50°54'31.699"	-17,02	CVCW-P-01732	236°57'59"	32,96 m	175.326,74	510.143,82
CVCW-P-01732	01°35'09.843"	-50°54'32.593"	-20,28	CVCW-P-01733	02°08'48"	72,60 m	175.308,78	510.116,20
CVCW-P-01733	01°35'12.205"	-50°54'32.505"	-21,51	CVCW-P-01734	335°15'57"	82,89 m	175.381,30	510.118,94
CVCW-P-01734	01°35'14.656"	-50°54'33.627"	-19,08	CVCW-P-01735	299°42'03"	183,87 m	175.456,55	510.084,26
CVCW-P-01735	01°35'17.622"	-50°54'38.794"	-18,46	CVCW-P-01736	238°22'47"	69,95 m	175.547,63	509.924,61
CVCW-P-01736	01°35'16.428"	-50°54'40.721"	-19,83	CVCW-P-01737	224°06'30"	60,53 m	175.510,96	509.865,05
CVCW-P-01737	01°35'15.013"	-50°54'42.084"	-21,32	CVCW-P-01738	328°48'42"	47,39 m	175.467,50	509.822,95
CVCW-P-01738	01°35'16.333"	-50°54'42.878"	-17,13	CVCW-P-01739	22°51'49"	79,64 m	175.508,03	509.798,40
CVCW-P-01739	01°35'18.722"	-50°54'41.877"	-19,44	CVCW-P-01740	325°34'29"	45,76 m	175.581,38	509.829,35
CVCW-P-01740	01°35'19.951"	-50°54'41.714"	-19,53	CVCW-M-01210	287°23'21"	46,97 m	175.619,11	509.803,48
CVCW-M-01210	01°35'20.408"	-50°54'44.164"	-19,02	CVCW-M-01212	01°58'02"	193,57 m	175.633,14	509.758,66

CNPJ: 00.873.361/0001-42 – Avenida Nossa Senhora Perpetua Socorro, nº 1371, Centro – Tararugalzinho AP – CEP 68.990-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES

2) ANUÊNCIA/DECLARAÇÃO - **ALTAMIR MINEIRO REZENDE**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário Portador da cédula de Identidade RG nº262321 PTC-AP e inscrito no CPF sob o nº 399.893.566-53 e sua esposa **NARCISA FERNANDES REZENDE**, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 226317/AP, inscrita no CPF sob o nº 508.603.992-49 residentes e domiciliados na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro s/n, Centro, Tartarugalzinho-AP, na qualidade de responsáveis pelo levantamento topográfico e identificação da área e suas coordenadas, que compõem, conforme quadro acima, anuem a presente cessão de direitos possessórios, **DECLARANDO**, cientes de que a falsidade nas informações implicará nas penas cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, reconhecendo que o **OUTORGANTE CEDENTE** como único titular possessor da gleba de terra objeto; **3) CADEIA POSSESSÓRIA**: O Outorgante Cedente, única posseira, sem interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica. Que vinha exercendo os mesmos poderes desde 1989, o que lhes atribuem a postura qualificatória de possuidores, conforme determina o Art. 1.196 do Código Civil; posse está com caráter de justa e de boa-fé. **4) DISPONIBILIDADE**: que o objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1989; e que a presente cessão de direitos é feita sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes; **5) PREÇO E PAGAMENTO**: que a posse do objeto descrito é cedida pelo preço certo de R\$ 921.410,00 (NOVECIENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), que deverão ser pagos na conta corrente 42.047-6, agência nº 4544-6 do Banco do Brasil S/A, em nome de G. R. REZENDE EIRELI-ME CNPJ: 19.346.200/0001-29, valendo como recibo de quitação os respectivos comprovantes de depósitos, divididos da seguinte forma: a) R\$ 460.700,00 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos reais), com vencimento até cinco dias úteis, após a lavratura do presente instrumento; b) R\$ 230.355,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2019; e c) R\$ 230.355,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com vencimento em 10 de janeiro de 2020. As parcelas vincendas em 10.01.2019 e 10.01.2020 serão atualizadas pela IPCA. Em caso de atraso no pagamento das parcelas vincendas, será cobrada multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. Os respectivos pagamentos ficam vinculados a condição resolutiva do que trata o Artigo 475 do Código Civil Brasileiro, após devidamente notificado o OUTORGADO CESSIONÁRIO para o devido pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Operando a rescisão, será devolvido o OUTORGADO CESSIONÁRIO, em parcela única, os valores adimplidos da presente escritura, descontados em favor do OUTORGANTE CEDENTE, multa de 10% e uma taxa mensal de 0,8%, a título de fruição, contados da presente data, data que o OUTORGADO CESSIONÁRIO recebeu o imóvel até sua efetiva devolução, ambos serão considerados sobre o valor da escritura. **6) DISPOSIÇÕES GERAIS** - O OUTORGANTE CEDENTE, visando à efetivação deste negócio, confere poderes ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, para representá-lo, em conjunto

CNPJ: 00.972.061/0001-42 - Avenida Nossa Senhora Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro - Tartarugalzinho AP - CEP 68.990-000



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO

Serventia Extrajudicial de Registro Públicos e Tabelionato

Tabelião e Registrador: BRUNO DA SILVA LEMES

ou isoladamente, em instrumentos, escrituras ou requerimentos que se tornem necessários ao suprimento de eventuais equívocos ou omissões deste instrumento ou de exigências que porventura forem feitas por ocasião do registro desta escritura, assinando os competentes aditivos, rerratificações, petições para averbações e/ou registros, fazendo declarações, anexando e desanexando documentos, enfim, praticando tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância desta escritura ou modifique o núcleo da vontade das partes ora manifestada; **7) TRANSMISSÃO** – que, destarte, ele OUTORGANTE CEDENTE transmite ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a posse, os direitos e ações que exerciam sobre o imóvel descrito; e, apesar de independe de cláusula expressa e operar de pleno direito, já que deriva da própria natureza jurídica do contrato, caracterizando instituto jurídico essencial dos contratos onerosos, com base nos fundamentos jurídicos estampados no art. 447 e seguintes do Código Civil, o OUTORGANTE CEDENTE responde pela evicção. **8) IMPOSTO DE TRASMISSÃO** – O Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI será recolhido oportunamente, conforme faculta Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado A seguir, o OUTORGADO CESSIONÁRIO me declara que concorda com esta escritura e que está ciente de que poderá unir a posse ora transacionada à do OUTORGANTE CEDENTE, conforme faculta o art. 1.207 do Código Civil. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Feita e lhes sendo lido está Escritura Pública possessória, foi achada em tudo conforme, os presentes aceitam e assinam. Eu, BRUNO DA SILVA LEMES, Tabelião e Registrador, digitei, li, conferi, certifico, dou fé, assino o presente ato, trasladada na mesma data.

Em Teste BRUNO DA SILVA LEMES da verdade

Bruno da Silva Lemes
Tabelião e Registrador



CNPJ: 00.873.361/0001-42 – Avenida Nossa Senhora Perpetuo Socorro, nº 1371, Centro – Tartarugalzinho AP – CEP 68.990-000



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, brasileiro, casado, agricultor, Portadora do CPF: 051.006.439-60 e RG 8.202.997-4, com endereço na Rua Gago Coutinho, nº 293, apartamento 102, CEP 82.510-230, Curitiba-PR.

OUTORGADO: ÉRICA SOUZA ROSSI, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora do CPF nº 983.573.361-91, e RG nº 14080877 SSP/MT, endereço Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, Bairro Centro, Macapá/AP. CEP 68.900-060.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração o outorgante acima identificado delega à outorgada, considerando sua qualificação e conhecimento, plenos poderes para representá-lo junto ao **Amapá Terras, INCRA, SPU, IBAMA, Receita Federal, Secretária Estadual de Meio Ambiente do Amapá e Secretária Municipal de Meio Ambiente do Amapá**, onde este instrumento se fizer necessário, com o objetivo de tratar sobre assuntos relacionados à **Regularização Fundiária e Ambiental**, realizando encaminhamentos de documentos, podendo requerer, assinar, transigir, receber e realizar acompanhamento de todas as fases nos processos administrativos até a última instância, podendo substabelecer no todo ou em parte o interesse do outorgante, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade indeterminada a partir da presente data.

Macapá/AP, 07 de fevereiro 2025.

JOSE RENATO
CELONI
DOMBROSKI:051006
43960

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO CELONI
DOMBROSKI:05100643960
Dados: 2025.02.07
15:45:00 -03'00'

Outorgante



Documento assinado digitalmente
JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI
Data: 07/02/2025 15:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIA NYEGRAY DA SILVA**

Inscrição: **0857 3673 0620**

Zona: 001 Seção: 0402

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 21/01/1987

Domicílio desde: 03/02/2010

Filiação: - ILONCA NYEGRAY DA SILVA
- CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 07:44 em 29/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9UMW.LHPM.AL+O.H46W



Resumo da VTN

Dados da VTN:

Somatório dos Fatores de Redução: -	Porcentagem Máxima Para Redução (%): -	Porcentagem Aplicável Para Redução: 47,17%
Valor do VTN Para Área em Uso: R\$ 0,00	VTN Para Área em Uso(R\$/ha): R\$ 0,00	Valor do Imóvel em Relação a Área em Uso: R\$ 0,00
Valor do VTN Para Área de Reserva Legal: R\$ 0,00	VTN Para Área de Reserva Legal(R\$/ha): R\$ 0,00	Valor do Imóvel em Relação a Área de Reserva Legal: R\$ 0,00
Valor Total do Imóvel: R\$ 662.944,93	Valor Total do Imóvel a Vista (R\$): R\$ 662.944,93	

Dados do Cálculo:

Município:	Pracuúba/AP	Valor mínimo da Pauta de VTN (PVTN):	R\$ 643,00
Módulo Fiscal do Município (MF):	70	Percentual do bônus utilizado no cálculo:	entre 30% e 50%
Área Requerida (A):	2185,7536 ha	Prazo mínimo de inalienabilidade do imóvel:	03 (três) anos
Número de módulos fiscais:	31,225	Pagamento:	até 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas
Percentual a ser aplicado sobre o VTN:	47,17%	Juros:	5% ao ano + correção monetária
Coefficiente Angular:	0,009009009	Carência:	5% ao ano após a expedição do Título de Domínio
Coefficiente Linear:	27,47747646	Valor Final do Imóvel (VFI):	R\$ 662.944,93

Observações:

- Alienação de imóveis estaduais de acordo com a Lei nº 110/2018;
- Os valores definidos na Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação expressam o custo médio da terra rural obtida pelo Incra;
- Em áreas até 15 MF mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado e acima de 15 MF até 2.500 ha mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado e com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.
- Fórmula de Cálculo:

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE BÔNUS

$(\text{Coeficiente Angular} \times \text{Área requerida}) + \text{Coeficiente Linear} = \text{Percentual a ser aplicado sobre o VTN}$

CÁLCULO DE VFI

$((\text{Percentual a ser aplicado sobre o VTN} / 100) \times \text{Valor mínimo da Pauta de VTN}) \times \text{Área Requerida} = \text{Valor Final do Imóvel}$

Formas de pagamento:

+ Pagamento em parcelas anuais e sucessivas	
Período de carência (PC):	1 Ano
Nº de parcelas anuais (n):	20 parcelas anuais
Resumo	Valor(R\$)
	Data vencimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1077/2025 DIROT - APTERRAS

Macapá-AP, 06 de julho de 2025

A(o) NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, EM NOME DE JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

Senhora Assessora,

Encaminho o Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, em nome de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, para manifestação jurídica quanto ao pedido de regularização fundiária.

Atenciosamente,

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretor Técnico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0235/2025 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 21 de julho de 2025

A(o) GABINETE - GAB

**Assunto: PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0074/2025-
PROTO/APTERRAS. INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.**

Senhor Diretor- Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar análise realizada referente ao:

**PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0074/2025-
PROTO/APTERRAS**

PROCESSO SICARF Nº: 042600266/2024

**PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL -
DIROT**

INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL ONEROSO
NO MUNICÍPIO DE PRACÚUBA-AP, NA GLEBA TARTARUGALZINHO**

MÓDULO FISCAL: 31,22 ÁREA: 2.185,7506 HECTARES

SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **regularização fundiária onerosa** de ocupação rural no município de Pracuúba -AP, na gleba Tartarugalzinho, em favor de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de módulo fiscal: 31,22 área: 2.185,7506 hectares (fl.106).

O processo segue instruído com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), sistema próprio utilizado pelo Amapá Terras para **regularização fundiária**, de acordo com o que determina o no art. 22 da Lei Complementar nº 110/2018.

Verifica-se que o feito foi autuado e tramita internamente no Amapá Terras pela via eletrônica, por meio de seu sistema próprio – **SICARF** –, e, para fins de exame por este órgão consultivo, verifica-se que foi extraída a íntegra do processo no SICARF e foi autuado o presente feito que tramita na plataforma comum para o trâmite de processos administrativos do Poder Executivo Estadual, a saber, o **PRODOC**, consoante consta na informação contida no despacho à pág. 3 (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC).

O feito foi instruído com a seguinte documentação (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC e SICARF):

- a. Resumo do cadastro do interessado (pág.6-8);
- b. Documento de identificação e CPF do interessado (pág. 9);
- c. Quitação eleitoral do interessado (pág. 10);
- d. Certidão de casamento (pág.14);
- e. Autodeclaração (pág. 15);
- f. Quitação eleitoral da esposa do interessado (pág. 144);
- g. CAR (pág. 18-32,111-113);
- h. Cessão de direitos (pág. 34-56,130-142);
- i. Análise CCAT (pág. 58-59,70);
- j. Comprovante de residência (pág. 68,128);
- k. Análise CCGEO (pág. 71-75);
- l. Documento de identificação e CPF da esposa do interessado (pág. 80);
- m. Parecer Técnico de conformidade (pág. 82-83);
- n. Parecer Técnico CRF (pág. 84);
- o. Declaração de realização de vistoria (pág. 85);
- p. Laudo de vistoria (pág. 86-94);
- q. Peças técnicas, Mapa e memorial descritivo (pág.114-121);
- r. Procuração Pública (pág.124-126);
- s. VTN (pág. 145).



Era o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE DO NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Acrescento que, o exame pela assistência técnica jurídica fundamenta-se na lei 1.881/2015 e na Portaria nº 63/2021 – GAB/APTERRAS.

3 – CONCLUSÃO

Encaminho minuta de Parecer Jurídico para apreciação do Diretor do Instituto e caso ratificado, seja remetido para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado, visto sua obrigatoriedade.

Na oportunidade, informo que a minuta do Parecer Jurídico foi encaminhada via e-mail ao endereço ppam@pge.ap.gov.br, conforme orientação da PPAM/PGE.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ
Assistente Técnico Jurídico (NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0439/2025 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 21 de julho de 2025

Ao(À) Senhor (A)
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador(A) Geral
68900-015 MACAPÁ/AP

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Senhor (A) Procurador(A) Geral,

Com os cumprimentos de estilo saúdo Vossa Excelência e considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0235/2025 NTJ - APTERRAS (fls 147-149), encaminho os autos processuais referente à regularização fundiária onerosa de ocupação rural no município de Pracuúba -AP, na gleba Tartarugalzinho, em favor de **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**, referente à área de módulo fiscal: 31,22 área: 2.185,7506 hectares, para apreciação e parecer juridico desta Procuradoria.

Destarte informo que a minuta do Parecer Jurídico foi encaminhada via email ao endereço: ppam@pge.gov.br, conforme orientação da PPAM/PGE.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor Presidente (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PROCURADOR GERAL - GABINETE DO PGE -

DESPACHO

Em 21 de julho de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): APTERRAS

**Assunto: ENCAMINHAMOS O PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 -
PROTO/APTERRAS PARA QUE PROCEDA COM O CADASTRAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO (GABNIL)**

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminhamos
o **PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS** à essa setorial
para que proceda com o cadastramento e distribuição a setorial competente.

Respeitosamente,

CRISTIANE DIAS DA SILVA
Chefe De Gabinete / PGE
(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE DIAS DA SILVA, CHEFE DE GABINETE / PGE, em 21/07/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 546215644. Cód. CRC: 1BF4D22





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PROCURADOR-GERAL - GABINETE

OFÍCIO Nº 070101.0076.0883.2218/2025 GABINETE - PGE

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025

Ao(À) Senhor (A)
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente
68900-041 MACAPÁ/AP

Assunto: ENCAMINHA PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE. (GABGR)

Senhor (A) Diretor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminhamos o **PROCESSO PRODOC Nº 0035.0332.1966.0074/2025- PROTO/APTERRAS**, que versa sobre *Regularização de ocupação rural oneroso no Município de Pracuuba- AP, na Gleba Tartarugalzinho*, em conformidade ao **PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Wellington Bringel de Almeida, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Narson de Sá Galeno.

Atenciosamente,

CRISTIANE DIAS DA SILVA
Chefe De Gabinete / PGE
(Assinado Eletronicamente)



PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE

PROCESSO PRODOC Nº 0035.0332.1966.0074/2025- PROTO/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº: 042600266/2024

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI.

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL ONEROSO NO MUNICÍPIO DE PRACUUBA-AP, NA GLEBA TARTARUGALZINHO

MÓDULO FISCAL: 31,22 ÁREA: 2.185,7506 HECTARES

SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

HOMOLOGO O PARECER POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS

NARSON

DE SA

GALENO:65

809777449

Assinado de forma
digital por

NARSON DE SA
GALENO:6580977

7449

Dados: 2025.11.07
15:58:01 -03'00'

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PATRIMONIAL. INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL. ALIENAÇÃO ONEROSA. MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, NA GLEBA TARTARUGALZINHO. ART. 188 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018. LEI Nº 2.425/19. **PARECER FAVORÁVEL. SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **regularização fundiária onerosa** de ocupação rural no município de Pracuúba-AP, na gleba Tartarugalzinho, em favor de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de módulo fiscal: 31,22 área: 2.185,7506 hectares (fl.106).

O processo segue instruído com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), sistema próprio utilizado pelo Amapá Terras para **regularização fundiária**, de acordo com o que determina o no art. 22 da Lei Complementar nº 110/2018¹.

¹ Art. 22 A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, onerosa ou não onerosa.

Verifica-se que o feito foi autuado e tramita internamente no Amapá Terras pela via eletrônica, por meio de seu sistema próprio – **SICARF** –, e, para fins de exame por este órgão consultivo, verifica-se que foi extraída a íntegra do processo no SICARF e foi autuado o presente feito que tramita na plataforma comum para o trâmite de processos administrativos do Poder Executivo Estadual, a saber, o **PRODOC**, consoante consta na informação contida no despacho à pág. 3 (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC).

O feito foi instruído com a seguinte documentação (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC e SICARF):

1. Resumo do cadastro do interessado (pág.6-8);
2. Documento de identificação e CPF do interessado (pág. 9);
3. Quitação eleitoral do interessado (pág. 10);
4. Certidão de casamento (pág.14);
5. Autodeclaração (pág. 15);
6. Quitação eleitoral da esposa do interessado (pág. 144);
7. CAR (pág. 18-32,111-113);
8. Cessão de direitos (pág. 34-56,130-142);
9. Análise CCAT (pág. 58-59,70);
10. Comprovante de residência (pág. 68,128);
11. Análise CCGEO (pág. 71-75);

§ 7º Aplica-se a modalidade de alienação prevista no caput deste artigo mediante o pagamento do valor máximo da terra, com expedição de título de domínio nos termos desta Lei Complementar, aos ocupantes de imóveis rurais, até o limite de que trata o art. 20, caput, desta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações com prazo de ocupação inferior a 5 (cinco) anos;

II - quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite indicado neste parágrafo. (LC 0175/2025)

§ 8º Após formalizado o processo de regularização fundiária, o órgão fundiário oficial do Estado poderá expedir Declaração de Reconhecimento de Posse, desde que seja vistoriado o imóvel para comprovação de morada habitual e cultura efetiva, com fins específicos de obtenção de licenciamento ambiental e acesso a linhas de crédito oficiais de financiamento vinculados as atividades produtivas do imóvel rural.

§ 9º A vistoria rural poderá ser dispensada nas áreas de até 1 (um) módulo fiscal, com apresentação de autodeclaração para regularização fundiária.(LC 0175/2025)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

12. Documento de identificação e CPF da esposa do interessado (pág. 80);
13. Parecer Técnico de conformidade (pág. 82-83);
14. Parecer Técnico CRF (pág. 84);
15. Declaração de realização de vistoria (pág. 85);
16. Laudo de vistoria (pág. 86-94);
17. Peças técnicas, Mapa e memorial descritivo (pág.114-121);
18. Procuração Pública (pág.124-126);
19. VTN (pág. 145).

Assim, recebi o feito, para análise e parecer nos moldes do artigo 35, parágrafo único, VI, da LC nº 89/2015.

Os autos vieram de forma virtual, via sistema PRODOC, no formato PDF e SICARF-AP. Tal documento virtual é levado em conta para exame da presente consulta jurídica. As peças e documentos que compõem o processo serão referenciadas de acordo com o paginador do arquivo PDF da íntegra dos autos, gerada automaticamente pelo sistema PRODOC, além dos demais documentos gerados pelo SISTEMA SICARF-AP.

Era o que cumpria relatar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da análise jurídica

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. O exame pela Procuradoria-Geral do Estado fundamenta-se no art. 132 da Constituição Federal de 1988², no art. 153 da Constituição do

² Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

Estado³ e na Lei Complementar nº. 0089/2015 (art. 2º, caput)⁴, que atribuem à PGE as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá.

A LC nº 89/2015 estabelece ainda que, nas matérias afetas a esta especializada, compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental (PPAM) *“atuar judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse, concessão de direito de superfície e compra e venda relativos a bens imóveis do Estado”* e, ainda, *“emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas, exercendo o controle da legalidade nos atos de aquisição, destinação ou alienações, bem como nos contratos de locação de bens imóveis pertencentes ao Estado”* (art. 35, I e V).

A finalidade do dispositivo é propiciar o prévio controle de legalidade dos atos a serem praticados pelas autoridades em nome da Administração, evitando, dessa maneira, futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina equivocada.

Cumprе ressaltar que a **manifestação da PGE é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados pelos órgãos ou entidades consulentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Desse modo, nos termos dos dispositivos constitucionais e legais supracitados, a análise deste órgão de consultoria jurídica limita-se aos aspectos da regularidade jurídico-formal do feito, em atenção à legislação de regência.

³ Art. 153. A Procuradoria Geral do Estado do Amapá é instituição essencial à justiça e à administração pública estadual, que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais na área judicial e administrativa e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

⁴ Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas em lei.

2.2 Dos requisitos para regularização fundiária de assentamento rural por alienação onerosa

Inicialmente, cumpre assinalar que a solicitação de consulta jurídica formulada pelo dirigente da autarquia fundiária, ora consulente, tem como fundamento a Lei Complementar Estadual nº 110/2018, de acordo com alterações advindas da Lei Complementar nº 0175/2025, que estabelece o seguinte:

Art. 18. Para a **regularização de ocupação rural em terras públicas**, o ocupante e seu cônjuge deverão atender aos seguintes **requisitos**:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;
- III - praticar cultura efetiva;
- ~~IV - comprovar moradia habitual por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com data anterior a 22 de julho de 2008;~~
- V - não ter sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas em Lei;
- ~~VI - Estar com sua situação eleitoral regular no Estado do Amapá.~~

§ 1º As áreas requeridas por ocupantes ao órgão fundiário oficial do Estado que não atenderem os requisitos de moradia habitual e cultura efetiva, deverão ser obrigatoriamente colocadas em relação para alienação por meio de Edital de licitação pública, num prazo máximo de 180 dias.

§2º poderá ser regularizada a totalidade ou apenas uma parcela da área ocupada, desde que a área total ocupada não ultrapasse os limites constitucionais.

§3º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, o prazo de posse será de no mínimo 1 (um) ano, já nas ocupações acima de 1 (um) módulo fiscal o prazo mínimo de posse será de 03 anos a contar do pedido de regularização fundiária junto ao Amapá Terras.

§4º Para cumprimento do prazo de posse, o requerente poderá aproveitar o tempo da ocupação anterior de terceiros na área de interesse. (grifo nosso)

Esclareça-se que o conceito de **módulo fiscal** foi introduzido pela Lei nº 6.746/1979, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), o qual regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Seu valor expressa a área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável. O número de módulos fiscais de um imóvel é utilizado na aplicação da alíquota no cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural) (Lei nº 6.746/1979; Decreto nº 84.685/1980).

Com efeito, **módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município**, levando-se em conta o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); a renda obtida no tipo de exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; bem assim, o conceito de “propriedade familiar”.

A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 50 a 110 hectares. Os Módulos Fiscais no Estado do Amapá são de 50 a 70 hectares, conforme município. Nesse sentido, **o módulo fiscal no caso concreto por se tratar na localidade de Tartarugalzinho-AP é de até 70 ha.**, consoante informações prestadas pelo Amapá Terras em seu sítio eletrônico⁵.

No caso concreto, observa-se o cumprimento de alguns dos **requisitos** abaixo delineados, considerando o interessado declarar ser casado:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado – **requisito atendido**, consoante pág. 9,80;
- b) Não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá – **requisito atendido** pág. 15;

⁵ <https://amapaterras.portal.ap.gov.br/noticia/0512/tabela-de-modulo-fiscal-do-estado-do-amapa>

c) Praticar cultura efetiva – **requisito atendido**, consoante Autodeclaração de págs. 15, e 86-94;

d) **Comprovação de morada habitual** por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com o **prazo mínimo de posse de 03 anos a contar do pedido de regularização fundiária junto ao Amapá Terras (§3º, art. 18, da Lei 110/2018), atendido conforme pag. 15, e 86-94;**

e) Não ter sido beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas em lei – **requisito atendido**, pág. 15;

g) Presente a **comprovação de vedação prevista no art. 19 da LC Estadual nº 110/2018**, – **requisito atendido**, consoante pág. 15.

LC nº 110/2018

Art. 19. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge exerçam cargo ou emprego público no órgão fundiário oficial do Estado, Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria Especial de Regularização Fundiária - Programa Terra Legal, da Presidência da República (SERFAL), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.

h) Limite de até 2.500 hectares para a dispensa de licitação, por força do art. 20 e 22 da LC nº 110/2018. A área ora em exame possui área de 2.185,7506 hectares e 31,22 MF– **requisito atendido**, consoante págs.82;

Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao **processo de regularização fundiária** para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio, ou de Concessão de Direito Real de Uso, **dispensada a licitação até 2.500 hectares.**

I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

II –acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

Art. 22. A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, onerosa ou não onerosa.

§ 1º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação dar-se-á de forma não onerosa.

Trata a regularização fundiária de área que possui 31,22 MÓDULOS FISCAIS, portanto, com condicionante de aprovação **da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, devido** ao limite imposto pela lei.

Ressalto que o referido processo, por constituir área superior a 15 módulos fiscais, deve ser observado o contido no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 8568 de 20 de outubro de 2023, o qual regulamenta a LC nº110/2018, senão vejamos:

Art. 3º O processo de alienação de terras públicas estaduais obedecerá aos seguintes critérios de competência para processamento:

(...)

II - o pedido de regularização fundiária de área rural com área superior **a 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares** será processado pelo AMAPÁ TERRAS, sendo que a expedição do título dependerá da prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; **(grifo nosso)**

Frise-se que, **tendo em vista que a área ocupada pelo requerente ultrapassa o limite de um módulo fiscal, a alienação da área deverá ser onerosa, nos termos da LC nº 110/2018.**

Ademais, registra-se consoante a área ser maior que 1 módulo fiscal, de acordo com o Art. 35, §2º, do Decreto nº 8568/2023 "2º Os requisitos dos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal poderão ser averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia."

Neste norte foi submetido a consulta à PGE a qual em foi exarado por meio do Parecer Jurídico 242/2024 PPAM/PGE/AP, quanto aos requisitos para regularização fundiária em áreas menores que 1 MF que tange a Auto declaração. Assim foi o entendimento:

Neste sentido, opina-se que os requisitos para regularização fundiária não serão todos supridos através tão somente da Auto declaração, pois se pressupõe que admitir apenas este mecanismo como comprovação dos requisitos atrairia maior probabilidade de insegurança jurídica e fundiária ao não haver qualquer confirmação técnica a respeito do que se está declarando.

(...)

Além disso, o próprio artigo 35, § 2º do Decreto nº 8.568/2023 é inequívoco ao dizer que os requisitos dos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal poderão ser averiguados por meio de declaração do ocupante; ao utilizar o termo “poderão”, o legislador dá preferência a estabelecer uma norma discricionária e não vinculada, onde dá margem ao Administrador agir dentro da conveniência e oportunidade administrativa.

Portanto, considerando os documentos juntados aos autos, a área por compreender 31,22 Módulos Fiscais, foi submetida a vistoria de acordo com as págs., 86-94.

2.3Da emissão do título de domínio

Para obter a regularização fundiária, o requerente/beneficiário deve atender aos critérios elencados na Lei Complementar nº 110/2018. Registra-se que, na referida lei, os arts. 21 e 22 fazem menções expressas quanto à expedição do título e as cláusulas resolutivas, conforme abaixo:

Art. 21 O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter, cláusulas resolutivas que determinem entre outras:

- I - prazo mínimo de inalienabilidade do imóvel por dez anos;
- I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;
- II - a implantação do projeto aprovado nos distritos industriais;
- III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IV - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo;
- V - Servir o imóvel de garantia real junto à rede bancária, para fins específicos de financiamento do desenvolvimento de suas atividades

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

produtivas, com autorização de alienação no caso de inadimplência da operação, desde que seja integralizado o pagamento do título no momento de sua arrematação ou adjudicação;

[...]

§ 2º As cláusulas resolutivas dos títulos de domínios de imóveis rurais poderão ser dispensadas nas hipóteses estabelecidas nos seguintes casos.

I - causa mortis;

II - impossibilidade física para o trabalho rural;

III - pagamento integral, e no mínimo 3 (três) anos do recebimento do título.

[...]

§ 3º As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento, ou da possibilidade indicada no parágrafo anterior.

[...]

Art. 22 A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, onerosa ou não onerosa.

§ 1º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação dar-se-á de forma não onerosa.

Assim também, considerando versar sobre terra pública do Estado, **recomenda-se que o referido documento ser assinado pela autoridade competente para editar o ato, o qual seja, Governador do Estado e o dirigente da autarquia fundiária, a saber o Diretor-Presidente do Amapá Terras, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.425/2019⁶.**

2.4 Do registro do título de domínio no cartório de imóveis

Frisa-se que, uma vez comprovado pela autoridade competente a presença dos requisitos legais, deve ser expedido o documento denominado **título de domínio** ao ocupante. Entretanto, chama-se a atenção para a necessidade de o beneficiário registrá-lo em Cartório de Imóveis, pois apenas tal providência lhe assegurará a aquisição da propriedade, nos termos do art. 1.227 do Código Civil.

⁶ Art. 2º O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, tem por finalidade executar a política fundiária do Estado e gestão do espaço territorial, investido de poderes de representação para promover a discriminação, arrecadação e regularização das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

Registre-se, ainda, o reconhecimento de do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos que forem considerados beneficiários da gratuidade, os quais devem apresentar pedido em que conste expressamente a declaração de que é pobre no sentido legal, sob as penas da lei.

O art. 98 do CPC trouxe a extensão da gratuidade de justiça aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (§1º, IX, do art.98), sendo que para a concessão da extensão da gratuidade deve ser observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva (§7º do art. 98). Notadamente, o Estado do Amapá editou a Lei Estadual nº 1.436/2009, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no Estado do Amapá, e dá outras providências, conforme transcrito abaixo:

Art. 51. São gratuitos:

(...)

VII - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar, independentemente da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários (art. 290-A, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973).

Nesse sentido, recomenda-se o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do título para que apresente junto ao cartório de registro de imóveis solicitações de registro do título recebido. Caso seja desfavorável o acolhimento do pedido, recomenda-se ao Amapá Terras que adote as providências cabíveis visando à efetividade da lei estadual.

2.5 Da exigência do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

No que tange ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o tema foi tratado no Parecer Jurídico nº 285/2022-PPAM/PGE, da lavra do Procurador do Estado Dr. Wellington Bringel de

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

Almeida e homologado pelo Subprocurador-Geral do Estado Dr. Thiago Lima Albuquerque, no qual confirmou a **exigência deste documento como condição legal para constar o comprovante como requisito preliminar para requerimento de regularização fundiária.**

Destaca-se os dispositivos legais que conduzem o entendimento desta forma:

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018:

Art. 21. O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter cláusulas resolutivas que determinem entre outras: [...]

III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; [...]

LEI FEDERAL Nº 12.651/2012:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - identificação do proprietário ou possuidor rural; II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. (Redação dada pela Lei nº 13.887, de 2019)

§ 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.887, de 2019)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Notadamente, restou evidente a exigência estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 110/2018 e pelo disposto na Lei nº 12.651/2012, quanto à **obrigatoriedade do CAR**. Assim sendo, **observa-se a juntada do referido documento, conforme pág. 111-113.**

2.6 Outras recomendações

Observa-se que o presente caso não configura alienação gratuita, mas sim de alienação onerosa, conforme determinado pela Lei Complementar nº 110/2018, mais especificamente em seu art. 22, o qual estabelece que a alienação de áreas ocupadas que ultrapassem um módulo fiscal deve ser realizada de maneira onerosa. Nesse contexto, **o cálculo do valor da terra nua (VTN) se mostra necessária para a alienação da área em questão.**

A necessidade da apresentação do cálculo do VTN no processo de regularização fundiária encontra fundamento legal, notadamente, no § 5º do art. 18 da Lei nº 8.629/93, bem como na Lei nº 11.952/2009, que trata da regularização fundiária de terras da União na Amazônia Legal, o qual tem seu âmbito de aplicação específico à Amazônia Legal, bem como art. 22 da LC Estadual nº 110/2018.

O valor da terra nua (VTN) é determinado a partir de critérios técnicos que levam em conta o valor de mercado da terra desprovida de quaisquer benfeitorias, considerando as características próprias da área, sua localização, o uso predominante do solo, a vocação da terra, bem como a sua função social. A avaliação do VTN deve ser realizada por profissionais habilitados e capacitados, observando metodologias e critérios técnicos

reconhecidos, garantindo-se assim a obtenção de um valor justo e adequado à realidade da área objeto de regularização.

Ademais, a determinação do VTN não somente atende às exigências legais para a regularização fundiária, mas também assegura transparência no processo de alienação, permitindo que o valor de aquisição do imóvel por parte do ocupante esteja em consonância com os preceitos de justiça social e econômica. Tal medida evita a subavaliação ou a sobreavaliação da terra, prevenindo possíveis questionamentos futuros quanto à adequação do preço estabelecido para a transferência do domínio.

Diante disso, em que pese a juntada **nos autos do processo administrativo do cálculo do valor da terra nua (VTN), a pag. 145 devidamente fundamentado em laudo técnico elaborado por agente público competente, e com capacidade técnica para realizar essa atividade.**, deve se aguardar a análise pela **Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, par afins de ratificação do cálculo.**⁷

A ausência deste documento acarreta lacuna importante na instrução processual, podendo ocasionar questionamentos quanto à legalidade e legitimidade do ato de regularização fundiária, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica do título a ser outorgado ao ocupante.

3 DA CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela **possibilidade** de expedição do título de domínio referente à regularização de ocupação rural onerosa, no município de Pracuúba -AP, na gleba Tartarugalzinho, em favor de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de módulo fiscal:31,22 área: 2.185,7506 hectares (fl.106), **desde que cumpridas todas as recomendações delineadas na fundamentação deste parecer.**

Observa-se que após cumpridas as recomendações, o presente processo deve ser submetido à apreciação do Governo do Estado para fins de encaminhar a poder

⁷ Recomendação



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

Legislativo a fim de apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, em razão do requisito legal previsto no II, art. 20, da Lei nº 110/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à superior consideração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado.

Após, retornem os autos ao órgão consulente.

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá,

Macapá/AP, 06 de novembro de 2025.

**WELLINGTON
BRINGEL DE ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
WELLINGTON BRINGEL DE
ALMEIDA
Dados: 2025.11.06 17:24:08 -03'00'

WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA
Procurador do Estado do Amapá
Mat. 970363201 - OAB/AP nº 4722



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

DESPACHO

Em 10 de novembro de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): NTJ

Assunto: PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE

Encainho o **PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE** para conhecimento e providencias.

IVANETE ALMEIDA RODRIGUES
Chefe De Gabinete (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)

IVANETE ALMEIDA RODRIGUES, CHEFE DE GABINETE (GAB - GABINETE), em 10/11/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 658591122. Cód. CRC: 674DAFF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0344/2025 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 12 de novembro de 2025

A(o) GABINETE - GAB

**Assunto: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - SUPERIOR A 15
MÓDULOS FISCAIS E ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES**

Senhor diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar os autos e, na oportunidade informo que foi juntado aos autos do processo nº 042600266/2024 - SICARF, parecer jurídico nº PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE.

No mais, tendo em vista que a área requerida **é superior a 15 módulos fiscais**, deve ser observado o contido no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 8568 de 20 de outubro de 2023, o qual regulamenta a LC nº110/2018, senão vejamos:

Art. 3º O processo de alienação de terras públicas estaduais obedecerá aos seguintes critérios de competência para processamento:

(...)

II - o pedido de regularização fundiária de área rural com área superior **a 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares** será processado pelo AMAPÁ TERRAS, sendo que a expedição do título dependerá da prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **(grifo nosso)**

Após cumpridas as recomendações constantes no parecer jurídico nº



319/2025-PPAM/PGE, da lavra do procurador do Estado, WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA, deverão os autos serem encaminhados ao Governo do Estado, para conhecimento e posterior envio a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

PARECER Nº 319/2025-PPAM/PGE

“Diante disso, em que pese a juntada nos autos do processo administrativo do cálculo do valor da terra nua (VTN), a pag. 145 devidamente fundamentado em laudo técnico elaborado por agente público competente, e com capacidade técnica para realizar essa atividade, **deve-se aguarda a análise pela Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, par afins de ratificação do cálculo.**”

Atenciosamente,

LAURIANNE ALVES FERREIRA
Assistente Técnico Jurídico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

LAURIANNE ALVES FERREIRA, ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO / APTERRAS, em 12/11/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 661618665. Cód. CRC: 7AC81B5





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0745/2025 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 14 de novembro de 2025

Ao(À) Vossa Excelência
LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário De Estado Da Casa Civil
68908-908 MACAPÁ/AP

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Vossa Excelência Secretário De Estado Da Casa Civil ,

Com os cordiais cumprimentos saúdo Vossa Excelência e considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0344/2025 NTJ - APTERRAS (fls 169-170), encaminho o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, em nome de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, para ser submetido à apreciação do Governo do Estado para fins de encaminhamento ao poder Legislativo a fim de apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, em razão do requisito legal previsto no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 8568 de 20 de outubro de 2023, o qual regulamenta a LC nº110/2018.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
CARTÓRIO DA CASA CIVIL - CASA-CIVIL

DESPACHO

Em 14 de novembro de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): SEC ADJUNTA DE SUPORTE JURÍDICO

**Assunto: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - SUPERIOR A 15
MÓDULOS FISCAIS E ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES**

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o
PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, que versa
sobre REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - SUPERIOR A 15 MÓDULOS
FISCAIS E ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES.

Para apreciação, manifestação jurídica e demais providências que forem
necessárias.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais
esclarecimentos.

ADIRLEIDE GREICE CARMO DE SOUZA
Chefe De Gabinete / CASA CIVIL
(Assinado Eletronicamente)

ADIRLEIDE GREICE CARMO DE SOUZA, CHEFE DE GABINETE / CASA CIVIL, em 14/11/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 664777458. Cód. CRC: 0E56633





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO - SEC-ADJ. JURÍDICO

OFÍCIO Nº 060101.0076.2693.2079/2025 SEC-ADJ. JURÍDICO - CASA CIVIL

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025

Ao(À) Senhor (A)
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente
68900-041 MACAPÁ/AP

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS

Senhor (A) Diretor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS, que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural situada no município de Pracuúba/AP, na Gleba Tartarugalzinho, requerida por JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, abrangendo área de 2.185,7506 hectares, correspondente a 31,22 módulos fiscais.

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, especialmente o art. 20, inciso II, e do Decreto nº 8.568/2023, a regularização de áreas superiores a 15 módulos fiscais deve ser submetida à prévia apreciação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, cabendo ao Amapá Terras a integral instrução processual e a elaboração da minuta de mensagem a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para posterior remessa ao Parlamento estadual.

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado (PARECER Nº 319/2025–PPAM/PGE) concluiu pela viabilidade jurídica do pleito, assinalando que os autos se encontram adequadamente instruídos, contemplando cadastro, CAR, georreferenciamento, cadeia possessória, vistoria in loco, pareceres técnicos e cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), conforme exigido pelo art. 22 da LC nº 110/2018 para fins de alienação onerosa.



Registre-se, ainda, que todas as diligências determinadas foram integralmente cumpridas pelo interessado, inexistindo pendências técnicas ou documentais capazes de obstar o regular prosseguimento do feito.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Amapá Terras, para que elabore a respectiva minuta de mensagem e minuta do projeto de lei para então proceder o encaminhamento do pedido ao Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Secretário Adjunto De Suporte Jurídico (SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA
ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO (SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO), em 17/11/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 666781871, Cód. CRC: C05E0DF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

DESPACHO

Em 18 de novembro de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): NTJ

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS

Encaminho o OFÍCIO Nº 060101.0076.2693.2079/2025 SEC-ADJ.
JURÍDICO - CASA CIVIL para conhecimento e providencias cabíveis.

IVANETE ALMEIDA RODRIGUES
Chefe De Gabinete (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0349/2025 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025

A(o) GABINETE - GAB

Assunto: RESTITUIÇÃO E ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº: 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado: JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI

Assunto: Esclarecimentos quanto ao rito de envio à ALAP – Dispensa de Minuta de Projeto de Lei.

Senhora chefe de gabinete,

Trata-se de retorno dos autos a este Núcleo Técnico Jurídico, encaminhados pelo Gabinete através do Despacho de 18 de novembro de 2025, para análise do teor do Ofício nº 060101.0076.2693.2079/2025 SEC-ADJ. JURÍDICO - CASA CIVIL.

No referido expediente, o Secretario Adjunto de Suporte Jurídico da Casa Civil solicita que o APTERRAS elabore "*minuta de mensagem e minuta do projeto de lei*" para envio ao Poder Legislativo.

Contudo, cumpre-nos esclarecer, com a devida vênia, que o rito processual para a regularização fundiária de áreas superiores a 15 módulos fiscais, conforme o caso em tela (31,22 módulos fiscais), **não demanda a propositura de uma nova Lei Estadual**, mas sim a **autorização prévia** da Assembleia Legislativa, especificamente de sua Comissão Permanente de Política Agrária.

Tal entendimento fundamenta-se no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 8.568/2023, que regulamenta a LC nº 110/2018. O dispositivo legal estabelece que a

expedição do título depende de "prévia autorização da Assembleia Legislativa", o que se consubstancia em ato de controle e ratificação do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), e não em processo legislativo de formação de lei.

Corrobora este entendimento o **Parecer nº 319/2025-PPAM/PGE**, já acostado aos autos, que orienta explicitamente que se deve "*aguardar a análise pela Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, para fins de ratificação do cálculo*".

Desta forma, a instrução processual já se encontra completa e apta para o envio, sendo desnecessária a minuta de Projeto de Lei, uma vez que o objeto do envio é a **apreciação e deliberação administrativa da Comissão Parlamentar**, e não a sanção de uma norma jurídica.

Diante do exposto, **restituo os autos ao Gabinete da Presidência**, sugerindo o reencaminhamento imediato à Casa Civil / Governo do Estado, com a reiteração de que o pleito visa apenas o trâmite administrativo de autorização legislativa previsto no Decreto regulamentador, para posterior retorno a esta autarquia e titulação final.

Atenciosamente,

LAURIANNE ALVES FERREIRA
Assistente Técnico Jurídico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0764/2025 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025

Ao(À) Vossa Excelência
LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário De Estado Da Casa Civil
68908-908 MACAPÁ/AP

Assunto: RESTITUIÇÃO E ESCLARECIMENTO

Vossa Excelência Secretário De Estado Da Casa Civil ,

Com os cordiais cumprimentos saúdo Vossa Excelência e considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0349/2025 NTJ - APTERRAS (fls 176-177), encaminho o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, em nome de **JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**, para ser submetido à apreciação do Governo do Estado, para fins de encaminhamento ao poder Legislativo para apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA
Diretor Presidente Em Exercício (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
CARTÓRIO DA CASA CIVIL - CASA-CIVIL

DESPACHO

Em 24 de novembro de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE JURÍDICO

**Assunto: RESTITUIÇÃO E ESCLARECIMENTO PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - SUPERIOR A 15 MÓDULOS
FISCAIS E ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES**

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, O referido processo retornou a esta Casa Civil por meio de despacho fundamentado do Diretor-Presidente em exercício da APTERRAS, conforme **OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0764/2025 GAB - APTERRAS**, em resposta ao **Ofício Nº 060101.0076.2693.2079/2025 – SEC-ADJ. Jurídico/Casa Civil**, que solicitava a elaboração de **minuta de mensagem e minuta de projeto de lei** para envio ao Poder Legislativo.

Entretanto, de acordo com o citado Ofício da APTERRAS, o rito processual para **regularização fundiária de áreas superiores a 15 módulos fiscais** – como no caso em análise (31,22 módulos fiscais) – **não exige a proposição de nova Lei Estadual**, mas sim **autorização prévia da Assembleia Legislativa**, especificamente por meio de sua **Comissão Permanente de Política Agrária**.

Segundo o mesmo, tal entendimento é corroborado pelo **Parecer Nº 319/2025 – PPAM/PGE**, já juntado aos autos, que orienta expressamente a necessidade de **aguardar a análise da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, para fins de ratificação do cálculo**.



Desta forma, a instrução processual já se encontraria completa e apta para o envio, sendo desnecessária a minuta de Projeto de Lei, uma vez que o objeto do envio é a apreciação e deliberação administrativa da Comissão Parlamentar, e não a sanção de uma norma jurídica.

Para manifestação e providências que subsidiem a decisão do Chefe do Executivo.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LUIZ EDUARDO RIBEIRO DIAS
Assessor Técnico Nível I (CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL)
(Assinado Eletronicamente)

LUIZ EDUARDO RIBEIRO DIAS, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I (CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL), em 24/11/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 671626082. Cód. CRC: 165A9E3





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO - SEC-ADJ. JURÍDICO

DESPACHO

Em 25 de novembro de 2025

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): CARTÓRIO

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS, QUE TRATA DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA FORMULADO POR JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento à demanda referente ao PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS, que trata de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por José Renato Celoni Dombroski, relativamente a imóvel rural situado no Município de Pracuúba-AP, na gleba Tartarugalzinho, presto as seguintes orientações para fins de deliberação superior.

Conforme se extrai das páginas 176–177 do expediente, o Instituto de Terras do Amapá – APTERRAS encaminhou o processo à Casa Civil destacando expressamente que, após a completa instrução administrativa, o feito encontra-se pronto para submissão ao Governo do Estado, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, a fim de que a Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa aprecie e delibere sobre a autorização de alienação da área, nos termos do que determina o art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 110/2018. Tal manifestação administrativa confirma o atendimento das diligências anteriores, consolida a instrução técnica (inclusive cálculo de Valor da Terra Nua – VTN) e reconhece o cumprimento dos requisitos administrativos para avanço da tramitação.

Por sua vez, o Parecer nº 319/2025-PPAM/PGE/AP, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado, conclui pela possibilidade jurídica da regularização fundiária onerosa, ressalvando, contudo, que, em razão de a área envolver 31,22

módulos fiscais, a autorização legislativa é condição indispensável para a outorga do título de domínio, em consonância com o regramento da LC nº 110/2018. O parecer também ressalta que, somente após a deliberação da ALAP, poderá ser expedido o Título de Domínio, o qual deverá ser assinado pelo Governador do Estado e pelo Diretor-Presidente do APTERRAS, com posterior registro imobiliário.

Diante disso, verifica-se que tanto a manifestação administrativa do APTERRAS quanto a análise jurídica da PGE/AP convergem no sentido de que o processo se encontra regularmente instruído e apto a ser submetido ao crivo legislativo, constituindo etapa obrigatória e vinculante.

Assim, opino pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Governador, para que, entendendo pertinente, determine o envio do processo à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a fim de que a Comissão Permanente de Política Agrária aprecie a matéria, conforme determina o ordenamento jurídico aplicável.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Secretário Adjunto De Suporte Jurídico (SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA
ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
CARTÓRIO DA CASA CIVIL - CASA-CIVIL

DESPACHO

Em 23 de fevereiro de 2026

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): SECRETARIA ADJUNTA DE EXPEDIENTE

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº042600266/2024

Prezados,

Cumprimentando(a) cordialmente, encaminha-se o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS, devidamente **autorizado** pela Secretária Adjunta de Expediente, para o cumprimento dos trâmites administrativos inerentes a esta Unidade, quais sejam, emissão, formatação e posterior envio à ALAP.

Limitado ao exposto, renovamos os votos de estima.

NONATO NASCIMENTO SOUSA
Assessor Técnico Nível I (CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTA DE EXPEDIENTE - SEC-ADJ-EXP

DESPACHO

Em 23 de fevereiro de 2026

Documento Nº 0035.0332.1966.0074/2025

Interessado(s): COORDENADORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS -
CGDO

**Assunto: PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0074/2025-
PROTO/APTERRAS. INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**

Com cordiais cumprimentos, encaminho o PROCESSO Nº
0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS-PROCESSO PRODOC Nº:
0035.0332.1966.0074/2025- PROTO/APTERRAS. INTERESSADO: JOSE RENATO
CELONI DOMBROSKI., para conhecimento, com autorização para formatação,
assinatura, e posterior envio à ALAP e demais providências cabíveis, em
conformidade com ofício autorizativo supramencionado pelo CARTÓRIO DA
CASA CIVIL

CARLOS MARIO SOUZA DA SILVA
Assessor Técnico Nível Ii (SEC-ADJ-EXP - SECRETARIA ADJUNTA DE
EXPEDIENTE)
(Assinado Eletronicamente)

CARLOS MARIO SOUZA DA SILVA, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II (SEC-ADJ-EXP - SECRETARIA ADJUNTA DE EXPEDIENTE), em 23/02/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 755032057. Cód. CRC: 1D80DA0



Outros anexos (em formato digital)

- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAR.jpeg





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Ofício nº 022/GOV ocorreu na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/03/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebido pendente de
assinatura a pedido
do Diretor Legisla-
tivo.



DESPACHO

Proposição: Ofício n. 022/2026 - GOV

Autor: Governo de Estado do Amapá

Ementa: Processo de requerimento de titulação de 31.22 modulo fiscais, José Renato Celoni Dombroski, fins de análise e aprovação dessa casa de lei.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá, 03 de março de 2026.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Matrícula. 023680
Portaria: 0456/2023-AL

Departamento das Comissões
Recebido em 03/03/2026, às 17h17min



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICAS AGRÁRIAS – CPA



OFÍCIO Nº 0001/2026-CPA-ALAP

Macapá, 17 de março de 2026.

Ao Senhor

Reneval Tupinambá

Diretor Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá (Amapá Terras)

Assunto: Solicitação de Nota Técnica, com informações complementares referentes ao Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), em favor de José Renato Celoni Dombroski

Senhor Diretor Presidente,

Nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, compete à Comissão de Política Agrária desta Casa Legislativa deliberar sobre regularização fundiária onerosa com tamanho superior acima de 15 (quinze) módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, após aprovação do órgão fundiário oficial do Estado.

Em 24 de fevereiro de 2026, o Governo de Estado encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 022/2026-GOV, que trata do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural em favor do Sr. José Renato Celoni Dombroski.

Diante do exposto, para fins de eventual aprovação legislativa da matéria, e considerando as recomendações do Parecer Jurídico nº 319/2025-PPAM/PGE, solicitamos Nota Técnica, com a devida resposta item a item aos esclarecimentos necessários para análise desta Comissão, conforme detalhado no Anexo ao presente Ofício.

Atenciosamente,


Deputada TELMA NERY
Presidente CPA/AL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICAS AGRÁRIAS – CPA



ANEXO

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

- 1) Confirmação do município exato em que se pretende regularizar a presente ocupação rural, pois há ocorrências de Pracuúba/AP (vide, por exemplo, fls. 01, 02, 03, 10, 12, 13, 52, 66, 77, 79, 80, 82, 90, 149 [pdf], 154 [pdf]) e de Tartarugalzinho/AP (vide, por exemplo, fls. 06, 18, 111);
- 2) Confirmação do nome exato da gleba em que se encontra o imóvel, visto que há ocorrências do nome “Tartarugalzinho” (vide, por exemplo, fl. 10, 66, 77, 79, 80, 90, 149 [pdf], 154 [pdf]), “Tartarugalzinho Parte 4” (vide fl. 69);
- 3) Confirmação da área total (ha) do imóvel rural em análise, pois a inscrição do imóvel no CAR indica a área total de 2.184,0100 hectares, compreendendo 31,2001 módulos fiscais (vide fls. 13, 15, 106, 108);
- 4) Confirmação de que o beneficiário é apenas o Sr. José Renato Celoni Dombroski, haja vista que a certidão de casamento à fl. 09 indica o regime da separação total de bens com a Sra. Flávia Nyegray da Silva Dombroski;
- 5) Explicação detalhada da metodologia do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), com correção monetária na data atual, informando, ademais, o Valor Final do Imóvel (VFI) devidamente atualizado, considerando o valor do módulo fiscal calculado pelo INCRA para o respectivo município;
- 6) Explicação técnica sobre a alienação da posse ser com base no Valor Máximo da Terra, conforme exarado no Quadro 09 do Parecer Conclusivo do “Laudo de Vistoria Rural” à fl. 97, informando a implicação do Valor Máximo da Terra no cálculo do Valor de Terra Nua (VTN);
- 7) As implicações – ou não – dos dispositivos da legislação federal e estadual aplicável, com base no Parecer Jurídico nº 201/2025-PPAM/PGE, na forma do cálculo final do VTN, que são:
 - i) confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, referente à exigência de que o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento;
 - ii) se o dispositivo anterior não for aplicável, confirmar se o VTN segue a exceção do art. 22, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, tendo como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente;
 - iii) confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, esclarecendo se devem ser incluídos ou não os custos relativos à execução dos serviços topográficos e despesas para as vistorias, visto que área é maior que 4 (quatro) módulos fiscais, e dado que tais custos são de



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICAS AGRÁRIAS – CPA



responsabilidade do Requerente. Caso tais custos sejam aplicáveis ao caso, solicita-se seu devido detalhamento, nos termos da legislação complementar estadual retromencionada.

8) Confirmação se a terra a ser alienada não se encontra em terras indígenas e/ou terras quilombolas, corroborando, ao final, se não há restrições ambientais ou trabalhistas no imóvel rural, como exige a legislação federal e estadual (art. 22, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018; e art. 186, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 205, *caput*, e art. 208, *caput*, § 5º da Constituição Estadual).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Gabinete do Diretor Presidente



OFÍCIO Nº 203/2026 – GAB/AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

A Vossa Excelência a Senhora

TELMA NERY

Presidente da CPA/ALAP

Email: dirleg@al.ap.leg.br

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0001/2026-CPA-ALAP**

Com os cumprimentos de estilo saúdo Vossa Excelência e em atenção ao Ofício nº 0001/2026-CPA-ALAP, que trata da solicitação de emissão de Nota Técnica, contendo informações complementares, referentes ao Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS e SICARF nº 042600266/2024, em favor do senhor José Renato Celoni Dombroski.

Em resposta encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 da COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF/APTERRAS em anexo.

Atenciosamente,

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS

Decreto nº 7616 – 11/08/2025

(Assinado Eletronicamente)



Cód. verificador: 810128779. Cód. CRC: 5DBA0A6

Documento assinado eletronicamente por **JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA** em 16/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026-CRF-DIROT-AMAPÁ TERRAS

PROCESSOS SICARF Nº: 042600266/2024

PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0074/2025

INTERESSADO: JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI

DENOMINAÇÃO: FAZENDA CUJUBIM

ÁREA: 2.185,75 HA – (31,2250 MÓDULOS FISCAIS)

GLEBA ESTADUAL: TARTARUGALZINHO

MUNICÍPIO: PRACUÚBA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA DE OCUPAÇÃO RURAL

A presente Nota Técnica tem por objetivo atualizar as informações concernentes ao processo de regularização fundiária em nome do interessado acima citado.

O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, tendo em vista o Ofício nº 0001/2026-CPA-ALAP, no qual a Comissão de Políticas Agrárias, da Assembleia Legislativa do Amapá, solicita esclarecimentos quanto ao Processo Sicarf nº 042600266/2024 em nome do interessado JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, o qual gerou o Processo Prodoc nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS, passa a esclarecer que:

- 1) De fato, a posse aqui tramitando em regularização, está inserida somente no município de Pracuúba, uma vez que seu limite sudoeste é o rio Itauba, o mesmo que serve de divisão entre os dois municípios Amapaenses. A posse tem por limite a margem esquerda do rio Itauba, sendo esta margem pertencente ao município de Pracuúba. Por erros cartográfico resultado de diferenças de precisão de bases cartográficas utilizadas pelo Sigef, a FAZENDA CUJUBIM foi interpretada como estando em dois municípios, Pracuúba e Tartarugalzinho, e o sistema escolheu automaticamente um dos dois, optando pelo município de Tartarugalzinho. Foi requerido ao interessado que seja retificado esta informação junto ao SIGEF.
- 2) A gleba na qual a Fazenda Cujubim está inserida é a gleba estadual Tartarugalzinho parte I, matrícula nº 295;
- 3) A peça técnica devida e com veracidade perante aos sistemas de regularização fundiária no Amapá é a aprovada pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, onde consta para este imóvel, uma área de 2.185,7506 ha (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares). O Cadastro Ambiental Rural -





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

CAR, não representa qualquer precisão relevante à regularização do imóvel, devendo, em caso de discrepâncias relevantes, ser retificado pelo interessado em momento oportuno para se adequar ao que é apresentado pelo SIGEF. O CAR serve ao licenciamento ambiental e não é um cadastro que exija alta precisão técnica, enquanto que o SIGEF serve à regularização fundiária, sendo um sistema altamente criterioso e que requer precisão centimétrica na geolocalização dos marcos implantados em campo. Por tanto, deve-se levar em consideração, neste processo, cujo objetivo é a regularização fundiária, a planta técnica do georreferenciamento do imóvel presente no Sigef.

- 4) Independente do regime de bens adotado pelo casal, o nome de ambos os cônjuges seguirá constando nos documentos de regularização emitidos pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá.
- 5) A Pauta de Valores da Terra Nua (PVTN) utilizada pelo Amapá Terras para fins de precificação da alienação de terras públicas estaduais, segue o que foi estabelecido no DECRETO Nº 1566 de 06 de maio de 2021, o qual regulamenta o artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018 e dispõe sobre os valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária das áreas de domínio do Estado do Amapá. Nele fica estabelecido em seu Art. 1º o seguinte:

Art. 1º Estabelece que será utilizado para fins de regularização fundiária no Estado do Amapá a Pauta de Valores de Terra Nua - VTN aprovada pelo INCRA, por meio de Portaria e Resolução do INCRA, devidamente publicado no Diário Oficial da União, considerando-se sempre a mais atualizada.

A PVTN em vigor no momento do cálculo deste processo, foi estabelecida pela PORTARIA Nº 442, DE 27 DE MARÇO DE 2024, Publicado em: 28/03/2024 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 42.

Uma vez calculado o VTN, não é possível atualizar para a data atual, como pedido, já que se trata de uma fase do processo de regularização. Uma vez cumprida, segue-se para a próxima etapa.





AMAPÁ
TERRAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

A seguir temos a planilha da Pauta de Valores da Terra Nua – PVTN que estava em vigor até então para os municípios do estado do Amapá.

UF	DO MUNIC	MUNICIPIO	REGIA	REGIAORURAL	VTN/ha mínimo(R)	VTN/ha médio(R)	VTN/ha máximo(R)
Amapa	1600105	Amapa	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600204	Calçoene	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600212	Cutias	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600238	Ferreira Gomes	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600253	Itaubal	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600303	Macapa	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600402	Mazagão	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600501	Oiapoque	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600154	Pedra Branca do Amapari	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600535	Porto Grande	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600550	Pracuuba	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600600	Santana	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600055	Serra do Navio	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600709	Tartarugalzinho	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600808	Vitória do Jari	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapa	643	857	1071
Amapa	1600279	Laranjal do Jari	1601	Região Rural dos Centros de Zona de Almeirim	847	1129	1411

Acesso: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/pauta-de-valores-de-terra-nua-para-titulacao>

Tão logo a nova PVTN seja publica no DOU, seus valores são atualizados no Sicarf-AP e passam a ser utilizados como cálculo para a precificação de alienações de imóveis rurais pelo Amapá Terras.

- 6) Quando da conclusão do Laudo de Vistoria em 14.04.2025, vigorava o Inciso I do §7º do Art. 22 da LC nº 110/18 que definiu que imóveis que não comprovassem posse legítima a data anterior a 22 de julho de 2008, poderia ser regularizado, devendo ser onerados pelo valor máximo da pauta de valores de terra nua praticado no estado do Amapá, ou seja, sem qualquer bonificação.

Contudo, na data de 25/06/2025, quando o Valor da Terra Nua – VTN do imóvel em tela foi de fato calculado, já estava em vigor novo regramento jurídico instituído pela Lei Complementar nº 0175 de 28 de maio de 2025, a qual alterou alguns instrumentos da LC nº 110/18, neste caso específico, suprimiu o marco temporal de comprovação de anciandade de posse no longínquo ano de 2008, acrescentando o §3º do Art. 18 estabelecendo que nas ocupações de área de até 01 (um) módulo fiscal, o interessado deveria comprovar posse de pelo menos 01 (um) ano. Já nas ocupações com área acima de 01 (um) módulo fiscal, como é o caso aqui discutido (31,2250 módulos fiscais), o prazo mínimo que o interessado deverá comprovar sua posse sobre a terra, será de no mínimo 03 (três), como restou comprovado pelos documentos apresentados no processo, dessa forma, o cálculo do VTN levou em consideração as bonificações previstas no §2º do Art. 22 da LC nº 110/18.





AMAPÁ
TERRAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

- 7) Em consonância com o estabelecido pela Lei Complementar nº 110, de 15 de janeiro de 2018, em seu Art. 23, Incisos I e II, o cálculo do Valor da Terra Nua do imóvel, leva em consideração as características de tamanho de área e o município (módulo fiscal).
- i. *O cálculo do Valor da Terra Nua – VTN segue o que preceitua o §2º do Art. 22 da LC nº 110/18 quando determina que “o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento”.*
 - ii. Como apresentado no item anterior, o Instituto de Terras do Estado do Amapá utiliza a pauta de Valor da Terra Nua – PVTN estabelecida pelo INCRA, como estabelecido no DECRETO Nº 1566 de 06 de maio de 2021;
 - iii. Como definido pelo § 4º do Art. 22 da LC nº 110/18, os serviços de georreferenciamento ofertados pelo Amapá Terras, abrangem tão somente posses com área até 4 MF, condicionado a comprovação de renda de até cinco salários mínimos. Para quem não cumprir esta faixa de renda, deverão recorrer a contratação de profissionais liberais para tal atividade. Quanto as custas relativas à vistoria rural, esta cobrança foi suprimida da LC nº 110/18 após a publicação da LC nº 0175/25.
- 8) Logo após a abertura do processo de regularização fundiária, a Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação – CCAT, realiza pesquisas em sites públicos para averiguar se recai sobre o interessado qualquer infração ambiental, se consta como beneficiário da reforma agrária ou se manteve trabalhadores em condições análogas à escravidão. Com relação a interessada, nada foi localizado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Abaixo temos os endereços eletrônicos e listas utilizados nesta pesquisa.

Crimes Ambientais	https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
Beneficiário da Reforma Agrária	https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(0wb35arndo4jthhrhuspq33q))/Beneficiario/ConsultaPublica?AspxAutoDetectCookieSupport=1)
Infração trabalhista	https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

O passo seguinte é realizado pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário – CCGEO. A análise de sobreposição é item indispensável para atestar se a área requerida está livre de qualquer outra destinação, seja ela particular ou pública. Esta etapa foi concluída com êxito.

Esperamos ter sanado os esclarecimentos apontados no Ofício nº 0003/2024-CPA-ALAP, o Amapá Terras continua a disposição para demais esclarecimentos.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

PARECER Nº 0001/2026/CPA/AL

PROPOSIÇÃO: Ofício nº 022/GOV/2026-GEA

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares/31,22 módulos fiscais.

RELATORA: Deputada Telma Nery

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Ofício nº 022/GOV/2026-GEA, que trata do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares/31,22 módulos fiscais.

Por força da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, o referido documento equipara-se, em sentido formal amplíssimo, à categoria legislativa de "Mensagem do Governador", pois visa a iniciar procedimento especial e específico de autorização legislativa concernente à regularização fundiária onerosa em terras públicas estaduais que possuam mais de 15 (quinze) módulos fiscais, assunto que, por sua vez, pertence, *ex lege*, à competência da Comissão de Política Agrária – CPA desta Casa Legiferante.

A tramitação segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados.

O encaminhamento imediato à Comissão de Política Agrária – CPA, por força da Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, que trata da regulamentação dos dispositivos constitucionais estaduais atinentes às terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, tem como motivação aliunde os Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica



Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL.

Por fim, após análise preliminar por esta Comissão, foram solicitadas ao Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras informações complementares e esclarecimentos, nos termos do Ofício nº 0001/2026-CPA-ALAP, de 17 de março de 2026. Ato contínuo, esta Comissão recebeu a devida resposta, nos termos do Ofício nº 203/2026-GAB-AMAPÁ TERRAS, da ordem do Diretor Presidente Jorge Rafael Barbosa Almeida, de 16 de abril de 2026. Tal Ofício ratificou as informações prestadas, indicando expressamente a Pauta de Valores de Terra Nua (PVTN) e o consequente Valor Final do Imóvel no valor final atual de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Ofício nº 022/GOV/2026-GEA, trata do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares/31,22 módulos fiscais.

Inicialmente, cumpre notar que se trata, com efeito, de matéria que exige, para sua eventual aprovação, prévia autorização legislativa, nos exatos termos do art. 216 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 216. É vedado ao Estado, sem prévia autorização do órgão competente da Assembleia Legislativa, resguardando o disposto na Constituição Federal, a alienação ou concessão de terras públicas e devolutas, com áreas superiores a quinze módulos fiscais, observado o limite máximo de dois mil e quinhentos hectares.

Importante ressaltar que a Constituição Estadual, em sua redação original, estabelecia que a matéria dependia, genericamente, da aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do antigo art. 206, *caput*, e alínea “c”, e do ainda atual art. 208, *caput*, como segue:

Art. 206. A concessão, uso, permuta, destinação e venda a pessoa física ou jurídica será limitada a dois mil e quinhentos hectares de áreas contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei.

[...]

c) acima de quinhentos até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no item anterior, **com a prévia aprovação da Assembleia Legislativa.**

[...]

Art. 208. A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental, através de títulos de domínio ou de concessão de uso, **segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual.**

A partir da Emenda Constitucional nº 42, de 30 de junho de 2009, o texto constitucional passou a estabelecer expressamente a participação específica da Comissão de Política Agrária – CPA na referida etapa de aprovação legislativa, nos termos do antigo art. 206, *caput*, e alíneas “b” e “c”, e § 1º, como segue:

Art. 206. A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, obedecerá ao seguinte, sem prejuízo do disposto em lei: *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*

[...]

b) acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto na alínea a, **com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.** *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 30.11.2009)*

c) acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto na alínea b, **com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.** *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*

§ 1º As áreas já instaladas, superiores a 15 módulos fiscais, deverão apresentar projeto de utilização da área, com demonstração do respectivo retorno social, **a ser apreciado pela Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, para a devida aprovação ou cancelamento.** *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*

Posteriormente, os três dispositivos referentes à participação específica e expressa da Comissão de Política Agrária – CPA na etapa de aprovação legislativa de alienação de terras públicas foram totalmente revogados pela Emenda Constitucional nº 57, de 19 de dezembro de 2017, mesmo com manutenção do *caput* do art. 206 com redação conforme EC nº 42/2009, nos seguintes termos:

Art. 206. A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, obedecerá ao seguinte, sem prejuízo do disposto em lei.

§ 1º As áreas superiores a dois mil e quinhentos aplica-se, no que couber, o disposto na Constituição Federal.

[...]

Art. 208. A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental, através de títulos de domínio ou de concessão de uso, **segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual.**

Pois bem, Apesar da revogação da previsão constitucional específica de participação da Comissão de Política Agrária – CPA nessa etapa de aprovação, a Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, veio a regulamentar os dispositivos constitucionais atinentes às terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, em atendimento ao art. 208, *caput*, da Constituição Estadual.

Nesse vértice, mesmo com a revogação acima identificada referente à participação específica e expressa da Comissão de Política Agrária – CPA na etapa de aprovação legislativa de alienação de terras públicas, a Lei Complementar Estadual nº 0110/2018 trouxe dispositivo expresso, tão-somente infraconstitucional, que exige a



participação da Comissão de Política Agrária – CPA, nos exatos termos de seu art. 20, inciso II, como segue:

Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.

I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;

II - acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.

Deste modo, observamos que a exigência de participação desta Comissão de Política Agrária, atualmente, decorre de norma infraconstitucional complementar (*ex lege*), não sendo mais uma exigência que decorra diretamente da Constituição Estadual (*ex constitutione*).

Por conseguinte, segundo interpretação legal contida na Justificativa do Ofício do Sr. Governador, que endossa, por sua vez, a interpretação da Procuradoria Geral do Estado (Parecer Jurídico nº 319/2026-PPAM/PGE/AP), que, entendemos, por motivação aliunde pelos Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL, a exigência legal da participação específica da Comissão de Política Agrária na etapa de aprovação legislativa da referida matéria passa a ser regra que se impõe, em conformidade, ademais, com o art. 36, inciso I, e § 14, incisos I a IV, todos do Regimento Interno, como segue:

Art. 36. Caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos:

I - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

[...]

§14 À Comissão de Política Agrária compete opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito à ocupação do solo, cabendo-lhe sobre eles exercer sua função legislativa e fiscalizadora e, ainda, sobre:

I - política agrária;

II - política fundiária;

III - uso e ocupação do solo e dos recursos naturais;

IV - terras públicas.

Em primeiro lugar, o tema das terras públicas em sentido amplo pertence ao Estado do Amapá, de modo que se exige prévia autorização legislativa para fins de

eventual alienação onerosa, nos exatos termos do art. 9º, *caput*, inciso I e parágrafo único, como segue:

Art. 9º São bens do Estado, na forma disposta pela Constituição Federal:

I - as terras devolutas situadas em seu território não compreendidas entre as da União;

[...]

Parágrafo único. A alienação, gratuita ou **onerosa**, e a concessão de bens imóveis do Estado do Amapá **dependerão de prévia autorização da Assembleia Legislativa**. (*incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006*)

Vê-se, portanto, que a alienação onerosa de bem público – como é o presente caso – demanda “ato complexo”, a ser emanado de prévia vontade legislativa cumulada com a vontade executiva, de maneira que as manifestações legislativa e executiva são requisitos formais necessários para que a regularização em análise seja efetivada e considerada válida no ordenamento jurídico estadual.

Em segundo lugar, como informado acima, o assunto da alienação onerosa de bem público foi, com efeito, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, nos termos do já citado art. 20, inciso II, *in verbis*:

Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.

I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;

II - acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.

Nessa toada, o nobre Governador de Estado, Sr. Clécio Luis Vilhena Vieira, justifica a futura alienação em favor de José Renato Celoni Dombroski, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Com os cumprimentos de estilo saúdo Vossa Excelência e o Instituto de Terras do Amapá encaminha o processo de requerimento de titulação de 31.22 modulo fiscais, em nome José Renato Celoni Dombroski, para fins de análise e aprovação dessa casa de lei, conforme discriminado no inciso II, art. 20, da Lei Complementar nº 110/2018.”

II.1 – DOS ASPECTOS FORMAIS

Muito bem, para fins de regularização fundiária de assentamento rural por alienação onerosa no Estado do Amapá, a Constituição Estadual estabelece requisitos gerais, nos termos do art. 208, § 3, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 208 (...)

[...]



§ 3º O Estado assegurará aos detentores de posse de terras públicas, por eles tornadas produtivas como o seu trabalho e o de sua família, a preferência para a aquisição de área, até o limite constitucional, mediante concessão de título de domínio, desde que:

I - não sejam proprietários de outra área rural superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;

II - tenham na agricultura sua atividade principal;

III - detenham posse mansa e pacífica;

IV - tenham morada habitual e cultura efetiva.

Para tanto, a Lei Complementar Estadual nº 0110/2018 estabelece um rol taxativo de requisitos formais, nos termos de seu art. 18, incisos I a VI, c/c art. 19. A seguir, detalhamos tais requisitos em quadro comparativo, indicando, à direita, o acervo documental comprobatório exigido em cada requisito:

Lei Complementar Estadual nº 0110/2018	Ofício nº 022/GOV/2026-GEA
<i>Dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado, disciplina sua ocupação e dá outras providências.</i>	<i>Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares/31,22 módulos fiscais</i>
Art. 18. Para a regularização de ocupação rural em terras públicas, o ocupante e seu cônjuge deverão atender aos seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado;	Requisito atendido - Documento comprobatório: documentos pessoais (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 090/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 77-78)
II - não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 090/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 77-78)
III - praticar cultura efetiva;	Requisito atendido - Documento comprobatório: vide Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 14 de abril de 2025 (vide fls. 79-88),
IV - comprovar morada habitual por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com data anterior a 22 de julho de 2008;	Requisito atendido - Documento comprobatório: vide Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 14 de abril de 2025 (vide fls. 79-88),
V - não ter sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de	Requisito atendido - Documento comprobatório: vide Ofício nº 203/2026 -GAB/AMAPÁ TERRAS)

área rural, ressalvadas as situações admitidas em Lei;	
VI - Estar com sua situação eleitoral regular no Estado do Amapá.	Requisito atendido - Documento comprobatório
Art. 19. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge exerçam cargo ou emprego público no órgão fundiário oficial do Estado, Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria Especial de Regularização Fundiária – Programa Terra Legal, da Presidência da República (SERFAL), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração; Nota Técnica – Amapá Terras (vide Ofício nº 203/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS)
Art. 21. O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter cláusulas resolutivas que determinem entre outras: [...] III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;	Requisito atendido - Documento comprobatório: inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (vide Ofício nº 203/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS, e Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 14 de abril de 2025, cf. fl. 79-88)

Como informado acima, a matéria foi analisada pelo Parecer Jurídico nº 319/2026-PPAM/PGE/AP, de autoria da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, divisão da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, que opinou, após detido exame das formalidades legais repassadas pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras (Processo SICARF nº 042600266/2024), pela possibilidade de expedição do referido título de domínio.

À luz dessa análise, é mister mencionar, aqui, as determinações da legislação federal de regência sobre regularização fundiária em sentido amplo no país, que trata, das regras gerais do valor da terra nua, nos termos do art. 18, § 5, da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, como segue:

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso - CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

[...]

§ 5 O valor da alienação, na hipótese de outorga de título de domínio, considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.



Em complementação, o art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União Federal, no âmbito da Amazônia Legal, trata das regras mínimas do valor da terra nua na região amazônica, como segue:

Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 3º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação previsto no § 1º deste artigo custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a quatro módulos fiscais.

Igualmente, dispõe o art. 22, §§ 2º a 6º e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, o seguinte acerca do valor da terra a ser regularizada:

Art. 22. A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, onerosa ou não onerosa.

[...]

§ 2º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 3º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 2º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 4º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação previsto no § 2º deste artigo custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 5º O enquadramento nas tabelas mínima, médio e máximo do valor da terra nua, será levado em consideração os seguintes fatores, tamanho da área, localização do imóvel e restrições ambientais.

§ 6º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa, à razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo.

[...]

§ 9º Os custos com despesas para as vistorias em processo de regularização fundiária, para áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais serão de responsabilidade do requerente.

Em apertada síntese, a PGE, em seu parecer, reiterou as seguintes exigências para o cálculo do valor da terra nua no presente caso. Dito isto, foi necessário que esta Comissão de Política Agrária confirmasse – ou não – o cálculo do valor da terra nua, apresentado pelo Amapá Terras.

Adicionalmente, exsurgiu a necessidade de que o Amapá Terras fornecesse informações atualizadas sobre:

- i) confirmação do município exato em que se pretende regularizar a presente ocupação rural, pois há ocorrências de Pracuúba/AP (vide, por exemplo, fls. 01, 02, 03, 10, 12, 13, 52, 66, 77, 79, 80, 82, 90, 149 [pdf], 154 [pdf]) e de Tartarugalzinho/AP (vide, por exemplo, fls. 06, 18, 111);
- ii) confirmação do nome exato da gleba em que se encontra o imóvel, visto que há ocorrências do nome “Tartarugalzinho” (vide, por exemplo, fl. 10, 66, 77, 79, 80, 90, 149 [pdf], 154 [pdf]), “Tartarugalzinho Parte 4” (vide fl. 69);
- iii) confirmação da área total (ha) do imóvel rural em análise, pois a inscrição do imóvel no CAR indica a área total de 2.184,0100 hectares, compreendendo 31,2001 módulos fiscais (vide fls. 13, 15, 106, 108);
- iv) confirmação de que o beneficiário é apenas o Sr. José Renato Celoni Dombroski, haja vista que a certidão de casamento à fl. 09 indica o regime da separação total de bens com a Sra. Flávia Nyegray da Silva Dombroski;
- v) explicação detalhada da metodologia do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), com correção monetária na data atual, informando, ademais, o Valor Final do Imóvel (VFI) devidamente atualizado, considerando o valor do módulo fiscal calculado pelo INCRA para o respectivo município;
- vi) explicação técnica sobre a alienação da posse ser com base no Valor Máximo da Terra, conforme exarado no Quadro 09 do Parecer Conclusivo do “Laudo de Vistoria Rural” à fl. 97, informando a implicação do Valor Máximo da Terra no cálculo do Valor de Terra Nua (VTN);
- vii) as implicações – ou não – dos dispositivos da legislação federal e estadual aplicável, com base no Parecer Jurídico nº 201/2025-PPAM/PGE, na forma do cálculo final do VTN, que são: a) confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, referente à exigência de que o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento; b) se o dispositivo anterior não for aplicável, confirmar se o VTN segue a exceção do art. 22, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, tendo como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente; c) confirmar se o



VTN segue o art. 22, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, esclarecendo se devem ser incluídos ou não os custos relativos à execução dos serviços topográficos e despesas para as vistorias, visto que área é maior que 4 (quatro) módulos fiscais, e dado que tais custos são de responsabilidade do Requerente. Caso tais custos sejam aplicáveis ao caso, solicita-se seu devido detalhamento, nos termos da legislação complementar estadual retromencionada;

- viii) confirmação se a terra a ser alienada não se encontra em terras indígenas e/ou terras quilombolas, corroborando, ao final, se não há restrições ambientais ou trabalhistas no imóvel rural, como exige a legislação federal e estadual (art. 22, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018; e art. 186, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 205, caput, e art. 208, caput, § 5º da Constituição Estadual).

Essas informações foram regimentalmente requeridas por esta Comissão ao Amapá Terras, por meio do Ofício nº 0001/2026-CPA-ALAP, de 17 de março de 2026.

Ato contínuo, as informações solicitadas foram respondidas em 22 de abril de 2025, no Ofício nº 203/2026-GAB/AMAPÁ TERRAS, da ordem do Diretor Presidente Jorge Rafael Barbosa Almeida, que confirmou o valor final do imóvel a ser regularizado, no montante atual de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), referindo-se ao valor máximo da terra, nos termos do Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 14 de abril de 2025 (vide fls. 79-88). Ademais, o Amapá Terras deu por superadas todas as dúvidas desta Comissão, que constavam do Anexo do Ofício nº 0001/2026-CPA-ALAP.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

II.2 – DOS ASPECTOS MATERIAIS

O texto constitucional federal expressamente estabelece que a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola, sob o atendimento da função social da propriedade rural, nos exatos termos do art. 186, *caput*, e incisos I a IV, c/c art. 188, *caput*, como segue:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

[...]

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

Convergentemente, a Constituição Estadual trata da política fundiária, com o objetivo último de desenvolvimento rural nos aspectos econômicos e sociais, com respeito ao meio ambiente, nos termos do art. 205, *caput*, e do art. 208, *caput*, e § 5º, *in verbis*:

Art. 205. As políticas agrária, fundiária, agrícola e extrativista vegetal serão planejadas e executadas, na forma da lei, com a participação paritária e efetiva dos produtores e trabalhadores rurais, **objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais e ambientais (...)**

[...]

Art. 208. A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental, através de títulos de domínio ou de concessão de uso, segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual.

[...]

§ 5º A concessão de títulos de domínio ou de uso de terras públicas e devolutas deverá considerar a manutenção de áreas de preservação e as restrições de uso do solo, nos termos da lei.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Regularização Fundiária do Amapá Terras, em sede de Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 090/2025-CRF/APTERRAS, assinado por Livia Marques de Jesus e Joana Celina Rodrigues de Oliveira (vide fls. 77-78), conclui pela possibilidade do presente pedido de regularização fundiária.

Em adição, o Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 14 de abril de 2025, assinado por Livia Marques de Jesus e Joana Celina Rodrigues de Oliveira, assim entende a finalidade do presente processo de regularização fundiária onerosa (vide fl. 86), *in verbis*:

“A vistoria de campo foi realizada em 25/03/2025, na Posse do requerente de Regularização Fundiária, O Sr. JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI com Processo 042600266/2024-APTERRAS sobre sua Posse denominada de FAZENDA CUJUBIM. **Ocorre a ocupação direta pelo requerente na posse, de forma mansa e pacífica, atesta-se a exploração direta e morada habitual, possui cultura efetiva, e ainda se classifica a posse como unidade produtiva autônoma** conforme o que estabelece o Art. 40 do decreto estadual nº 8568/2023. Diante o contexto acima qualificado, pelo fato de nos autos, documentos não



comprovarem direitos de posse de transmitente anterior a data de 22/07/2008, a **Alienação da Posse** será com base no **Valor Máximo da Terra**, de acordo com o Art.22, Parágrafo 7º da Lei complementar nº 110/2018. Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando como favoráveis, em uma primeira instancia pela emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse – DRP, seguido do devido prosseguimento do tramitar do processo, com fins de regularização plena, na forma onerosa, pelo valor máximo da terra.”

À luz do exposto, com base nos documentos produzidos pelo Amapá Terras, e endossados pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá e Gabinete do Governador de Estado, conforme documentos citados no Relatório e neste Parecer, em conjunto com as informações complementares atendidas no Ofício nº 203/2026-GAB-AMAPÁ TERRAS, de 16 de abril de 2026, entendemos que restam preenchidos, *prima facie*, os requisitos de constitucionalidade, legalidade e de juridicidade material quanto à presente matéria.

II.3 – DA NECESSIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO ESPECÍFICO QUE AUTORIZE O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

Como citado nas páginas 02 a 05 deste Parecer, o tema das terras públicas pertence ao Estado do Amapá, de modo que se exige prévia autorização legislativa para fins de eventual alienação onerosa, nos exatos termos do art. 9º, *caput*, inciso I e parágrafo único, como segue:

Art. 9º São bens do Estado, na forma disposta pela Constituição Federal:

I - as terras devolutas situadas em seu território não compreendidas entre as da União;

[...]

Parágrafo único. A alienação, gratuita ou onerosa, e a concessão de bens imóveis do Estado do Amapá **dependerão de prévia autorização da Assembleia Legislativa**. (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

Ademais, conforme motivação *per relationem* (Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL), a aprovação legislativa da matéria é norma *ex lege*, nos exatos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, como segue:

Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.

I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;



II - acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.

Pois bem, visto que a alienação onerosa de bem público – como é o presente caso – demanda, portanto, “ato complexo”, a ser emanado de prévia vontade legislativa cumulada com a vontade executiva, faz-se necessário que esta Casa regule a autorização pretendida por meio de Decreto Legislativo, nos termos do art. 131, § 2º, do Regimento Interno deste Poder Legiferante, como segue:

Art. 131. A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, além de proposta de emenda à Constituição.

[...]

§ 2º Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo (...)

Por consequência, esta Comissão apresenta, em anexo, projeto de decreto legislativo, para os fins de autorização parlamentar da presente alienação onerosa de bem público estadual. Para informação, na feitura do referido projeto, foram utilizados modelos de decreto legislativo já adotados nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL, desta competente Comissão.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Ofício nº 022/GOV/2026-GEA, para fins de regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), procedendo, assim, com a tramitação regimental do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, na forma da proposição anexa.

É o Parecer.


Deputada TELMA NERY
Relatora



IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Ofício nº 022/GOV/2026-GEA.

Macapá, *25 de junho* de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado Coronel Flexa
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado Coronel Flexa
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente



Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

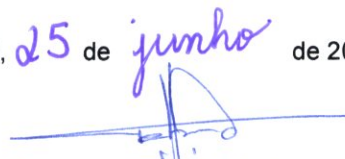
Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

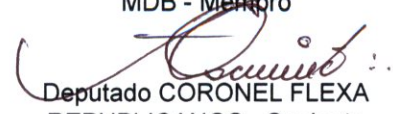

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

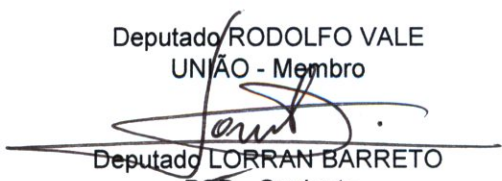
Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro


Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente


Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 7666/26
PROTÓCOLO EM 26/06/26 HORÁRIO 14:05
Servidor responsável LITA LIMA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0422/2026-AL

Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

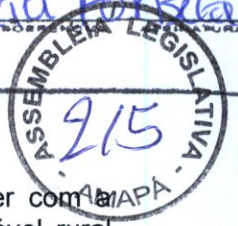
Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7666/26
PROTOCOLO EM 26/06/26 HORÁRIO 11:05
Servidor responsável Rena Fonseca



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0432 /2026-AL

Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de “memória topográfica descritiva”.

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSB - Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



Proposição: Ofício nº 022/GOV/2026-GEA

Autor: Governo do Estado do Amapá

Ementa: Encaminha o **Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 042600266/2024)**, que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Pracuúba/AP, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski, referente à área de 2.185,7506 hectares/31,22 módulos fiscais.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supracitada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá, 26 de junho de 2026.

GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO
Chefe do Departamento das Comissões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 0472/26-AL ocorreu na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 30/06/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 27^ª S. Extraordinária

DATA 30 / 06 /2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0001/2026/CPA/AL que aprova o
PDL nº 0472/26-AL

☒ Simbólica
() Nominal
() Secreta

() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CARLOS LOBATO MDB	X			
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS				X
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
PEDRO FILÉ PDT	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000157540

TÍTULO: DECRETO LEGISLATIVO N° 2.230 DE 30 DE JUNHO 2026

USUÁRIO: IGOR RAFAEL MENEZES FAÇANHA	LOGIN: facanhaigor07@gmail.com
---	---------------------------------------

CLIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/07/2026	SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PENDENTE
---------------------------------------	---

DATA DO ENVIO: 06/07/2026	HORA: 14:32:07
----------------------------------	-----------------------

COLUNA(S): 2	JORNAL: Diário Oficial
---------------------	-------------------------------

CADERNO: Seção 3	SEÇÃO: Seção 3
-------------------------	-----------------------

DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: pdf
-------------------------	----------------------

IMPRESSÃO

DATA: 06/07/2026	HORA: 14:35:48	USUÁRIO: IGOR RAFAEL MENEZES FAÇANHA
-------------------------	-----------------------	---



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.230, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de “memória topográfica descritiva”.

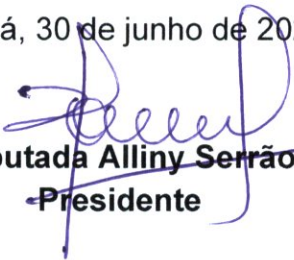
Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua



função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de junho de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Deputado R. Nelson

Concede o Título Mérito Legislativo aos integrantes da Polícia Militar do Estado Amapá das outras providências

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mérito Legislativo aos Policiais Militares que desempenham suas funções junto à Diretoria de Ação Social e Cidadania da Polícia Militar do Estado do Amapá – DASC/PMAP, especialmente na Divisão de Ensino e Projetos Sociais – DEPS/PMAP, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade amapaense

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente

ANEXO

1º TEN CEL QOE - PM IRLENE SILVA DE LIMA

2º TEN QOE - PM SUELLEM DOS SANTOS LACERDA

3º SGT OPC - PM ISMAEL DA CONCEIÇÃO CORDEIRO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R\$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel

alienado, na forma de "memória topográfica descritiva"

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.230, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.954,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva"

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 002, de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a verba destinada aos Gabinetes Parlamentares.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de

PÁG. 39



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.230, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de “memória topográfica descritiva”.

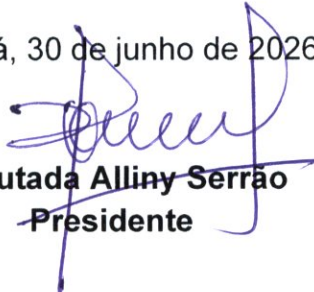
Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua



função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de junho de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.230, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de José Renato Celoni Dombroski.

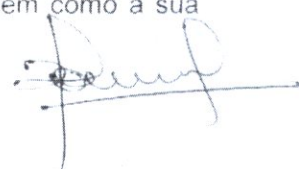
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “I” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba “Tartarugalzinho Parte 4”, em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R\$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600266/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de “memória topográfica descritiva”.

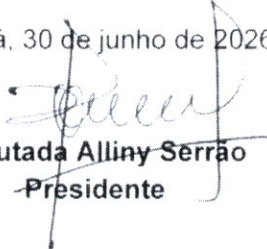
Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua



função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

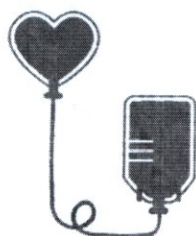
Macapá, 30 de junho de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente

Protocolo 157540

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de julho de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Ofício nº 022/GOV, que contém 226 folhas, incluindo esta e a capa.

EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Consultor Legislativo - Matrícula nº039129

Emanuel Uchoa de Brito Fonseca